



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022**

**N.º 14/2022**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----**

**VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara  
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano  
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel  
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão  
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves  
Araújo (PSD). -----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro. -----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram  
10H00. -----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do  
Território e Diretor do Departamento de Equipamentos  
e Infraestruturas.-----**

SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II – ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Tolerância de Ponto - 1 de julho de 2022 (sexta-feira).....7  
2. - Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime Jurídico do Ciberespaço ....8  
3. - Contrato de Cooperação entre o MVR e os Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio, necessárias ao “51º Circuito Internacional de Vila Real” .....15  
4. - Protocolo entre a Associação Comercial e Industrial de Vila Real e o Município de Vila Real.....18  
5. - Vila Real Social E.M. S.A. - Relatório de Gestão e Contas 2021 .....19

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

6. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022 - 4ª Alteração Orçamental .....19  
7. - Transferência da Loja n.º 71 para Díbia – Padaria e Pastelaria Unipessoal, Lda. - Mercado Municipal.....21  
8. - Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement – Adjudicação .....22  
9. - Recurso Ordinário: 4/2022 - Processo: 2521/2021- Fiscalizada: Município de Vila Real - Titular: Banco BPI, S.A. ....25  
10. - Balancete da Tesouraria - Período de 7 a 21 de junho de 2022 .....26

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

11. - Processo nº 20/91 - Caixa Geral de Depósitos - Freguesia de Vila Real .....	26
12. - Processo nº 617/94 - APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral Núcleo Regional Vila Real - Freguesia de Vila Real.....	31

### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

13. - Empreitada de "Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira –Lote 1 Laverqueira" – Trabalhos complementares.....	35
14. - Execução de muros de Gabiões para contenção periférica do Loteamento da Turimix - Relatório Final.....	38

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

15. - Medidas a aplicar no Centro Histórico propostas pelo Grupo de Reflexão de Dinamização do Centro Histórico e Comercial de Vila Real.....	41
16. - 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar   Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva   Parecer.....	44
17. - Alteração -Condicionamentos de Trânsito –Feira de São Pedro 2022 .....	46

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

18. - Voto de Louvor - CCR Arrabães e às atletas Cátia Pinto, Mafalda Queirós, Mariana Costa, Sílvia Silva e Soraia Fernandes.....	49
19. - Voto de Louvor - CCR Arrabães e Tiago Olhero .....	50
20. - 4ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real - Atribuição de subsídio .....	51
21. - Torneio I Bila Cup e a 2ª edição do Bila Talks - Atribuição de subsídio .....	51
22. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2021-2022 – Pedidos entregues até final do 2º período .....	52
23. - Concentração Motard - Atribuição de subsídio.....	53

<b>III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO .....</b>	<b>54</b>
---	-----------

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Foram entregues aos Senhores **Vereadores do PSD** os documentos respeitantes à Contratação Pública dos Serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança para preparação do Circuito Internacional de Vila Real, os quais se anexam à presente ata.

### - Atribuição de Distinções Honoríficas

- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“No âmbito das comemorações do 97º Aniversário da Elevação de Vila Real a Cidade o **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a proposta de atribuição das distinções honoríficas de Medalha de Mérito Municipal, grau ouro e grau prata, Medalha Municipal de Mérito Juvenil e lista dos funcionários do Grupo do Município que no ano 2022 cumprem 10, 20, 30 e 40 anos de bons serviços prestados ao Município e a Vila Real, dando a conhecer ao executivo o Programa Comemorativo.

## **FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES QUE EM 2022 CUMPREM 10, 20, 30 E 40 ANOS AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

### **10 ANOS DE SERVIÇO**

Liliana Ribeiro Gonçalves Costa

Maria Arminda Ferreira de Oliveira

### **20 ANOS DE SERVIÇO**

Ana Cristina da Silva Gonçalves Aguiar

Anabela Vieira Pereira

André António Dias de Carvalho

Carla Sofia Lameirão Teixeira

Celina Alexandra Morais Braz



Cristina Maria Varandas Iria  
Graça Maria Silva Monteiro Martins Fernandes  
Jorge António Carvalho Caçador  
José Miranda da Costa  
Maria da Conceição Moreira Martins Silva  
Maria de Fátima do Quinteiro Dinis Silva  
Maria de Fátima Martins Matos  
Maria João Pereira Cordeiro Nunes  
Mário José Paixão Santos  
Paulo Alexandre Nóbrega Silva  
Paulo José Miguéis Amaral  
Simão Manuel da Nóbrega Ribeiro  
Solange de Fátima da Silva Igrejas  
Susana Margarida Vaz Ferreira Dias  
Teresa Raquel Carvalho de Queirós  
Vítor José Ribeiro Nogueira

### **30 ANOS DE SERVIÇO**

Maria de Lurdes Eira de Matos Fonseca  
Maria Helena Conceição Silva Rodrigues  
Paula Maria dos Santos Torres

### **40 ANOS DE SERVIÇO**

António Fonte dos Santos  
António Luís Alves Teixeira  
Antónia Maria Fernandes Silva  
António Augusto de Almeida Nogueira  
Armindo de Carvalho Costa  
Artur Ferreira Pinto  
Camilo Pereira Gonçalves  
Celestino Gaspar Afonso  
Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho

José Joaquim Oliveira Fernandes

José Manuel Mourão Valéria

José Joaquim Abraão

José Joaquim Rodrigues Rego

Levi Augusto Silva Correia

Manuel Joaquim Lourenço de Matos

Maria Augusta Queirós Meireles

Maria Cidália Rodrigues Ferreira

Maria Lucinda de Barros Valente



### **MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO JUVENIL**

Centro Cultural e Recreativo de Arrabães

Matilde Silva Pereira

### **MEDALHA DE PRATA DE MÉRITO MUNICIPAL**

Ana Sofia Leite

António Baptista Carvalho

Artur José Guedes Ribeiro

Carvalho & Mota, Lda.

Eduarda Freitas

Fortunato José de Almeida Monteiro

Giampaolo Di Rosa

José Afonso Domingues

José Alves Ribeiro

José Ferreira de Barros

Luís Alberto Loureiro Mendonça

Luís Maximiano Coutinho da Silva

Manuel Diogo da Silva Ferreira

Manuel Emídio Ferreira Pires Rodrigues

Norberto Almeida Monteiro Alves

Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva

Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves  
Restaurante Maria do Carmo  
Silva e Carlos, Lda.  
Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa  
Tuna da Campeã  
Tuna Recreativa e Musical de Bisalhães

### **MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL**

Artur Ribeiro de Carvalho  
Fotografia Moderna  
Miguel Pinto  
Tomeifel

### **MEDALHA DE OURO DA CIDADE**

Diocese de Vila Real

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

## **II - ORDEM DO DIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **- Tolerância de Ponto - 1 de julho de 2022 (sexta-feira)**

----- **1.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando a realização das provas automobilísticas do 51º Circuito Internacional de Vila Real, marcadas para os próximos dias 1, 2 e 3 de julho.

Considerando que continuam a fazer parte do programa de provas as referentes ao campeonato do mundo de WTCR – FIA World Touring Car Cup.

Considerando que, por esse motivo, é previsível uma grande afluência de público a Vila Real, logo um significativo aumento de tráfego rodoviário.

Considerando, também, que por força da realização das provas automobilísticas, irão ocorrer, nesses três dias, as inevitáveis restrições à circulação automóvel em algumas artérias da cidade.

Considerando a necessidade de minimizar as dificuldades de deslocação dos trabalhadores municipais no dia 1 de julho (sexta-feira) de casa para o trabalho e vice-versa.

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços, podendo o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto.

Proponho, no uso da competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de tolerância de ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e Empresas Municipais, no dia 1 de julho de 2022. Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordarem com os trabalhadores a devida forma de compensação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

### **- Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime Jurídico do Ciberespaço**

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que:

1. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), consubstanciado pela Lei da Proteção de dados pessoais, LEI 58/2019 de 8 de agosto de 2019 pelo Governo português, estabelece um conjunto alargado de medidas e ações por parte dos municípios, na gestão da sua informação e tratamento de dados pessoais, obrigando à identificação de responsáveis municipais pela aplicação deste regulamento;
2. Foi publicado em 2021 o Decreto-Lei 65/2021 (RJCS), que estabelece o Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço, que define as obrigações das entidades públicas em matéria de Segurança do Ciberespaço, nomeadamente a identificação de interlocutores municípios com a Associação Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como a elaboração de relatórios anuais por parte das entidades públicas;

3. Os 19 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), manifestaram, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade de 27 de abril de 2022, que as obrigações legais expostas anteriormente lhes eram comuns e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o cumprimento da legislação referida, RGPD e RJCS;
4. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar o procedimento de aquisição de serviços para garantir o cumprimento da legislação referida no ponto anterior;
5. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços para garantir o cumprimento do RGPD e do RJCS, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e duas entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
6. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na referida reunião de 27 de abril de 2021 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
7. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
8. No que ao Município de Vila Real respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta o custo destes serviços em entidades equivalentes e aos valores atuais do mercado, que o preço contratual a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, possa ser na ordem de **7 410,13 €**, acrescendo-se igualmente o respetivo IVA às taxas legais em vigor.
9. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas), repristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de abril, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi já obtido por parte da Assembleia Municipal, conforme deliberação datada de 19/11/2021.

Tenho a honra de propor que a **Câmara Municipal** delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. e a Vila Real Social Habitação E.M, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato em ordem à aquisição de serviços para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (LEI 58/2019) e do Regime Jurídico do Ciberespaço (DL 65/2021);
- b. A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c. Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido”.

Protocolo  
*para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes*

Entre:

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa coletiva n.º 502 459 417, com sede na Av. Carvalho Araújo, 7, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Silva Santiago, adiante designada por CIMDOURO;

o MUNICÍPIO DE ALIJÓ, pessoa coletiva n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Rodrigues Paredes;

o MUNICÍPIO DE ARMAMAR, pessoa coletiva n.º 506 843 190, com sede na Praça da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca;

o MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, pessoa coletiva n.º 506 666 018, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves;

- o MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, pessoa coletiva n.º 506 884 937, com sede na Av. Guerra Junqueiro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ferreira;
- o MUNICÍPIO DE LAMEGO, pessoa coletiva n.º 506 572 218, com sede na Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes;
- o MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Av. Conselheiro Alpoim, 432, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Silva;
- o MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 664 686, com sede no Largo do Tabelado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Figueiredo;
- o MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Lopes;
- o MUNICÍPIO DE PENEDONO, pessoa coletiva n.º 506 651 541, com sede no Largo da Devesa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Cristina Ferreira;
- o MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa coletiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves;
- o MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa coletiva n.º 506 824 942, com sede na Rua do Loreto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Iapa;
- o MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva n.º 506 829 138, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Reguengo Machado;
- o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 646, com sede na Av. Marquês de Soveral, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Cordeiro;
- o MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva n.º 506 852 032, com sede na Av. Dr. Oliveira Serrão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Silva Santiago;
- o MUNICÍPIO DE TABUAÇO, pessoa coletiva n.º 506 601 455, com sede na Rua António José D'Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho;
- o MUNICÍPIO DE TAROUCA, pessoa coletiva n.º 506 753 905, com sede na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar de Carvalho Pereira;

o MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, pessoa coletiva n.º 501 121 536, com sede no Largo do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves;

o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa coletiva n.º 506 829 197, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Sousa;

o MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos;

a ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 516 725, com sede na Av.ª Rainha Santa Isabel, n.º 1, em Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva;

a Vila Real Social, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º, com sede na Rua Alexandre Herculano, 34, em Vila Real, representada pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração;

Considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e do DL 65/2021, de 30 de julho de 2021 (RJSC), para os municípios da CIMDOURO e empresas municipais;
- Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de energia a fornecer;
- Assim, se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação do referido fornecimento de energia elétrica;
- Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:



### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### *Objeto*

Os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Real, a CIMDOURO, as empresas Águas do Douro - Norte e a empresa Vila Real Social, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 (RJSC), para os municípios e entidades afins na CIMDOURO”, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### *Realização de Despesa e Repartição de Custos*

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pela CIMDOURO.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### *Vigência do Agrupamento*

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### *Representante do Agrupamento*

O representante do agrupamento é a CIMDOURO.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### *Obrigações das Partes*

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### *Contratos a Celebrar e Execução dos Trabalhos*

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

*Repartição do Preço da Aquisição*

1. O preço da aquisição dos serviços será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função da proposta individualizada apresentada pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do concurso e nos termos que ficarem contratualmente definidos.
3. Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

*Nomeação do Mandatário do Agrupamento*

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a CIMDOURO, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio –, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

*Aceitação do Mandatário do Agrupamento*

A CIMDOURO, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

*Mandato*

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

*Disposições Finais*

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta do Protocolo a ser celebrado com a CIMDOURO para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes com vista ao lançamento de concurso público de aquisição de serviços referente ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime Jurídico do Ciberespaço.**

**2- Designar a CIMDOURO como representante do Agrupamento delegando-lhe a competência para praticar todos os atos necessários ao lançamento do concurso público referido no ponto anterior.**-----

**- Contrato de Cooperação entre o MVR e os Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio, necessárias ao “51º Circuito Internacional de Vila Real”**

----- **3. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:**

“Considerando que, nos dias 01 a 03 de julho de 2022, o Circuito Internacional de Vila Real volta a receber as provas nacionais e internacionais de automobilismo, com destaque para o **WTCR RACE OF PORTUGAL 2022**;

Considerando que, à semelhança de anos anteriores, existe um enorme interesse de participação de pilotos e equipas para no Circuito de Vila Real;

Considerando que, existe a necessidade de assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio, sitas na Rua Actor de Ruy de Carvalho, para se garantirem parte das condições logísticas no período de 28 de junho a 4 de julho, com vista à preparação e realização do 51º Circuito Internacional de Vila Real;

Considerando que, se pretende que a presente articulação seja estabelecida com os Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, traduzindo-se numa maior capacidade de garantir alojamento apto a satisfazer todas as necessidades das equipas e seus colaboradores, permitindo-lhes usufruir de um espaço de residência com todas as condições de habitabilidade, conforto, comodidade higiénico-sanitárias, assim como todas as condições que lhes permitam de forma rápida e célere o acesso a zona paddock e pista, um requisito imprescindível para o bom funcionamento do 51º Circuito Internacional de Vila Real;

Considerando que o artigo 5.º-A n.º 5 do CCP prevê a não aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) à formação dos contratos de cooperação horizontal celebrados exclusivamente por duas entidades adjudicantes.

Considerando que estes contratos de cooperação entre entidades públicas inclui “todos os tipos de atividades relacionados com o desempenho de serviços e responsabilidades atribuídos às autoridades participantes”, mediante uma prestação remuneratória que respeite o interesse público, não tendo uma natureza lucrativa, podendo incluir tarefas tipicamente prestadas por privados em contratos de prestação de serviços, desde que não se exceda o limite dos 20% de atividade exercida no mercado, conforme alínea c) do artigo referido.

Nesta sequência, e após pedido de proposta aos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se anexa a presente proposta, proponho que a Câmara Municipal, aprove ao abrigo do artigo 5.º-A n.º 5 do CCP a celebração de Contrato de Cooperação os **Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** no qual é estabelecida uma remuneração financeira até **26 401,50 €**, especificamente para assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio, para a realização do **“51 º Circuito Internacional de Vila Real”**.

## MINUTA CONTRATO

Nos termos do artigo 5.º-A n.º 5 do CCP é celebrado o seguinte Contrato entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### *Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato a definição do processo de cooperação entre as partes contratantes com vista a assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio necessárias para a realização da prova do **51º Circuito Internacional de Vila Real**.

### Cláusula 2ª

#### *Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na reunião de Câmara Municipal de .../.../2022 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2022.

### Cláusula 3ª

#### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- b) Garantir a limpeza das instalações;
- c) Higienização das roupas de cama, toalhas e outras;
- d) Prestar o apoio que eventualmente lhe for solicitado;
- e) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete aos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade, nomeadamente, assegurar a disponibilidade das instalações do Complexo Residencial Além-Rio, sitas na Rua Actor de Ruy de Carvalho, para se garantirem parte das condições logísticas no período de 28 de junho a 4 de julho, do alojamento das equipas e seus colaboradores da prova do 51º Circuito Internacional de Vila Real;
- b) Promover todas as ações necessárias para o bom cumprimento do objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar alojamento para 70 pessoas, no âmbito do WTCR - Race of Portugal 2022, por um período variável de 3 a 6 noites, no período de 28 de junho a 4 de julho;
- d) Possibilidade de estender a sua disponibilidade de alojamento extensível até 130 camas, mediante adaptabilidade entre tipologias individual ou duplo;
- e) Prestar o serviço de refeições, no Refeitório Além Rio;
- f) Não afetar a remuneração recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

- 1. A remuneração da Câmara Municipal até € **26 401,50**, a qual será suportada pela dotação do projeto nº 2022/A/184, com a classificação económica 02.02.13, com o cabimento nº 2727.
- 2. O processamento da remuneração será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Instituição, sendo desbloqueado após validação pelos serviços e com os respetivos documentos de despesa.

**Cláusula 5ª**  
**Resolução**

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato”.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Cooperação.**-----

**- Protocolo entre a Associação Comercial e Industrial de Vila Real e o Município de Vila Real**

----- **4.** - A Câmara Municipal aprovou em 07/03/2016 um Protocolo com a Associação Comercial e Industrial de Vila Real, com vista a definir as bases de colaboração entre as partes, para a gestão e dinamização do centro histórico e comercial da cidade de Vila Real.

No âmbito da monitorização deste protocolo, a **Vereadora Mara Minhava** emitiu Despacho, de 07/06/2022, no sentido da necessidade da sua reavaliação.

Nesta sequência, o **Diretor do DAF** informou que a sua denúncia do Protocolo deverá ser comunicada à ACIVR com 2 meses de antecedência, podendo caso a CM pretenda fazer cessar o Protocolo para sua reavaliação a partir de 01/09/2022.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Senhor Presidente da Câmara**, concorda e remete o assunto à reunião da CM.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Comunicar à Associação Comercial e Industrial de Vila Real, a cessação do Protocolo a partir de 01/09/2022.**-----

- **Vila Real Social E.M. S.A.**

- **Relatório de Gestão e Contas 2021**

----- 5. - Presente à reunião o Relatório de Gestão e Contas 2021 da Vila Real Social, E.M., S.A., que se anexa.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, o Relatório de Gestão e Contas 2021 da Vila Real Social, E.M., S.A.** -----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022**

- **4ª Alteração Orçamental**

----- 6. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações económicas de transferências de capital (apoio a investimentos das Freguesias), previstas em projetos do PAM, tendo como contrapartida a diminuição de dotações económicas de projetos do PPI, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos Previsionais	Reforços	Diminuições
PAM	52 500,00 €	
PPI		52 500,00 €
<b>Total</b>	<b>52 500,00 €</b>	<b>52 500,00 €</b>

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma **3ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2022** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **1.144.900** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e novecentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	38 000,00 €	43 450,00 €	-5 450,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	303 850,00 €	324 750,00 €	-20 900,00 €
03	Juros e Outros Encargos	3 000,00 €	3 000,00 €	0,00 €
04	Transferências Correntes	282 800,00 €	400,00 €	282 400,00 €
05	Subsídios	5 100,00 €	2 250,00 €	2 850,00 €
06	Outras Despesas Correntes	51 150,00 €	310 050,00 €	-258 900,00 €
	<b>Total Corrente</b>	<b>683 900,00 €</b>	<b>683 900,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
07	Aquisição de Bens de Capital	408 500,00 €	461 000,00 €	-52 500,00 €
08	Transferências de Capital	52 500,00 €		52 500,00 €
	<b>Total Capital</b>	<b>461 000,00 €</b>	<b>461 000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>1 144 900,00 €</b>	<b>1 144 900,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----



**- Transferência da Loja n.º 71 para Díbia – Padaria e Pastelaria Unipessoal, Lda.**  
**- Mercado Municipal**

----- 7. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Através do requerimento n.º 10543/22, o munícipe Aníbal Fraga Morais, titular do direito de ocupação da loja n.º 71, vem solicitar a transferência da titularidade da loja a favor de Díbia – Padaria e Pastelaria Unipessoal, Lda., NIF 506600602, invocando motivos de natureza contabilística e fiscal.

**Análise**

A licença de ocupação é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo o seu titular, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende por fim (n.ºs 1 e 2 do art.º D-4/44.º do Código Regulamentar).

As licenças de ocupação são atribuídas, por via de regra, por concurso público, mediante a apresentação de propostas, em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo D- 4/39.º do Código Regulamentar.

As autorizações e licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias.

No entanto, a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda, poderá ser autorizada quando as situações se enquadrem em um dos factos previstos no artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, o qual se transcreve:

*“1 – Poderá ser autorizada a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda quando ocorra um dos seguintes factos:*

*a) Invalidez do titular da licença, devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;*

*b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular da licença, devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;*

c) *Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.*”

Por força do disposto no n.º 2 do referido artigo, a Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão de pessoa singular para coletiva, apenas no caso da pessoa singular ter participação maioritária no capital social da pessoa coletiva, o que se verifica no caso concreto, conforme comprovado pelos documentos apresentados em anexo ao requerimento 10543/22.

**Conclusão:**

Em conclusão e atendendo ao exposto anteriormente, considera-se que a presente pretensão reúne condições para ser deferida, por força do disposto no n.º 2 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, deixando, no entanto o assunto à consideração superior”.

Em 15/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser presente à reunião da CM para autorização, com parecer favorável da DJF”.

Por Despacho de 23/06/2022 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência da titularidade da loja nº 71 do Mercado Municipal, a favor de Díbia – Padaria e Pastelaria Unipessoal, Lda., nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement

- Adjudicação

----- 8. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 125.º do Código dos Contratos Públicos à redação atual.

**1. Referência do Procedimento:**

CMVR-5725/NIPG/F/22

**2. Designação do Objeto do Procedimento:**

Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement

**3. Órgão competente para a decisão de contratar:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**4. Data da Deliberação para a Decisão de Contratar:**

4 de abril de 2022

**5. Preço Base S/ IVA:**

€ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil euros).

**6. Prazo de execução**

3 (três) anos

**7. Entidade que apresentou proposta| proposta e sua admissão ou exclusão:**

Entidades	Valor	Prazo	Admissão/Exclusão
Inetum España Sucursal em Portugal NIF: 980079659	189.000,00€	3 anos	Admitida

**8. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA
Inetum España Sucursal em Portugal NIF: 980079659	189.000,00 €

**9. Audiência Prévia**

Nos termos do artigo 125.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, não há lugar a audiência prévia.

**10. Visto prévio do Tribunal de Contas**

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X		Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

**11. Contrato Escrito**

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos	

**12. Órgão competente para decidir contratar/ autorizar despesa**

Câmara Municipal de Vila Real

**13. Proposta de aprovação da:**

Decisão de adjudicação à empresa **Inetum España Sucursal em Portugal**, pelo montante global de 189.000,00 € (cento e oitenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), repartido por três seguintes anos até ao término do contrato:

9 meses de 2022: 47.250,00€ correspondendo ≈ 25% do valor global

12 meses de 2023: 62.937,00€ correspondendo ≈ 33,3% do valor global

12 meses de 2024: 62.937,00€ correspondendo ≈ 33,3% do valor global

3 meses de 2025: 15.876,00€ correspondendo ≈ 8,4% do valor global

Em 06/06/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Adjudique-se”.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma Inetum España Sucursal em Portugal pelo valor global de 189.000,00 € (cento e oitenta e nove mil euros), acrescido de IVA, nos termos do relatório do júri.-**  
**2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----**  
**3 - Aprovar a repartição de encargos proposta.-----**

- **Recurso Ordinário: 4/2022**
- **Processo: 2521/2021**
- **Fiscalizada: Município de Vila Real**
- **Titular: Banco BPI, S.A.**

----- **9.** - Presente à reunião ofício do Tribunal de Contas registado sob o n.º 11465, datado de 14/06/2022, dando conhecimento da Notificação do Acórdão dos Juízes do Tribunal de Contas, em que o Município de Vila Real interpôs recurso ordinário para o plenário da 1ª Secção, do Acórdão n.º 11/2022 – 1ª S/SS, de 22/3 que recusou o visto ao contrato de empréstimo concedido em 28/11/2021 pelo Banco BPI até ao montante global de 15.500.000,00 €, pelo prazo de 20 anos destinado a financiar o “projeto de investimento de construção do novo complexo de Piscinas do Codessais”, que se transcreve:

*“Fica V. Exa. notificado na qualidade de entidade recorrente, relativamente ao processo supra identificado, de todo o conteúdo do acórdão n.º 19/2022, proferido em nestes autos, cuja cópia se junta, o qual manteve a recusa de visto.*

*Por se tratar de um ato isento, remete-se apenas o Documento de Cobrança n.º 21618/2022 no valor de 137,31€, nos termos do art.º 16.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, publicado em anexo ao D.L. n.º 66/96, de 31 de maio, a ser pago pela entidade fiscalizada nos termos do art.º 6.º do referido RJETC”.*

Em 15/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Deve ser dado conhecimento ao BPI, à CM e à AM.  
À DGFP, Para liquidação dos emolumentos devidos ao TC”.

Em 15/06/2022 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o parecer dos serviços”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Dar conhecimento ao Banco BPI e à Assembleia Municipal.

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 7 a 21 de junho de 2022**

----- 10. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 7 a 21 de junho/2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>11.049.412,31</b>
Cobrado Durante o Período	4.214.792,44
Pago Durante o Período	2.288.297,53
Saldo para a Semana Seguinte	12.975.907,22
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11.468.935,79
• De Operações Não Orçamentais	1.506.971,43

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n° 20/91**

- **Caixa Geral de Depósitos**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 11. – Presente à reunião requerimento de Caixa Geral de Depósitos registado sob

o nº 1056, datado de 19/01/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento – lote 41, sito na Quinta do Entroncamento, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“A. ANTECEDENTES**

Em 04.04.2022, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 1056/22, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

##### **“1. INTRODUÇÃO**

*Através do requerimento n.º1056/22, datado de 19/01/2022, constante do processo n.º 20/91, vem o requerente anexar elementos ao Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 41, sito na Quinta do Entroncamento, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3995 da freguesia da Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1879/20110701 da freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).*

*O prédio tem uma área total de 593m<sup>2</sup>, uma área coberta de 276m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 317m<sup>2</sup> e confronta a Norte, Sul e Nascente com arruamento público e a poente com zona verde do domínio público.*

##### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

*A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.*

##### **3. ANTECEDENTES**

*Retificação do aditamento n.º 9 ao Alvará de loteamento n.º 3/98.*

*O presente pedido tem os seguintes antecedentes:*

*- Ofício n.º 2128, datado de 05/03/2021 – foi o requerente notificado para instruir devidamente a pretensão, nomeadamente planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico e levantamento topográfico com planta de implantação em DWG.*

*Foram ainda solicitados esclarecimentos quanto ao piso em cave e peças desenhadas de acordo com o existente;*

*Ofício n.º 22, datado de 04/01/2022 – foi o requerente informado do parecer desfavorável da pretensão.*

##### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

###### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

#### 4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

#### 4.3 Georreferenciação:

De acordo com a informação do Serviço de Planeamento, a georreferenciação está correta.

#### 4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### 5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

#### 5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

#### 5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte;

Instalações Militares – Quartel do R.I.V.R. – 2.º Zona de Servidão – Direção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

### 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Os pareceres são favoráveis, os quais já foram enviados para o requerente.

### 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

#### 7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente ampliar a volumetria do edifício existente ao nível do rés-do-chão, com a conseqüente ampliação da mancha de implantação e área de construção, para a instalação de um serviço de imagiologia.

A implantação proposta ultrapassa o polígono máximo previsto no loteamento, na zona norte.

Nenhum dos outros parâmetros urbanísticos é alterado.

Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	593,00m <sup>2</sup>	593,00m <sup>2</sup>	
Área de implantação	276,00 m <sup>2</sup>	324,00 m <sup>2</sup>	(> 3%)
Área total de construção	552,00 m <sup>2</sup>	600,00 m <sup>2</sup>	(> 3%)
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	2	
Usos	Comércio / Serviços (hospital veterinário)	Comércio / Serviços (hospital veterinário)	



## **7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:**

### **7.2.1 Plano de Urbanização:**

**São aplicáveis as seguintes normas do PU:**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL**

##### **Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:**

*Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:*

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

*Da análise da proposta de alteração / ampliação da mancha de implantação / volume do rés-do-chão, apesar da edificação crescer para o topo norte, considera-se que é mantida a linguagem volumétrica, continuando assegurada a unidade arquitetónica do conjunto.*

##### **Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:**

- 1- Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio;*
- 2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.*

*De acordo com as peças desenhadas, é proposta a substituição de parte do pavimento exterior por grelhas de enrelvamento, ficando assim assegurado o cumprimento da impermeabilização.*

*O n.º de pisos não é alterado.*

#### **ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

*Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se*

áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a  $0,40\text{m}^2/\text{m}^2$  dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção ( $42,00\text{m}^2$ ), a área destinada à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva é de  $16,80\text{m}^2$ .

• **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

No presente caso, não estão previstas áreas de decência, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

**7.2.2 Alvará de loteamento 3/98 – aditamento n.º 9:**

- Estacionamento: aparcamento a descoberto no interior do lote com área de  $159,00\text{m}^2$ . A área de estacionamento é superior ao mínimo exigível, pelo que nada a referir.

**7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real**

• **Artigo B-1/25.º Compensação de não cedência:**

A não cedência de áreas para espaços verdes / equipamentos de utilização coletiva, esta sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a  $0,25 \times$  Valor Patrimonial Tributário (VPT).

$$VPT = 2910,00 \times 0,25 = 727,50\text{€}$$

**7.2.4 Outras disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

**8. CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação da área de implantação e área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

*À consideração superior, “*

## **B. DISCUSSÃO PÚBLICA**

Através do Edital n.º 19-DGU/2022, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

## **C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

## **D. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 17/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 17/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 617/94

- APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral Núcleo Regional Vila Real

- Freguesia de Vila Real

----- **12.** – Presente à reunião requerimento de APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral Núcleo Regional Vila Real registado sob o n.º 9376, datado de 17/05/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de remodelação e ampliação do Lar Residencial da APC-Vila Real, a levar a afeito na Rua Manuel Fernandes, Freguesia de Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1.INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 9376/21, datado de 17/05/2022, constante do processo n.º 617/97, vem o requerente apresentar elementos ao pedido de remodelação e ampliação do Lar Residencial da APC-Vila Real, a levar a afeito na Rua Manuel Fernandes,

Freguesia de Vila Real, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1922 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 632/19950914.

O prédio tem uma área total de 16.000,00 m<sup>2</sup>, área coberta de 1.989,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 14.011,00 m<sup>2</sup>.

## 2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão é relativa à obra de ampliação, com enquadramento legal na alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º conjugado com o n.º 5, do artigo 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, por se tratar de uma Operação Urbanística de Impacte Relevante, previsto na al. d), do n.º 1, do artigo B-1/60.º do Código Regulamentar de Vila Real.

## 3. ANTECEDENTES

Alvará de Licença de Utilização n.º 255/13 emitido em 03/12/2013.

Alvará de Licença n.º 6/19 de 24/01/2019 válido até 24/01/2020, relativo à realização de obras de Arranjos Exteriores.

Alvará de Licença de Construção de Edifício n.º 47/19 de 19/03/2019 válido até 19/03/2020, relativa à Obra de Construção de Edifício de Serviços.

Em 2013 foi constituído o **Regime de Propriedade Horizontal** tendo sido alterada em 2019, da qual resultou:

**FRAÇÃO A** – Edifício Principal de Serviços destinado a **Centro de Apoio a Deficientes com Paralisia Cerebral**, com 3 pisos, e área total de 3.181,00 m<sup>2</sup>;

**FRAÇÃO B** – Edifício de Serviços destinado a **Lar Residencial**, com 3 pisos – cave + rés-do-chão + andar – com Área Bruta Total de 601,90 m<sup>2</sup>;

**FRAÇÃO C** – Edifício de Serviços constituído por 2 pisos – cave + rés-do-chão – com uma Área Bruta Total de 600,00 m<sup>2</sup>

**Requerimento n.º 22785/20 de 23/11/2020** – Parecer Desfavorável emitido em 23/01/2021, com base nos pareceres desfavoráveis emitidos pela ARS e Segurança Social, relativamente à obra de remodelação e ampliação do Lar Residencial.

## 4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

**4.1 Documentos apresentados** – Nada a referir.

**4.2 Georreferenciação** – Correta, nos termos da informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 25/11/2020.

**4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial** – O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, representado pelo Presidente de Direção.

## 5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

**5.1 PU – Planta de Zonamento:**

**Qualificação funcional** – Solo Urbano nas categorias de **Espaços de Uso Especial** – Espaços de Equipamentos e **Espaços Verdes** – Áreas verdes de enquadramento

A intervenção está localizada apenas em **Espaços de Uso Especial**.

**Área de Salvaguarda e Risco** – Instalações Aeroportuárias – Zona 3 de Proteção do Aeródromo.

**Zonamento acústico** – Zona mista.

## 5.2 PU – Planta de Condicionantes:

Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro

## 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

### 6.1 Pareceres vinculativos no âmbito da servidão

1. **Direção Regional de Cultura do Norte - DRCN** – Parecer Favorável com data de 27/11/2020;
2. **Autoridade nacional de Aviação Civil - ANAC** – Parecer Favorável com data de 27/11/2020.

### 6.2 Pareceres vinculativos no âmbito da atividade de Apoio Social, cf. artigo 8.º do DL 64/2007 de 14 de março na sua redação atual:

1. **ANPC** – com o presente requerimento é anexado ao processo o Parecer Favorável emitido pela ANPC com data de 02/04/2022.
2. **ARS** – Parecer Favorável Condicionado com data de 04/11/2021.
3. **Seg. Social** – Parecer Favorável com data de 04/11/2021.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

O projeto em análise, contempla a realização de obras de remodelação e ampliação do Lar Residencial, correspondente à Fração B, da qual resultará um acréscimo da capacidade de 14 para 30 residentes.

### 7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

- a) - Área da parcela: 16.000,00 m<sup>2</sup>;
- b) - Área Total de Implantação de Lar Residencial (Existente + Ampliação): 250,70m<sup>2</sup> + 270,60m<sup>2</sup> = 521,30m<sup>2</sup>;
- c) - Área Total de Construção de Lar Residencial (Existente + Ampliação): 773,40m<sup>2</sup> + (667,20m<sup>2</sup> + 215,60 m<sup>2</sup>) = 1.656,20m<sup>2</sup>;
- d) - Uso: Prestação de Serviços na Área Social – como Equipamento Social (EQ) com a Resposta Social (RS) de Lar Residencial (LR);
- e) - Altura da fachada da ampliação: 7,15m (3 pisos);
- f) - Estacionamento:
  - Estacionamento Privativo resultante da Atc ampliada – (882,80m<sup>2</sup>/50,00m<sup>2</sup>) – 18 lugares – por aplicação do n.º 1, do artigo 16.º do regulamento do PUVR para o uso de Serviços;
  - Estacionamento Público – dispensado nos termos do n.º5, do mesmo artigo, por não serem criadas novas infraestruturas viárias.
- g) - **Áreas de Cedência** – 0,4 x A ampliação = 0,4 x 882,80m<sup>2</sup> = 353,12m<sup>2</sup> – nos termos do n.º 2, do artigo 37.º do PUVR.

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

A pretensão está em área abrangida pelo Plano de Urbanização de Vila Real.

#### 7.3.1 Plano de Urbanização (PU)

O projeto de Arranjos Exteriores deve contemplar a planta de implantação com identificação das áreas de estacionamento, dimensionado em conformidade com a norma.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

### 7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

### 7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

#### 7.3.3.1 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). Pode ser aceite o termo de responsabilidade apresentado.

#### 7.3.3.2 Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

#### 7.3.3.3 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

## 8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

1. Estimativa orçamental - nada a opor, ao valor de 367.290,00€.
2. Calendarização – nada a opor, ao tempo de execução proposto por 18 meses.

## 9. ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA/ COMPENSAÇÃO EM NUMERÁRIO

As Operações Urbanísticas de Impacte Relevante estão sujeitas ao regime de Cedências e Compensações previstas para loteamentos, cf. redação dada pelo n.º 5, do artigo 44º do RJUE. Visto não se justificar a cedência, para a concretização de tais espaços, foi proposta a compensação em numerário nos termos do artigo n.º H/25º, do Código Regulamentar, cujo Valor Patrimonial Tributário da Área de Cedência resultante da Ampliação pretendida foi atualizado cf. simulador do Portal de Finanças. Para os devidos efeitos temos:

- **Parâmetros Urbanísticos da Operação Urbanística:**

1. Área da parcela – 16.000,00 m<sup>2</sup>
2. Área Bruta de Construção – FRAÇÃO A + FRAÇÃO B + FRAÇÃO C  

$$Abc = 3.181,00 \text{ m}^2 + 1.656,20 \text{ m}^2 + 600,00 \text{ m}^2 = 5.437,20 \text{ m}^2$$
3. Índice de Utilização =  $5.437,20 \text{ m}^2 / 16.000,00 \text{ m}^2 = 0,34$

- **Os parâmetros Urbanísticos da Área de Cedência:**

4. Área de Cedência –  $0,4 \times A$  ampliação =  $0,4 \times 882,80 \text{ m}^2 = 353,12 \text{ m}^2$
5.  $Abc = 353,12 \text{ m}^2 \times I$  utilização =  $353,12 \text{ m}^2 \times 0,34 = 120,00 \text{ m}^2$
6. Área de Implantação =  $120,00 \text{ m}^2 / \text{n.º de pisos médio} =$   
 $120,00 \text{ m}^2 \times 3 \text{ pisos} = 40,00 \text{ m}^2$

**Valor Patrimonial Tributário de 30.710,00 €.**

Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo H/25º, o **Valor a Compensar para o edifício de Serviços no âmbito do Apoio Social é de  $0,10 \times \text{VPT} = 0,1 \times 30.710,00\text{€} = 3.710,00\text{€}$ .**

Refira-se que, o valor inicial mencionado na informação técnica de 15/12/2021, foi atualizado através do novo Simulador do Portal das Finanças.

#### 10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal.

Mais se informa, que o projeto de Arranjos Exteriores deve especificar a questão do estacionamento público e/ou privado a que se refere a al. f), do pt. 7.1 da presente informação”.

#### NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 19/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de câmara, para deliberação do parecer favorável, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

#### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**- Empreitada de ”Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira –Lote 1 Laverqueira”**  
**-Trabalhos complementares**

----- **13.** - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:



## **“1. Introdução**

A empresa **VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA.**, encontra-se atualmente a realizar os trabalhos correspondentes à empreitada de “Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1” que diz respeito especificamente à intervenção no Bairro da Laverqueira.

A intervenção agora em execução nas habitações do Bairro da Laverqueira tem como principal objetivo a reabilitação total de um conjunto de casas antigas (20), melhorando as suas condições enquanto edificado e incrementando a qualidade de vida a quem nelas reside.

A empreitada em causa foi consignada no dia 29.01.2021 tendo sido comunicada a aprovação do PSS no dia 12.02.2021. A última destas datas define, de acordo com a legislação em vigor, a data de inicia da obra.

## **2. Trabalhos complementares**

No decorrer da empreitada percebeu-se que a cablagem da instalação elétrica é muito antiga e não cumpre a legislação atual.

Neste sentido considera-se essencial a substituição da cablagem elétrica das diversas habitações, a substituição dos quadros que incluem 1 diferencial e disjuntores mediante a tipologia da habitação, bem como todos os materiais e ligações necessárias para a nova caixa de contador.

Para além desta situação, torna-se necessário a colocação de caixas de contador com portinhola para a infraestrutura de abastecimento de água.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada de “Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1 Laverqueira”.

De acordo com o estatuído no ponto 4 do artigo 370.º da Lei 30/2021 de 21 de Maio (que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos) é possível enquadrar estes trabalhos complementares da empreitada inicial.



Considerando o valor da adjudicação da empreitada € 460.000,00 + IVA, o já mencionado artigo 370.º da Lei 30/2021 permite a realização dos trabalhos complementares impondo o seguinte limite:

- Trabalhos complementares - 50% do valor da Empreitada € 230.000,00 + IVA.

Foi então solicitada cotação ao empreiteiro que se encontra a realizar a empreitada, tendo obtido como resposta uma proposta no valor total de € 34.251,60 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos) valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte.

Informa-se que a proposta apresentada é detentora de preços correntes para a tipologia dos trabalhos em causa, e tendo em conta os valores dos materiais no mercado nacional.

O valor apresentado pelo empreiteiro fica abaixo dos valores limites (trabalhos complementares) calculados ao abrigo do ponto 4 do artigo 370.º da Lei 30/2021 já mencionado anteriormente, e está materializados na tabela seguinte:

	Artigos da proposta de trabalhos complementares	Valores propostos	Valores máximos admissíveis
Trabalhos complementares	1 - Nova instalação elétrica em todas as moradias	15 311,60 €	230 000,00 €
	2 - Reposição de novos contadores pelo exterior das habitações para fornecimento de rede de abastecimento de água	11 100,00 €	
	3 - Reposição de novos contadores no interior das habitações para fornecimento de rede elétrica	7 840,00 €	
<b>Proposta de Trabalhos complementares</b>		<b>34 251,60 €</b>	

O valor global de trabalhos complementares aqui materializados é € 34.251,60 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### 3. Conclusão

Face aos elementos referidos no ponto anterior proponho que o executivo Municipal delibere sobre a **execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 34.251,60 € (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2604 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2016/I/4 Valor: 36.306,70 €.

Em 07/06/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----

**Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Execução de muros de Gabiões para contenção periférica do Loteamento da Turimix

- Relatório Final

----- **14.** – Presente à reunião o Relatório Final da empreitada de Execução de muros de Gabiões para contenção periférica do Loteamento da Turimix.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Consulta prévia para a execução da empreitada “Execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix, referente ao processo 72/16 ONEREDPDM”.

2. Objeto

Execução de muros de Gabiões para contenção periférica do loteamento da Turimix.

3. Designação do Júri

Aprovado na Reunião de Câmara do dia 16 de maio de 2022.

4. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X	X
José Henrique Costa da Cunha		X	X
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

5. Entidades convidadas:

Entidades	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Excellus, Unipessoal Lda NIF: 513 590 536 Email: info@excellus.pt	X	
Ferreira Carneiro Builders, LDA. NIF: 514 461 381 Email: ferreiracarneirobuilders@gmail.com		X
Simplexbuild, Lda. NIF 513 897 631 Email: jppinto@sbuild.pt	X	

6. Admissão e Exclusão de propostas:

Entidades	Admitido	Excluído
Excellus, Unipessoal Lda NIF: 513 590 536 Email: info@excellus.pt	X	
Simplexbuild, Lda. NIF 513 897 631 Email: jppinto@sbuild.pt	X	

**7. Análise das propostas admitidas:**

Entidades	Atributos da Proposta				Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	---	---	
Excellus, Unipessoal Lda NIF: 513 590 536 Email: info@excellus.pt	€ 103.296,75	60 dias			Monofator Preço
Simplexbuild, Lda. NIF 513 897 631 Email: jppinto@sbuild.pt	€ 101.520,20	60 dias			Monofator Preço

**8. Ordenação das Propostas:**

Critério de Adjudicação estipulado:  
Monofator - Preço

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Simplexbuild, Lda. NIF 513 897 631 Email: jppinto@sbuild.pt	€ 101.520,20	6%
2	Excellus, Unipessoal Lda NIF: 513 590 536 Email: info@excellus.pt	€ 103.296,75	6%

**9. Audiência prévia**

Nos termos do artigo 123.º do CCP, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado nesta sede.

**10. Parecer final**

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

**11. Proposta de adjudicação:**

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Simplexbuild, Lda. NIF 513 897 631 Email: jppinto@sbuild.pt	€ 101.520,20	60 dias	Unanimidade

**12. Deliberações tomadas por**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à firma Simplexbuild, Lda. pelo valor de € 101.520,20 (cento e um mil quinhentos e vinte euros e vinte cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----
- 3- Que os serviços do DPGT promovam todas as iniciativas necessárias à execução coerciva das obras, nos termos do artigo 107º do RJUE. -----
- 4- Dar conhecimento da presente deliberação à empresa à empresa Turimix, Inipessoal Lda, a quem serão debitados os respetivos custos, nos termos do artigo 108.º do RJUE, conforme deliberação da CM de 19/04/2021.---

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

### - Medidas a aplicar no Centro Histórico propostas pelo Grupo de Reflexão de Dinamização do Centro Histórico e Comercial de Vila Real

----- **15.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

#### **“Introdução**

O Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), em representação do Grupo de Reflexão de Dinamização do Centro Histórico e Comercial de Vila Real, propõem a aplicação de medidas que foram debatidas e aprovadas na sequência da última reunião do respetivo Grupo de Reflexão.

#### **Análise**

Foram propostas as seguintes medidas:

*“1. Proibir o acesso, sob qualquer pretexto, à zona pedonal do centro histórico, de viaturas automóveis, no horário em que este se encontra encerrado, das 12.00 horas às 19.00 horas de segunda a sexta e das 10:00 horas às 19:00 horas ao sábado.”*

O acesso à zona pedonal já se encontra atualmente proibido nos dias úteis das 12h00 às 19h00 e desde as 10h00 de sábado às 24h00 de domingo.

A forma de aceder ao centro histórico nestes períodos, controlado através de marcos/pilaretes eletromecânicos, é feita da seguinte forma:

- a) Através do acionamento do botão de chamada existente no posto de controlo, que por sua vez efetua uma chamada telefónica e que vai ser atendida segundo o seguinte procedimento:
- 1.<sup>a</sup> tentativa para um número telefónico pertencente à ACIVR. Caso a chamada não seja atendida, passa para o segundo contacto;
  - 2.<sup>a</sup> tentativa para o segundo contacto pertencente também à ACIVR. Caso a chamada não seja atendida, passa para o terceiro e último contacto do procedimento automático;
  - 3.<sup>a</sup> tentativa para o terceiro contacto telefónico pertencente à Câmara Municipal de Vila Real.

Neste sentido, terá que a ACIVR dar instruções aos operadores para não permitirem a entrada de veículos nos horários pretendidos.

- b) Através dos cartões de acesso que possuem os moradores do Centro Histórico e que por Regulamento Municipal não se pode proibir a entrada dos mesmos.
- c) Números de telefone de vários serviços operacionais e entidades de proteção e socorro, memorizados no posto de controlo, que acionam a descida do marco/pilarete em caso de necessidade operacional no Centro Histórico.

*“2. Entregar um cartão de acesso, à zona pedonal do centro histórico, a todas as viaturas da PSP bem como a todas as Ambulâncias e viaturas do INEM.”*

Desde o início da operacionalização no controlo de acesso ao Centro Histórico que todos os veículos da PSP e das Corporações dos Bombeiros (incluindo INEM) conseguem através de uma chamada para as respetivas centrais, acionar a descida do marco/pilarete eletromecânico, estando assim garantido a entrada desses meios. Em relação às viaturas VMER (Veículo Médico de Emergência e Reanimação) foram entregues cartões de acesso.

Informa-se que até à presente data não chegou nenhuma reclamação a estes serviços nesta matéria, motivo pelo qual não se propõem, neste momento, a atribuição de um cartão a cada veículo como solicitado pela ACIVR.

*“3. Foram colocadas vedações junto ao edifício da futura loja do cidadão que ocupam um espaço bastante grande no largo da Capela Nova. Por considerarmos que tais vedações, hoje já não têm razão de existir solicitamos que a autarquia dê ordens para a*

*sua remoção. A vedação em causa impacta muito negativamente no normal funcionamento naquela importante artéria da cidade.”*

Após deslocação ao local constatou-se que as vedações já foram removidas, estando apenas instaladas numa pequena área junto à fachada do edifício.

*“4. Nas ruas da Misericórdia e Teixeira de Sousa, existem muitos restaurantes que no verão têm esplanadas. Pensamos que as esplanadas dos restaurantes e dos cafés são um forte motivo de animação de rua e de atração de pessoas para o centro. Nesse sentido solicitamos a proibição de tráfego de viaturas, naquelas artérias, durante os meses de junho a setembro.”*

Devido ao facto da existência de esplanadas nestes arruamentos, e de modo a minimizar os constrangimentos no local, no passado limitou-se o acesso somente aos moradores autorizados e cargas e descargas (das 09h00 às 11h00). Neste sentido já existe um condicionamento bastante forte nos arruamentos em questão. Estes serviços não podem propor que se proíba o acesso dos moradores conforme solicitado.

Em alternativa poderá ser autorizado o corte de trânsito na Rua da Misericórdia no troço compreendido entre a Travessa da Portela e a Avenida 1.º de Maio e na Rua Teixeira de Sousa após o último acesso a garagens (Pastelaria Gomes), permitindo de modo excecional e temporário (somente até ao final do mês de Setembro de 2022) o trânsito nos dois sentidos no pequeno troço compreendido entre este acesso e a Rua Heitor Correia de Matos. Este corte de trânsito teria que ser operacionalizado, face às condicionantes geométricas do local, recorrendo a sinalização de trânsito proibido colocado numa grade. De igual forma também teria que ser colocada a mesma sinalização/grade no início da Travessa da Portela.

No que concerne às operações de cargas e descargas inerentes aos estabelecimentos de restauração existentes nesses arruamentos, e uma vez que a proibição proposta pelo Grupo de Reflexão também afeta os veículos comerciais, a gestão do acesso e da regulação das grades/sinalização terá que ficar a cargo da ACIVR.

### **Conclusão**

Face ao exposto submete-se esta matéria à consideração superior, considerando o ponto 4 o mais sensível, tendo em conta o trânsito nos dois sentidos num pequeno arruamento, razão pela qual, e em caso de deferimento, deverão ser avisados todos os moradores afetados com esta situação bem como comunicado às respetivas entidades de proteção e socorro”.

Em 22/06/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se: - O deferimento nos termos da presente informação; - Dar conhecimento à ACIVR”.



Em 22/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Em 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“As sugestões produzidas pelo "Grupo de Reflexão" já estão na sua generalidade implementadas no terreno, havendo apenas a ACIVR de acertar com os seus funcionários o acesso de viaturas fora dos horários estabelecidos. Quanto aos cartões parece-nos que o assunto está estabilizado.

Relativamente às restrições nos arruamentos com esplanadas pode ser implementado nos termos propostos, à semelhança dos anos anteriores.

Envie-se à reunião para aprovação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

- **2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar | Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva | Parecer**

----- 16. – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**1. INTRODUÇÃO**

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) elementos relativos à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar e considerando que o Município de Vila Real está representado na Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do plano identificado em epígrafe, serve a presente informação para emissão de parecer no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, para efeitos de:

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental;



- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;
- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

## **2. ENQUADRAMENTO**

Estes Serviços pronunciaram-se, em agosto de 2020, sobre os elementos da “Fase de Acompanhamento – Identificação dos interesses setoriais a salvaguardar”, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, e em abril de 2021, sobre os elementos da “Fase de Acompanhamento – Elementos iniciais”, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º da referida Portaria.

## **3. ANÁLISE**

Servindo a presente informação para emissão de parecer sobre os elementos da elaboração do Plano agora disponibilizados, informamos que, da análise efetuada aos referidos elementos, que nada temos a opor ou corrigir.

Posto isto, e uma vez que o território em causa se encontra em continuidade com o concelho de Vila Real, principalmente através de vários canais de circulação (nomeadamente a EN2, Linha do Corgo/Ciclovia e Caminho Português Interior de Santiago) e de elementos de património natural, sistemas estruturantes de carácter supramunicipal e outros, propõe-se que a execução de algumas ações possa ser em conjunto com o Município de Vila Real, nomeadamente:

- Consolidação da ciclovia para uso quotidiano, associado à implementação de um sistema de partilha de bicicletas e de criação de espaços de interface (estacionamento automóvel e cicloparque);
- Consolidação da EN2 e do Caminho Português Interior de Santiago como elementos turísticos e culturais de união e continuidade dos territórios, através da sua gestão, valorização e divulgação conjuntas;
- Compatibilização dos valores patrimoniais naturais de fauna e flora e de sistemas estruturantes de carácter supramunicipal.

**4. CONCLUSÃO / PROPOSTA**

Face ao exposto, uma vez que não existe nada a opor aos elementos analisados, propõe-se emitir **parecer favorável** aos elementos disponibilizados no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC da 2ª Revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar, salientando-se as recomendações referidas.

Propõe-se, ainda, comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 22/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio do presente parecer favorável à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a sua aprovação”.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável, nos termos da informação dos serviços e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma da PCGT.**-----

**- Alteração -Condicionamentos de Trânsito –Feira de São Pedro 2022**

----- 17. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**“Introdução**

A Sr.ª Chefe da Divisão Jurídica e Fiscalização, em cumprimento das instruções dadas pelo Exmo. Sr. Vereador Carlos Silva, informa que o trânsito deverá ser encerrado, no âmbito da realização da Feira de São Pedro, a partir das 17h00 do dia 27 de junho e as 05h00 do dia 30 de junho de 2022 em algumas artérias da cidade.

**Análise**

Após análise dos condicionamentos agora descritos, constata-se que existem algumas alterações, nomeadamente no que diz respeito aos arruamentos e período

de encerramento da Feira, face aos condicionamentos inicialmente propostos e aprovados em reunião de Câmara Municipal de 02/05/2022 (Edital nº 22/2022 de 10/05/2022).

O corte de trânsito agora previsto junto à Esquadra da PSP, mais precisamente no Largo Conde de Amarante no entroncamento com a Rua Marechal Teixeira Rebelo, vai originar constrangimentos no trânsito, motivo pelo qual é imperativo a contratação de elementos da PSP para efetuarem a gestão do trânsito naquele local, designadamente para controlo no acesso dos moradores, ao parque de estacionamento subterrâneo, etc. Tendo em consideração a interrupção de linhas dos Transportes Urbanos, será necessário encetar contatos com a empresa concessionária no sentido de serem tomadas as medidas que forem entendidas como adequadas.

Terá que existir sinalização de pré-aviso de corte de trânsito na Rotunda da República de modo os condutores, principalmente de pesados, possam optar por outras alternativas.

Os condicionamentos agora descritos por si só não garantem disciplina na circulação automóvel, sendo necessário complementar com outros condicionamentos/cortes de trânsito, como por exemplo na Ponte Metálica e Avenida 1.º de Maio, no troço compreendido entre a Avenida Almeida Lucena e a Rua Miguel Bombarda.

### **Proposta**

De modo a minimizar os constrangimentos na população e para que tudo decorra com a normalidade possível e com a segurança que é exigida, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar as novas alterações temporárias de trânsito, a partir das 17h00 do dia 27 de junho até às 05h00 do dia 30 de junho de 2022:

1) Encerrar o trânsito nas seguintes artérias:

- Largo Conde de Amarante, desde o entroncamento com a Rua Marechal Teixeira Rebelo e a Avenida Carvalho Araújo, somente no sentido Oeste-Este (Esquadra da PSP – Avenida 1.º de Maio). Os acessos apenas serão permitidos a moradores, clientes Hotel Mira Corgo, Instituições e lojas comerciais com acesso exclusivo pela Rua Irmã Virtudes e acesso ao parque subterrâneo;
- Avenida 1º de Maio, desde o cruzamento com a Avenida Carvalho Araújo até ao cruzamento da Areias (exclusivo), e Rua Nova. Os acessos entre a Avenida Carvalho Araújo e a Rua Nova serão apenas permitidos para moradores e para os clientes do Hotel Mira Corgo, ficando uma das faixas desse troço de via desimpedida para o efeito.

- Troço da Rua Camilo Castelo Branco, desde a Avenida 1º de Maio até ao Largo do Pelourinho;
- Rua António de Azevedo;
- Rua Serpa Pinto;
- Rua Combatentes da Grande Guerra;
- Rua Miguel Bombarda, no troço compreendido entre a Rua Alexandre Herculano e o cruzamento da Areias.

2) Proibir o estacionamento das artérias atrás referidas.

3) Proibir o trânsito a veículos pesados Rua Miguel Torga no sentido Noroeste –Sudeste (Rotunda da Honda –Avenida Carvalho Araújo), exceto transportes urbanos, bombeiros, RSU e cargas e descargas neste arruamento condicionado.

4) Permitir a viragem à esquerda para a Avenida 1.º de Maio, aos veículos provenientes da Rua Camilo Castelo Branco e Rua Nova.

5) A circulação rodoviária na Ponte Metálica passa a ser possível apenas no sentido Sudeste –Noroeste (Estação –Cruzamento da Areias).

6) Ficará igualmente encerrado ao trânsito, exceto moradores, Tribunal, GNR, IFCN, comércio e industriais locais, o sentido Norte-Sul da Avenida 1º de Maio entre a Rotunda do Loureiro e o Cruzamento da Areias.

### **Conclusão**

Face ao exposto, e em caso de aprovação da presente matéria em Reunião de Câmara Municipal, deverá ser elaborado um novo edital relativo aos condicionamentos de trânsito no âmbito da realização da Feira de São Pedro, que substitua o anterior edital (Edital nº 22/2022 de 10/05/2022) e comunicada a respetiva deliberação às entidades de proteção e socorro.

Terão que se ser avisados todos os moradores afetados com esta situação bem como divulgado nos meios habituais do Município para aviso à população em geral.

Tendo em conta a particularidade do corte de trânsito no Largo Conde de Amarante, no entroncamento com a Rua Marechal Teixeira Rebelo, terá que ser garantido impreterivelmente a presença de forças de autoridade para controlo de acesso/gestão do tráfego rodoviário”.

Em 22/06/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se o deferimento nos termos da presente informação e dar conhecimento: - À PSP; - Ao Operador de Transporte; - Aos Serviços Jurídicos e de Fiscalização”.

Em 22/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar as propostas de condicionamento de trânsito em algumas artérias da cidade, no âmbito da realização da Feira de São Pedro, a partir das 17H00 do dia 27/06 e as 05H00 do dia 30/06/2022, conforme informação dos serviços.**-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

- **Voto de Louvor**

- **CCR Arrabães e às atletas Cátia Pinto, Mafalda Queirós, Mariana Costa, Sílvia Silva e Soraia Fernandes**

----- **18.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A **Equipa Feminina de Ténis de Mesa do Centro Cultural e Recreativo de Arrabães (CCR Arrabães)** vai competir na época 2022/2023 na 1ª Divisão da modalidade, fruto dos resultados conquistados ao longo da época.

Esta é a primeira vez que uma equipa feminina vila-realense vai participar na principal divisão de Seniores de Ténis de Mesa do país.

As atletas Vila-realenses conquistaram um feito inédito para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o talento destas jovens e dedicação à modalidade.

Esta subida é possível graças ao trabalho e empenho das atletas, **Cátia Pinto, Mafalda Queirós, Mariana Costa, Sílvia Silva e Soraia Fernandes**, treinadores e dirigentes do **CCR Arrabães**.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães** e às atletas **Cátia Pinto, Mafalda Queirós, Mariana Costa, Sílvia Silva e Soraia Fernandes** pela subida à **1ª Divisão da modalidade no escalão de Seniores Femininos**, incentivando-as a prosseguirem a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- CCR Arrabães e Tiago Olhero

----- **19.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“Realizou-se no passado sábado, 11 de junho, no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, em Lisboa, a fase final do Campeonato Nacional de Sub 15, com a participação de 77 atletas (50 masculinos e 27 femininos).

O jovem vila-realense **Tiago Olhero do CCR Arrabães** conquistou o bronze no Campeonato Nacional Individual SUB15 ao ter perdido, na meia-final, contra Tiago Abiodun (Sporting CP), que assim renovou o título conquistado na época anterior.

Mais uma excelente participação do **Tiago Olhero** demonstrando mais uma vez toda a sua qualidade e empenho com a conquista da medalha de bronze, representando da melhor forma as cores da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães e ao Tiago Olhero** pela conquista da medalha de bronze no **Campeonato Nacional de Sub 15**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- 4ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real**

**- Atribuição de subsídio**

----- **20.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Basket Club de Vila Real como apoio do Município de Vila Real vai levar a efeito a 4ª edição do Torneio Cidade de Vila Real, que vai decorrer entre os dias 9 e 10 de Julho, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real. É a Festa do Basquetebol nos escalões de Sub 13 e Sub 15, feminino e masculino. Estarão presentes cerca de 240 atletas, 50 técnicos, 40 voluntários e 12 árbitros/juízes de mesa, de 16 clubes nacionais e Espanhóis.

Espera-se novamente um grande evento desportivo do concelho e da região, para os vila-realenses que gostam do desporto e do basquetebol em particular.

Este evento acarreta muitas despesas (5.270.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000.00€, à organização do evento (Basket Club de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2627 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 2.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Torneio I Bila Cup e a 2ª edição do Bila Talks**

**- Atribuição de subsídio**

----- **21.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte

teor:

“O Sport Clube Vila Real vai levar a efeito, no âmbito das Festas da Cidade, o Torneio **I Bila Cup** e a 2ª edição do **Bila Talks** nos próximos dias 25 e 26 de junho, no Campo do Calvário.

O Departamento de Futebol de Formação pretende terminar a época desportiva com um torneio (Bila Cup) onde participará em todos os escalões de formação (Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis e Juvenis) clubes do nosso concelho e de equipas de concelhos vizinhas num total de 26 equipas envolvidas num total de aproximadamente 325 de atletas mas também com a segunda edição do Bila Talks. O Bila Talks apresenta-se como uma serie de miniconferências de diversas temáticas, como forma de promoção e desenvolvimento do futebol e do desporto em geral.

Este evento acarreta muitas despesas (3.900.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.250.00€ (para fazer face às despesas do lanche e arbitragem) à organização do evento (Sport Club de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al. u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2654 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 1.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2021-2022 – Pedidos entregues até final do 2º período**

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:



1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 6 de dezembro de 2021, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 19 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**
3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

Por Despacho de 22/06/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2656 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32 Valor: 689,30 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição dos auxílios económicos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Concentração Motard**

- **Atribuição de subsídio**

----- **23.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Moto clube Bruxas de Constantim vão levar a efeito mais uma Concentração Motard, nos dias 8 e 9 de julho.

Este evento realiza-se em Constantim e durante estes dois dias, são muitas as atividades previstas, nomeadamente no dia 8 uma atuação de bombos, um teatro ao ar livre com interação com os espectadores, um apontamento musical, com um DJ convidado, e ainda uma queimada da bruxa.

Para o dia 9 está previsto um freestyle, uma benção dos capacetes e um Dj.

Os participantes podem ainda realizar atividades de lazer tais como Tiro Com arco, Jogo da malha, entre outros jogos.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 2.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€, à organização do evento (**Moto clube Bruxas de Constantim**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2653 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 500,00 €.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----**

### III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.

#### - Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 24. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de

Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

  
(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

MUNICIPIO DE VILA REAL  
CONTRIBUINTE NUMERO 506359670  
Av. Carvalho Araujo  
ORIGINAL

AUTORIZO		
EMISSÃO	NUMERO	ANO
2022/06/03	2027	2022

DATA	PAGINA
2022/06/03	1

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	0157.22A2	- ATIVIDADES - SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO - PROM E DIVULG CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL 2022 - PREPARAÇÃO DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL - SERVIÇOS/EQUIPAMENTO	PPI
REQUERENTE	U0400	- DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
FUNCIONÁRIO	702	- RUI VITOR SEQUEIRA DE OLIVEIRA	
ARMAZEM	A1	- ARMAZÉM	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	505009053	SERVICOS PRESTADOS MAO DE OBRA	UN	1.000		2258		020203	

<b>OBSERVAÇÕES</b> Abertura de procedimento com o valor base de 74.600,00€ + iva para prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi flexíveis e rede de segurança
---

<b>OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE</b>
--

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.
---



Informação n.º 4345/22

Data: 03/06/2022

Serviço Emissor: Departamento de Equipamento e Infraestruturas

Classificação:

Data registo:

Processo n.º:

Sr. Vereador Alexandre Favaio  
Solicito a devida autorização após cabimento

03-06-2022 - Claudino

**Assunto: 51.º Circuito Internacional de Vila Real 2022 - Abertura de procedimento para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização do Circuito Internacional de Vila Real, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Consulta prévia)**

Procedimento por Consulta Prévia

Informação de abertura



### 1. Objeto

Consulta prévia para a prestação de serviços “montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização 51.º Circuito Internacional de Vila Real”

### 2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer

Face à necessidade de garantir a segurança quer dos pilotos quer dos espetadores propõe-se a abertura de procedimento para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, destinada a garantir a segurança nos dias 1, 2 e 3 de Julho de 2022 do 51.º Circuito Internacional de Vila Real, de acordo com as normas da FIA.

### 3. Prazo de execução

Tendo de estar assegurada a montagem para a realização do 50.º Circuito Automóvel de Vila Real, que ocorre nos dias 1, 2 e 3 de Julho de 2022, a montagem das guardas semi-flexíveis e rede de segurança terá de estar totalmente realizada, data fim mais tarde de 30 de Junho de 2022 e a desmontagem terá que estar totalmente realizada, data fim mais tarde, dois meses após o evento.

### 4. Preço base (€)

**€ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

### 5. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/c)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Consulta prévia	Valor inferior a € 75.000,00



## 6. Escolha das Entidades a Convidar (113.º)

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente seja entendido devem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)	Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
1	Vialsil Construção e Conservação, Lda. Rua da Belavista, n.º 60, Apartado n.º 66 4641-909 Baião NIF: 503 539 384	Foi nesta data verificado, na aplicação informática, que as empresas mencionadas estão em condições de serem convidadas	
2	Ruce – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Lda Rua das Vinhas, n.º 261, Fregim 4600-592 Amarante NIF: 508 298 083		
3	Metalgalva – Irmãos Silva, S.A. Maganha – S. Martinho do Bougado 4786-909 Trofa NIF: 500 363 790		

## 7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

## 8. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior



**9. Entidade competente para decidir contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho)**

Ex. Mo Sr. Vereador dos Pelouro Desporto, Juventude e Tempos Livres, com competência delegada em 11 de Outubro de 2021.

**10. Propostas de aprovação:**

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar (113º)
- d. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do Júri (67.º/1)

**11. Autor**

Nome: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino

Carreira / cargo: Diretor de Departamento

Assinatura:

03-06-2022 - Claudino



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**  
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Prestação de Serviços

**CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL**

Montagem e posterior Desmontagem de Guardas de Segurança Semi- Flexíveis e Rede

Estimativa orçamental:

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unitário	Total
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o específico no C.E. incluindo toda a mão-de-obra e equipamentos necessários para a boa execução dos trabalhos discriminados:</i>				
<b>1</b>	<b>GUARDAS DE SEGURANÇA E REDE DE VEDAÇÃO</b>				
1.1	Montagem de elementos de segurança existentes, devidamente espalhados ao longo do CIVR, sem fornecimento de matareial estrutural				
1.1.1	Montagem de guardas de segurança existentes sem caroteamento	ml	5.300,00	4,00 €	21.200,00 €
1.1.2	Montagem de rede de vedação existente	ml	8.200,00	2,50 €	20.500,00 €
1.2	Desmontagem de elementos de segurança existente, seu carregamento para posterior transporte aos armazens municipais (transporte excluído).				
1.2.1	Desmontagem de guardas de segurança existentes	ml	5.300,00	3,50 €	18.550,00 €
1.1.2	Desmontagem de rede de vedação existente	ml	8.200,00	1,75 €	14.350,00 €
	<b>TOTAL</b>				<b>74.600,00 €</b>

Exmo.(s) Sr.(s):

**Município de Vila Real**  
Avenida Carvalho Araújo  
5000-657 Vila Real

ORÇ. REF.: P.243\_22.1

DATA: 13/06/2022

**ASSUNTO:**

**Proposta de Orçamento**

**Obra:** Guardas de segurança, 51º Circuito Internacional de Vila Real

Exmo.(s) Sr.(s):

Conforme o solicitado por V. Ex.as., vimos por este meio apresentar a nossa melhor proposta, para eventual execução dos trabalhos de **Guardas de Segurança**, na obra mencionada em epígrafe.

Esta proposta foi executada com base nos elementos apresentados por V. Ex.as.

---

**O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE (EUROS):**

**74 540,00**

---

**Condições Particulares:**

**Condições Gerais:**

- . Aos valores apresentados acresce IVA, à taxa legal em vigor;
- . Os valores unitários são válidos para adjudicação global da proposta;
- . Proposta com validade de: ..... 66 dias
- . Condições de pagamentos: ..... 60 dias
- . Entrada em obra: ..... a combinar após adjudicação e sujeita à nossa disponibilidade.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,



## Orçamento

Valores em EUR

Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização 51.º Circuito Internacional de Vila Real

Código: P.243\_22.1

Data: 13/06/2022

Cliente: Município de Vila Real

Descrição	Qtd.	Pr.Unit.	Total
<b>P.243_22.1 - Montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização 51.º Circuito Internacional de Vila Real</b>			
Art. - Designação dos Trabalhos	Unid.		
<b>1 - GUARDAS DE SEGURANÇA E REDE DE VEDAÇÃO</b>			
<b>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o específico no C.E. incluindo toda a mão-de-obra e equipamentos necessários para a boa execução dos trabalhos discriminados:</b>			
<b>1.1 - Montagem de elementos de segurança existentes, devidamente espalhados ao longo do CIVR, sem fornecimento de material estrutural</b>			
1.1.1 - Montagem de guardas de segurança existentes sem caroteamento	5 300,000 ml	5,00	26.500,00
1.1.2 - Montagem de rede de vedação existente	8 200,000 ml	1,50	12.300,00
1.1		<b>Total</b>	<b>38.800,00</b>
<b>1.2 - Desmontagem de elementos de segurança existente, seu carregamento para posterior transporte aos armazens municipais (transporte excluído).</b>			
1.2.1 - Desmontagem de guardas de segurança existentes	5 300,000 ml	4,50	23.850,00
1.2.2 - Desmontagem de rede de vedação existente	8 200,000 ml	1,45	11.890,00
1.2		<b>Total</b>	<b>35.740,00</b>
1		<b>Total</b>	<b>74.540,00</b>
P.243_22.1		<b>Total</b>	<b>74.540,00</b>
		<b>Total Geral</b>	<b>74.540,00</b>



Informação n.º 4669/22

Data: 17/06/2022

Serviço Emissor: Departamento de Equipamento e Infraestruturas

Classificação:

Data registo:

Processo n.º:

Adjudicar, nos termos da informação

17-06-2022 - Alexandre Favaio

Sr. Vereador Alexandre Favaio  
Proponho a adjudicação à firma indicada

17-06-2022 - Claudino

Ao DAF

17-06-2022 - Claudino

Assunto: 51.º Circuito Internacional de Vila Real 2022 - Prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização do Circuito Internacional de Vila Real, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Consulta prévia) - Análise

Procedimento por Consulta Prévia

Informação de adjudicação

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Prestação de serviços “montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança, necessária à realização 51.º Circuito Internacional de Vila Real”.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro Desporto, Juventude e Tempos Livres, com competência delegada em 11 de Outubro de 2021.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

07/06/2022

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Prazo da prestação de serviços.**

Conforme caderno de Encargos.

**6. Data do convite**

08/06/2022

**7. Identificação dos concorrentes convidados a apresentar propostas**

Entidades	Proposta Apresentada
Vialsil Construção e Conservação, Lda. NIF: 503 539 384	X
Ruce – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Lda NIF: 508 298 083	X
Metalgalva – Irmãos Silva, S.A. NIF: 500 363 790	

**8. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Vialsil Construção e Conservação, Lda. NIF: 503 539 384	X	
Ruce – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Lda. NIF: 508 298 083		X a)

a) Apresenta única e exclusivamente declaração de não apresentação de proposta

**9. Avaliação das propostas admitidas**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Vialsil Construção e Conservação, Lda. NIF: 503 539 384	<b>74.540,00 €</b>	Conforme caderno de encargos	Única proposta apresentada

**10. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: única proposta apresentada

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Vialsil Construção e Conservação, Lda. NIF: 503 539 384	<b>74.540,00 €</b>	23%

**11. Audiência Prévia**

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

**12. Proposta de Adjudicação**


Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Vialsil Construção e Conservação, Lda. NIF: 503 539 384	<b>74.540,00 €</b>	Conforme Caderno de Encargos	



13. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

14. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP.	Dado o valor do contrato ser superior a 10.000 €

15. Proposta de aprovação da:	
Decisão de adjudicação à empresa <b>Vialsil Construção e Conservação, Lda.</b> com NIF: 503 539 384, pelo montante global de <b>74.540,00 €</b> (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).	

16. Autor	
Nome: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino Carreira / cargo: Diretor de Departamento	Assinatura:  <small>17-06-2022 - Claudino</small>



**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E VIALSIL -  
CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO, LDA**

**"Prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança para a realização do 51º Circuito Internacional de Vila Real"**

**N.º 52/2022**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: VIALSIL - CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 503539384 com sede social na Rua da Bela Vista, n.º 60, 4640-036 Ancede, representada por Maria Donzília da Silva Monteiro Portela, com o Número de Identificação Civil 009925062 e Número de Identificação Fiscal 205205020 na qualidade de gerente como se prova pela certidão permanente com código de acesso 0434-5171-7300.**

**É celebrado o seguinte contrato:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto principal "Prestação de serviços de montagem e desmontagem de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de segurança para a realização do 51º Circuito Internacional de Vila Real".**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-2027/CP/S/22, foi proferida por Despacho do Vereador do Pelouro em 17/06/2022;**
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Despacho do Vereador do Pelouro em 17/06/2022 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 26/06/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**





#### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 74.540,00 € (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o conforme o Caderno de Encargos.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.20;

Plano - 2022/A/184

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o compromisso número 2465 de 21/06/2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA NONA  
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, a função de acompanhar a execução deste contrato é de José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

**RUI JORGE  
CORDEIRO  
GONCALVES  
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por RUI JORGE CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, 2.5.4.97=VATPT-50639670, o=MUNICÍPIO DE VILA REAL, ou=Entitlement - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, email=rsantos@cm-vilareal.pt, serialNumber=PNOPT-08464821, sn=CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS, oVerName=RUI JORGE DOS SANTOS  
Dados: 2022.06.28 13:57:30 +01'00'

O 2º Outorgante



O Oficial Público

**Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro  
do Município de Vila Real**

Assinado de  
forma digital por  
**EDUARDO LUIS  
VARELA  
RODRIGUES**  
Dados: 2022.06.28  
17:20:24 +01'00'



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
52/2022.

MUNICIPIO DE VILA REAL  
CONTRIBUINTE NUMERO 506359670  
Av. Carvalho Araujo  
ORIGINAL

AUTORIZO		
EMISSÃO	NUMERO	ANO
2022/06/03	2036	2022

DATA	PAGINA
2022/06/03	1

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	0157.22A2	- ATIVIDADES - SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO - PROM E DIVULG CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL 2022 - PREPARAÇÃO DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL - SERVIÇOS/EQUIPAMENTO	PPI
REQUERENTE	U0400	- DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
FUNCIONÁRIO	702	- RUI VITOR SEQUEIRA DE OLIVEIRA	
ARMAZEM	A1	- ARMAZÉM	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	505009053	SERVICOS PRESTADOS MAO DE OBRA	UN	1.000		2258		020203	

OBSERVAÇÕES

Abertura de procedimento com o valor base de 74.900,00€ + iva para prestação de serviços de abertura e fecho de guardas de segurança semi flexíveis e rede de vedação e apoio permanente ao civr

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.



Informação n.º 4351/22

Data: 03/06/2022

Serviço Emissor: Departamento de Equipamento e Infraestruturas

Classificação:

Data registo:

Processo n.º:

Sr. Vereador Alexandre Favaio

Solicito a devida autorização após cabimento

03-06-2022 - Claudino

**Assunto: Circuito Internacional de Vila Real - Abertura de procedimento para a prestação de serviços de abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51.º Circuito Internacional de Vila Real, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP – Consulta prévia)**

Procedimento por Consulta Prévia

Informação de abertura



### 1. Objeto

Consulta prévia para a prestação de serviços “abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51.º Circuito Internacional de Vila Real”

### 2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer

A segurança de um qualquer circuito automóvel cidadão implica para além de um apoio permanente de reposição das condições normais da vedação do mesmo durante a ocorrência dos treinos e provas a abertura e fecho dos denominados “portões” por forma a garantir aos moradores confinantes com o circuito a entrada e saída das suas habitações/propriedades durante todo o evento.

Propomos assim a abertura de procedimento para a prestação de serviços de abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51.º circuito internacional de Vila Real, nos termos e fundamentos seguintes:

### 3. Prazo de execução

A presente prestação de serviços terá de ocorrer nos dias 1, 2 e 3 de Julho de 2022.

### 4. Preço base (€)

**€ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

### 5. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/c)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP) – Consulta prévia	Valor inferior a € 75.000,00



## 6. Escolha das Entidades a Convidar (113.º)

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente seja entendido devem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)	Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
1	Construções Cidade Nova Marco, S.A. Rua da Agrela 397 4560-051 Castelões Penafiel NIF: 503 363 812	Após consulta à aplicação informática contratação pública, verifica-se que nesta data as empresas em causa podem ser convidadas.	
2	RUCE – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, L.da Rua das Vinha, n.º 261, Fregim 4600-592 Amarante NIF: 508 298 083		
3	Majestic Velvet – Unipessoal, Lda. Largo Eng.º António Almeida, n.º 70,6.º,402 4100 -065 Porto NIF: 516 354 841		

## 7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

## 8. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior



**9. Entidade competente para decidir contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho)**

Ex. Mo Sr. Vereador do Pelouro Desporto, Juventude e Tempos Livres, com competência delegada em 11 de Outubro de 2022.

**10. Propostas de aprovação:**

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar (113.º)
- d. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do Júri (67.º/1)

**11. Autor**

Nome: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino

Carreira / cargo: Diretor de Departamento

Assinatura:

03-06-2022 - Claudino



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**  
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Prestação de Serviços

**CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL**

Abertura e fecho dos portões das guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio diário ao 51.º circuito internacional de Vila Real

Estimativa orçamental:

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unitário	Total
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o específico no C.E. incluindo toda a mão-de-obra e equipamentos necessários para a boa execução dos trabalhos discriminados:</i>				
<b>1</b>	<b>Abertura e fecho das guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação</b>				
1.1	Fecho e abertura de portões do circuito para as noites do evento (dias 1, 2 e 3 de julho de 2022)	Vg	1,00	32.000,00 €	32.000,00 €
<b>2</b>	<b>Apoio permanente durante a ocorrência do evento</b>				
2.1	1 Equipas para apoio / intervenção para substituições das guardas de segurança constituídas no mínimo por: 6 Homens; 1 Carrinha transporte de pessoal e ferramenta; 1 Camião grua 3 eixos	Vg	1,00	42.900,00 €	42.900,00 €
	<b>TOTAL</b>				<b>74.900,00 €</b>



**JOSE  
MANUEL  
MENDES**



Assinado de forma  
digital por JOSE  
MANUEL MENDES  
Dados: 2022.06.13  
12:10:52 +01'00'



---

**ANEXO II**

---

**Modelo de proposta**

José Manuel Mendes, titular do cartão de Cidadão nº 05881970, residente na Rua da Torre, nº 581 em Marco de Canaveses, na qualidade de representante legal de CONSTRUÇÕES CIDADE NOVA DO MARCO, S.A., com o Capital Social de € 1.270.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o número único de Matricula e Identificação Fiscal 503363812, com sede na Rua da Agrela, nº 397, 4560-051 Castelões, titular do Alvará de Construção nº 23914 - PUB emitido pelo IMPIC, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a prestação de serviços **abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51º Circuito Internacional de Vila Real**, obriga-se a prestar o serviço, de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia de 74 890,00€ (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Penafiel, 13 de junho de 2022





Informação n.º 4670/22

Data: 17/06/2022

Serviço Emissor: Departamento de Equipamento e Infraestruturas

Classificação:

Data registo:

Processo n.º:

Adjudicar, nos termos da informação

17-06-2022 - Alexandre Favaios

Sr. Vereador Alexandre Favaios  
Proponho a adjudicação à firma indicada

17-06-2022 - Claudino

Ao DAF

17-06-2022 - Claudino

Assunto: Circuito Internacional de Vila Real - Procedimento para a prestação de serviços de abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51.º Circuito Internacional de Vila Real, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP – Consulta prévia) - Análise

Procedimento por Consulta Prévia

Informação de adjudicação

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Prestação de serviços “abertura e fecho de guardas de segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a realização do 51.º Circuito Internacional de Vila Real”.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro Desporto, Juventude e Tempos Livres, com competência delegada em 11 de Outubro de 2021.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

07/06/2022

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 74. 900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Prazo da prestação de serviços.**

Conforme caderno de Encargos.

**6. Data do convite**

08/06/2022

**7. Identificação dos concorrentes convidados a apresentar propostas**

Entidades	Proposta Apresentada
Construções Cidade Nova Marco, S.A. NIF: 503 363 812	X
RUCE – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, L.da NIF: 508 298 083	X
Majestic Velvet – Unipessoal, Lda. NIF: 516 354 841	

**8. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Construções Cidade Nova Marco, S.A. NIF: 503 363 812	X	
Ruce – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Lda. NIF: 508 298 083		X a)

a) Apresenta única e exclusivamente declaração de não apresentação de proposta

**9. Avaliação das propostas admitidas**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Construções Cidade Nova Marco, S.A. NIF: 503 363 812	<b>74.890,00 €</b>	Conforme caderno de encargos	Única proposta apresentada

**10. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: única proposta apresentada

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Construções Cidade Nova Marco, S.A. NIF: 503 363 812	<b>74.890,00 €</b>	23%

**11. Audiência Prévia**

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

**12. Proposta de Adjudicação**

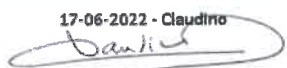
Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Construções Cidade Nova Marco, S.A. NIF: 503 363 812	<b>74.890,00 €</b>	Conforme Caderno de Encargos	



13. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

14. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP.	Dado o valor do contrato ser superior a 10.000 €

15. Proposta de aprovação da:
Decisão de adjudicação à empresa <b>Construções Cidade Nova Marco, S.A.</b> , NIF: 503 363 812, pelo montante global de <b>74.890,00 €</b> (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).

16. Autor	
Nome: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino Carreira / cargo: Diretor de Departamento	Assinatura: 17-06-2022 - Claudino 



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E  
CONSTRUÇÕES CIDADE NOVA DO MARCO, S.A.

"Prestação de serviços de abertura e fecho de guardas de  
segurança semi-flexíveis e rede de vedação e apoio  
permanente durante a realização do 51º Circuito  
Internacional de Vila Real"

N.º 53/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na  
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670,  
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila  
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício  
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do  
artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação  
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CONSTRUÇÕES CIDADE NOVA DO MARCO,  
S.A., pessoa coletiva n.º 503363812 com sede social na Rua da  
Agrela, n.º 397, Castelões, 4560 - 051 Penafiel,  
representada por José Manuel Mendes, com o Número de  
Identificação Civil 05881970 3ZX6 e Número de Identificação  
Fiscal 162432534 na qualidade de gerente como se prova pela  
certidão permanente com código de acesso 6662-0822-1273.

É celebrado o seguinte contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto principal "Prestação de  
serviços de abertura e fecho de guardas de segurança semi-  
flexíveis e rede de vedação e apoio permanente durante a  
realização do 51º Circuito Internacional de Vila Real".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública  
com a referência CMVR-2036/CP/S/22, foi proferida por  
Despacho do Vereador do Pelouro em 17/06/2022;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por  
Despacho do Vereador do Pelouro em 17/06/2022 e a  
aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PREÇO CONTRATUAL**





1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 74.890,00 € (setenta e quatro euros oitocentos e noventa euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço durante os dias 1, 2 e 3 de julho de 2022.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 02.02.20;  
Plano - 2022/A/184

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o compromisso número 2464 de 21/06/2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES





1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA NONA  
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, a função de acompanhar a execução deste contrato é de José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

RUI JORGE  
CORDEIRO  
GONCALVES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por RUI JORGE CORDEIRO  
GONCALVES DOS SANTOS  
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate  
- Member, 2.5.4.97=VATP1-506359670, o=MUNICIPIO  
DE VILA REAL, ou=Entitelement: PRESIDENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL,  
email=rjsantos@cm-vila-real.pt,  
serialNumber=P102F7-00464821, ou=CORDEIRO  
GONCALVES DOS SANTOS, givenName=RUI JORGE,  
cn=RUI JORGE CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS  
Dados: 2022.06.27 17:38:16 +01'00'

O 2º Outorgante

JOSE MANUEL  
MENDES

Assinado de forma digital por JOSE  
MANUEL MENDES  
Dados: 2022.06.27 16:58:23 +01'00'

O Oficial Público

Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro  
do Município de Vila Real

Assinado de  
forma digital por  
EDUARDO LUIS  
VARELA  
RODRIGUES

Dados: 2022.06.28  
08:33:27 +01'00'



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
53/2022.

**CONCURSO PÚBLICO 2221\_CPpq**

**Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do RGPD e do RJSC para os municípios e entidades afins na CIMDOURO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I - Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para implementação e garantia de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e do Regime Jurídico para a Segurança do Ciberespaço (RJSC) - DL 65/2021 de 30 de julho de 2021 para os municípios e entidades afins na CIMDOURO”**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  1. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  2. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  3. o presente Caderno de Encargos;
  4. a proposta adjudicada;
  5. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª | Duração do contrato**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos no prazo máximo de 170 (cento e setenta dias) dias a contar da data de adjudicação do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da CIMDOURO ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

3. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
2. Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
3. Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto;
4. Obrigação de manter a Entidade Adjudicante informada sobre o decorrer dos trabalhos;
5. Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
6. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;

#### Cláusula 5.ª | **Regulamentos e outros documentos normativos**

7. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.
8. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato às normas e leis portuguesas, bem como da União Europeia.
9. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
10. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
11. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 6.ª | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 200 000€ (duzentos mil euros), IVA excluído.
3. O preço apresentado pelo concorrente deve discriminar o custo por entidade, ou seja, pela CIMDouro e por município que a constitui, não podendo a soma total, ultrapassar o valor do número anterior.
4. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, consumíveis, comunicações bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não há lugar a revisão de preços.

#### Cláusula 8.ª | **Faturação e condições de pagamento**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
4. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos. Poderá a CIMDOURO, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 9.ª | **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CIMDOURO venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 10.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a conclusão da prestação do serviço, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CIMDOURO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



#### Cláusula 11.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente se houver lugar a reposição de fundos comunitários.

#### Cláusula 12.ª | Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.
2. A eventual caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

#### Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
  - a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
  - b. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 15.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

**Cláusula 16.ª | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



## Parte II – Especificações Técnicas

### Cláusula 22.ª | Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade, no máximo mensal, reuniões de coordenação com os representantes da CIMDOURO, ficando encarregado de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à CIMDOURO, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. A realização de reuniões com a CIMDOURO não substitui a eventual realização de reuniões com as várias entidades adjudicantes, sempre que tal seja necessário.

### Cláusula 23.ª | Municípios e entidades Afins na CIMDOURO

1. Os trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços abrangem as seguintes entidades:

Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Município de
Águas do Douro Interior Norte
Vila Real Social - Habitação e Transportes, E.E.M.
Comunidade Intermunicipal do Douro

## III.1 RGPD

### Cláusula 24.ª | Disposições Gerais RGPD

A CIMDouro e os MUNICIPIOS que a constituem pretendem a contratação de serviços externos no Âmbito do RGPD, que abranjam, nomeadamente a inventariação e mapeamento dos tratamentos e dos riscos, seu diagnóstico e concomitantes relatórios de Avaliação de Impacto de Privacidade (PIA), que permita à CIMDouro e aos municípios que a constituem identificar as medidas a implementar para garantia da conformidade com o novo RGPD.

Com a contratação externa dos serviços, pretende a CIMDouro e os Municípios que a constituem:

1. Conhecer o impacto do Regulamento Geral de Proteção de Dados sobre os processos de negócio e TI.
2. Conhecer o nível de cumprimento dos diferentes elementos afetados da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem (tratamento, ficheiros, sistemas, serviços, processos, normativas, papéis, responsabilidades, etc.) a respeito dos requisitos e exigências estabelecidos pelo Regulamento (EU) 2016/679.
3. Conhecer os riscos a que se encontram expostos os tratamentos derivados dos diferentes processos em que se decompõe a atividade da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem, tomando em consideração os aspetos sectoriais e matizes próprios das atribuições da Comunidades Intermunicipais e dos MUNICIPIOS.
4. Definir as orientações que estabeleçam a estratégia da CIMDouro e dos MUNICIPIOS que a constituem para abordar o cumprimento das novidades introduzidas pelo RGPD, tomando em consideração as diferentes variáveis (antecedentes, prioridades, nível de maturidade, recursos de que se dispõe, etc.)
5. Estabelecer o plano de projetos através do qual se materialize o cumprimento dos requisitos (curto, médio e longo prazo) do Regulamento Geral de Proteção de Dados nas diferentes unidades orgânicas da autarquia.
6. Definição de um Modelo Governance da gestão da informação e de uma política de privacidade, alinhados com o RGPD e com as melhores práticas de segurança e Governance (normas ISO, Cobit, ITIL).

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | Descrição dos Trabalhos a Desenvolver RGPD

1. A proposta deverá definir um plano de ação detalhado que tenha em conta as seguintes fases:
  - a) Caracterização do contexto organizacional: Recolha de informação sobre as estruturas e processos organizacionais, áreas de negócios, interlocutores e tecnologias
  - b) Análise da Informação: Análise e avaliação dos riscos
  - c) Avaliação de conformidade: Avaliação do nível de cumprimento dos controlos do RGPD.
  - d) Recomendações: Definição da estratégia de adequação ao RGPD
2. A proposta deverá cumprir os requisitos de seguida discriminados:
  - a) No âmbito dos serviços de consultoria deverá ser seguido o RGPD, conjugado com as últimas versões das orientações do Grupo de Trabalho do Art.º 29;
  - b) Deverão ser levadas em conta as leis nacionais e as diretivas e regulamentos europeus, nomeadamente a Lei de Acessos aos Dados Administrativos (LADA), o código do Procedimento Administrativo, o Código do Direito Civil, as recomendações emanadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, a jurisprudência sobre a proteção de dados pessoais, a Constituição da República Portuguesa;
  - c) Deverão ser consideradas sempre as versões mais recentes de todas as normas, legislação e referenciais ao longo do Caderno de Encargos;
  - d) Deverão ser seguidos os normativos internacionais, nomeadamente as famílias de normas ISO/IEC27000 BS25999, BS 10012, ISO 31000 e ISO 20000 e as frameworks Cobit, PCI-DSS, NISTbem como as metodologias adotadas pela Open Web Application Security Project.
  - e) Deverão ser identificados e analisados os tipos de dados pessoais registados em bases de dados, ficheiros ou outros formatos eletrónicos e em papel ou outros arquivos físicos existentes na CIMDouro e os Municípios que a constituem;
  - f) Deverão ser identificados e analisados os vários componentes dos Sistemas de Informação da CIMDouro, dos MUNICIPIOS e das Empresas Afins que a constituem, no que respeita à sua conformidade com o RGPD;
  - g) Deverão identificar o nível de cumprimento, de acordo com a resolução do Conselho de Ministros 41/2018, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
  - h) Deverão avaliar o nível de maturidade em programação segura.
  - i) Deverão apoiar as equipas internas da CIMDouro, dos MUNICIPIOS e das Empresas Afinsna implementação do novo regulamento europeu sobre proteção de dados pessoais;

- j) Deverão definir um modelo Governance que contemple:
- i. Definição de novas funções e responsabilidades (modelo RACI);
  - ii. Definição das funções e obrigações do Encarregado de Proteção Dados (Critérios de designação, Obrigação de confidencialidade, Nomeação e publicidade, Existência de conflito de interesses);
  - iii. Definição das responsabilidades das entidades subcontratadas;
  - iv. Definição dos procedimentos a serem adotados nas transferências internacionais (legitimação, existência de garantias adequadas);
  - v. Definição dos procedimentos na comunicação de incidentes (procedimento de comunicação e notificação, papéis e responsabilidades, gestão de prazos);
  - vi. Definição dos processos/procedimentos para o exercício dos direitos do titular dos dados (Direitos de Acesso, Retificação, Cancelamento, Oposição, Eliminação, Limitação do tratamento e Portabilidade dos dados);
  - vii. Categorização da Informação: a definição da estratégia e das metodologias para a classificação da informação interna com base na análise da criticidade da mesma, com o objetivo de garantir que a informação é tratada de acordo com o risco que ela representa dentro da organização.
  - viii. Definição do Modelo-tipo de cláusula de consentimento;
  - ix. Definição do Modelo-tipo do acordo de confidencialidade ou NDA;
  - x. O modelo de governance de segurança a definir pelo prestador de serviços deverá permitir incrementar e estabelecer uma curva de evolução do nível de segurança, maturidade e compliance da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a constituem.
- i) Deverão definir um conjunto de políticas que permitam cumprir com os requisitos de segurança e privacidade, nomeadamente:
- I. Política de Privacidade
  - II. Política de Cookies
  - III. Política de Segurança
  - IV. Política de Classificação da Informação
  - V. Organização de Segurança da Informação
  - VI. Segurança relacionada com os recursos humanos
  - VII. Gestão de ativos
  - VIII. Controlo de acessos
  - IX. Segurança física e ambiental
  - X. Segurança de operações
  - XI. Segurança de comunicações
  - XII. Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação
  - XIII. Gestão de prestadores de serviços
  - XIV. Gestão de Incidentes de Segurança
  - XV. Conformidade Legal

As atividades deverão ser alinhadas com a framework de risco e segurança da informação da **CIMDOURO, de cada MUNICÍPIO e Empresas Afins** (nas dimensões de gestão e operação), nomeadamente:

- a. Os objetivos relacionados com o sistema de informação onde se enquadram e relacionam com a segurança da informação;
- b. Em relação ao catálogo de riscos de gestão e operação.

As atividades deverão, ainda, garantir o alinhamento da segurança da informação com os restantes domínios do sistema de informação.

#### Cláusula 25.ª | **Resultados RGPD**

1. Na prestação de serviços a efetuar no âmbito do contrato deverá garantir os seguintes resultados:
  - a) Potenciar o conhecimento do estado de segurança da informação nos sistemas de informação e plataformas tecnológicas de suporte;
  - b) Entrega de documentos e relatório confidencial relativo à auditoria e diagnósticos acima referidos;
  - c) Metodologia de análise e monitorização de segurança;
  - d) Apoio na identificação de projetos de segurança a implementar face às recomendações evidenciadas no decorrer do processo de auditoria;
  - e) Apoio na conceção de um sistema de gestão de segurança de informação pessoal expresso em documento detalhado e até ao final da prestação do serviço;
  - f) Elaboração de controlos e acompanhamento da implementação Definição das atividades que garantam a conformidade com as normas de segurança da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram;
  - g) Desenvolvimento de programas de Formação e Consciencialização dos colaboradores da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram;
  - h) Desenho, implementação ou apoio à operação das políticas, normas e procedimentos de segurança;
  - i) Potenciar o conhecimento do nível de conformidade face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados;
  - j) Identificação de novas necessidades de resposta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados;
  - k) Acompanhamento da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a integram no processo de implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula 26.ª | **Entregáveis RGPD**

1. Auditoria de Segurança de Informação Formal
  - a. Apresentação executiva dos resultados da Avaliação de Impacto de Privacidade, com os principais findings e conclusões;
  - b. Elaboração de um relatório com a identificação das vulnerabilidades identificadas;
  - c. Elaboração de recomendações de acordo com as normas de referência.;
  - d. Elaboração de um plano de ação
  - e. Acompanhamento da implementação do plano de ação.
2. Diagnóstico de Segurança Aplicacional
  - a. Avaliação do nível de maturidade na implementação das boas práticas de programação segura;
  - b. Elaboração de um relatório, em que identificam as falhas detetadas e as ações de melhoria.
3. Gestão da Segurança da Informação
  - a. Relatório de Auditoria de Gap-Analysis, com a avaliação do estado da Organização perante as exigências do RGPD e da resolução do Conselho de Ministros 41/2018 Relatório de Auditoria Interna com a identificação das não conformidades e oportunidades de melhoria perante o âmbito do sistema de gestão de segurança da informação pessoal;
  - b. Definição de um plano de ação que permita cumprir com as exigências do RGPD.
  - c. Documentação de procedimentos e Políticas de Segurança de acordo com a norma ISO/IEC27001, ITIL, COBIT;
  - d. Realização de um workshop interno para sensibilização sobre a Segurança da Informação.
4. Privacidade e Proteção de Dados
  - a. Relatório Gap-Analysis da estratégia relativa a proteção de dados pessoais;
  - b. Definição de processos de gestão da privacidade a serem aplicados na organização;
  - c. Definição de normas de privacidade a serem aplicadas na organização;
  - d. Definição e apoio na definição dos mecanismos de proteção contra a perda de informação.
5. Consultoria de Segurança e Evolução TI/SI



- a. Plano de evolução com a identificação de oportunidades de melhoria;
- b. Elaboração de termos de referência para consultas ao mercado;
- c. Avaliação de propostas;
- d. Elaboração de pareceres técnicos de soluções (tecnológicas e/ou aplicacionais) e/ou processos de evolução internos;

### III.2 DL 65/2021

#### Cláusula 27.ª | Disposições Gerais DL 65/2021

A Lei n.º 46/2018 veio estabelecer o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

O novo quadro legislativo requer que “...a Administração Pública ... implemente as medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação que utilizam”. “... garantam um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes”. “... tomem as medidas adequadas para evitar os incidentes que afetem a segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados e para reduzir ao mínimo o seu impacto”.

O Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, veio regulamentar o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e definir os requisitos mínimos a assegurar pela Administração Pública.

#### Cláusula 28.ª | Descrição dos Trabalhos a Desenvolver DL 65/2021

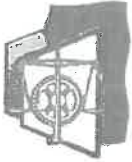
1. A proposta deverá definir um plano de ação detalhado que tenha em conta as seguintes fases:
  - a) Conhecer o nível de cumprimento dos diferentes elementos afetados da CIMDOURO e dos MUNICIPIO que a constituem (sistemas, redes, processos, normativas, papéis, responsabilidades, etc.) a respeito dos requisitos e exigências estabelecidos pelo DL 65/2021.
  - b) Conhecer os riscos a que se encontram expostos, tomando em consideração os aspetos sectoriais e matizes próprios das atribuições dos MUNICIPIOS.
  - c) Definir as orientações que estabeleçam a estratégia da CIMDOURO e dos MUNICIPIO que a constituem para abordar o cumprimento das novidades introduzidas pelo DL 65/2021.
  - d) Estabelecer o plano de projetos através do qual se materialize o cumprimento dos requisitos (curto, médio e longo prazo) do DL 65/2021 nas diferentes unidades orgânicas da autarquia que permitam vir a obter certificação em Cibersegurança.
  - e) Elaboração e/ou atualização de um inventário de todos os ativos essenciais.
  - f) Elaboração e/ou atualização de um plano de segurança.
  - g) Elaboração do relatório anual
  - h) Elaboração e/ou atualização dos procedimentos necessário à deteção, avaliação do impacto e à notificação de incidentes.
3. A proposta deverá cumprir os requisitos de seguida discriminados:
  - a) No âmbito dos serviços de consultoria deverá ser seguido o DL 65/2021, conjugado com as orientações técnicas;
  - b) Deverão ser levadas em conta as leis nacionais e as diretivas e regulamentos europeus;

- c) Deverão ser consideradas sempre as versões mais recentes de todas as normas, legislação e referenciais ao longo do Caderno de Encargos;
- d) Deverão ser seguidos os normativos de referência, nomeadamente o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, as famílias de normas ISO/IEC27000, ISO 31000 e as frameworks Cobit, PCI-DSS, NIST bem como as metodologias adotadas pela Open Web Application Security Project.
- e) Deverão ser identificados e analisados os vários componentes do Sistema de Informação da CIMDouro, dos MUNICÍPIOS e das Empresas Afins que a constituem no que respeita à sua conformidade com o DL 65/2021;
- f) Deverão identificar o nível de cumprimento, de acordo com Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- g) Deverão definir um plano de segurança.
- h) Deverão efetuar um inventário de todos os ativos essenciais;
- i) Deverão realizar uma análise dos riscos em relação a todos os ativos que garantam a continuidade do funcionamento das redes e dos sistemas de informação, de acordo com o requisito do DL 65/2021.
- j) Deverão identificar a maturidade e estado da componente aplicacional existente;
- k) Deverão elaborar o relatório anual;
- l) Deverão elaborar e/ou atualizar o procedimento necessário à deteção, avaliação do impacto e à notificação de incidentes.
- m) Deverão proceder com a Comunicação do Responsável pela Segurança e do Ponto de Contacto Permanentes ao CNCS.
- n) Deverão elaborar e executar um plano de formação para os colaboradores e a equipa de IT;
- o) Deverão elaborar políticas e procedimentos de segurança que permitam cumprir com os requisitos do DL 65/2021

#### Cláusula 29.ª | **Entregáveis DL 65/2021**

Na prestação de serviços a efetuar no âmbito do contrato deverá garantir os seguintes resultados:

1. Auditoria
  - a. Plano de auditoria
  - b. Relatório de Maturidade
  - c. Elaboração de um relatório, em que identificam as falhas detetadas e as ações de melhoria.
  - d. Plano de Ação
2. Inventário de ativos essenciais
  - a. Inventário de todos os ativos essenciais, nos termos prescritos no DL 65/2021
3. Avaliação de risco
  - a. Relatório de Análise do Risco, nos termos prescritos no DL 65/2021.
4. Relatório Anual
  - a. Relatório Anual, de acordo com a instrução técnica
  - b. Comprovativo do envio para o CNCS.
5. Plano de Segurança
  - a. Plano de Segurança nos termos prescritos no DL 65/2021
6. Procedimento de notificação de incidentes
  - a. Procedimento de notificação de incidentes, nos termos prescritos no DL 65/2021
7. Conteúdo normativo de segurança
  - a. Políticas, normas e procedimentos de acordo com os requisitos DL 65/2021
8. Formação
  - a. Plano de Formação
  - b. Conteúdos Formativos



**ACIVR**  
Associação Comercial e Industrial  
de Vila Real

Contabilidade e Instrumentos  
de conta e de  
prebeta e de  
de C&A p/ a  
p/ a de us.

MUNICÍPIO DE VILA REAL	N.º 1590
	Data 03/02/2016
	Class. 020/010/000

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Ao Ex.º A.º*  
*Associação Comercial e*  
*Industrial de Vila Real*  
*2016/02/03*

Ao Ex.mo Senhor Presidente  
Camara Municipal de Vila Real  
Av. Carvalho Araújo  
5000 Vila Real

Vila Real, 01 de fevereiro de 2016

ASSUNTO: Protocolo

Vimos pela presente enviar a V Exª Proposta de Protocolo a celebrar entre a Associação Comercial e a Camara Municipal de Vila Real, no qual se definem os princípios de colaboração para a dinamização do centro histórico e comercial de Vila Real.

Gratos pela atenção,

Com os nossos melhores cumprimentos,

*Da sua Dto*  
*pl infma.*  
*[Signature]* 5/2/2016

P'la Direção  
O Presidente



2016  
**Urban Miranda**  
Associação Comercial e Industrial  
de Vila Real

www.acivr.com



## **PROPOSTA DE PROTOCOLO**

A celebrar entre a **Câmara Municipal de Vila Real**

e a

**Associação Comercial e Industrial de Vila Real**

Considerando que a aplicação de políticas favoráveis à promoção do desenvolvimento económico, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção, utilizem os seus recursos de forma articulada, para que os resultados obtidos possam ser maximizados.

Considerando que é vontade da autarquia e da Associação Comercial e Industrial de Vila Real proporcionar condições ótimas para que o centro histórico e comercial da cidade se torne num espaço privilegiado de compras por parte dos vila-realenses.

Considerando que a adopção de políticas de atractividade comercial requer a aplicação de competências multidisciplinares, cuja complexidade de aplicação requer o esforço de todos os envolvidos.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Vila Real é uma coletividade que se dedica à promoção do desenvolvimento local e regional, com competências firmadas nas áreas da gestão de espaços comerciais com as características do centro histórico e comercial de Vila Real

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Vila Real é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

Considerando que a Câmara Municipal sempre apoiou e apoiará o funcionamento das colectividades locais, pelo interesse público que representa o serviço que prestam à população.





O Município de Vila Real, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila Real e a Associação Comercial e Industrial de Vila Real, representada por Urbano Rafael Osório Lopes Miranda, na qualidade de presidente da direcção.

Celebram entre si o presente protocolo, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

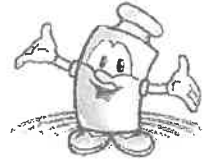
#### **(Objecto)**

O presente protocolo visa definir as bases de colaboração entre as partes, para a gestão e dinamização do centro histórico e comercial da cidade de Vila Real

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Obrigações da ACIVR)**

1. Apoiar as entidades competentes na gestão de tráfego automóvel na zona do centro histórico e comercial de acordo com regulamento municipal em vigor.
2. Apoiar os comerciantes do centro histórico e comercial na gestão das cargas e descargas de mercadorias de acordo com o horário e regulamento municipal em vigor.
3. Apoiar a Câmara Municipal de Vila Real na definição de políticas de desenvolvimento estratégico para a área do centro histórico e comercial por forma a podermos, no tempo, transformar o espaço numa zona comercial atractiva e polarizadora de emprego e de criação de riqueza.
4. Apoiar a conceção e aplicação de ações de promoção, dinamização e animação da área do centro histórico e comercial.
5. Apoiar a Câmara Municipal de Vila Real na melhoria da sua capacidade de resposta à manutenção do espaço público do centro histórico e comercial.
6. Apoiar os comerciantes do centro histórico e comercial na aplicação de medidas de apoio à competitividade comercial, nomeadamente através do recurso a fundo comunitários.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Obrigações da CMVR)

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a compartilhar nas despesas correntes associadas à aplicação do presente protocolo, com o montante de 1.500,00 euros mensais.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 3 anos, renovados sucessivamente, excepto se denunciado por uma das partes com antecedência mínima de 2 meses do seu término.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Vila Real, 01 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente da Direção da ACIVR

  
  
(Urbano Rafael Osório Lopes Miranda)  
Associação Comercial e Industrial de Vila Real  
Vila Real



**PROPOSTA DE PROTOCOLO**  
A celebrar entre a **Câmara Municipal de Vila Real**  
e a  
**Associação Comercial e Industrial de Vila Real**

Considerando que a aplicação de políticas favoráveis à promoção do desenvolvimento económico, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção, utilizem os seus recursos de forma articulada, para que os resultados obtidos possam ser maximizados.

Considerando que é vontade da autarquia e da Associação Comercial e Industrial de Vila Real proporcionar condições ótimas para que o centro histórico e comercial da cidade se torne num espaço privilegiado de compras por parte dos vila-realenses.

Considerando que a adopção de políticas de atractividade comercial requer a aplicação de competências multidisciplinares, cuja complexidade de aplicação requer o esforço de todos os envolvidos.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Vila Real é uma coletividade que se dedica à promoção do desenvolvimento local e regional, com competências firmadas nas áreas da gestão de espaços comerciais com as características do centro histórico e comercial de Vila Real

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Vila Real é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

Considerando que a Câmara Municipal sempre apoiou e apoiará o funcionamento das colectividades locais, pelo interesse público que representa o serviço que prestam à população.



O Município de Vila Real, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila Real e a Associação Comercial e Industrial de Vila Real, representada por Urbano Rafael Osório Lopes Miranda, na qualidade de presidente da direção.

Celebram entre si o presente protocolo, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objecto)**

O presente protocolo visa definir as bases de colaboração entre as partes, para a gestão e dinamização do centro histórico e comercial da cidade de Vila Real

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Obrigações da ACIVR)**

1. Apoiar as entidades competentes na gestão de tráfego automóvel na zona do centro histórico e comercial de acordo com regulamento municipal em vigor.
2. Apoiar os comerciantes do centro histórico e comercial na gestão das cargas e descargas de mercadorias de acordo com o horário e regulamento municipal em vigor.
3. Apoiar a Câmara Municipal de Vila Real na definição de políticas de desenvolvimento estratégico para a área do centro histórico e comercial por forma a podermos, no tempo, transformar o espaço numa zona comercial atractiva e polarizadora de emprego e de criação de riqueza.
4. Apoiar a conceção e aplicação de ações de promoção, dinamização e animação da área do centro histórico e comercial.
5. Apoiar a Câmara Municipal de Vila Real na melhoria da sua capacidade de resposta à manutenção do espaço público do centro histórico e comercial.
6. Apoiar os comerciantes do centro histórico e comercial na aplicação de medidas de apoio à competitividade comercial, nomeadamente através do recurso a fundo comunitários.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Obrigações da CMVR)

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a comparticipar nas despesas correntes associadas à aplicação do presente protocolo, com o montante de 1.500,00 euros mensais.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 3 anos, renovados sucessivamente, excepto se denunciado por uma das partes com antecedência mínima de 2 meses do seu término.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.


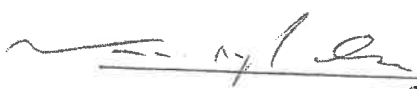
Vila Real, 01 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente da Direção da ACIVR



(Urbano Rafael Osório Lopes Miranda)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA REAL



Vila Real Social  
E.M.S.A.

*António*  
*António*

# RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2021



MAIO | 2022

## Conteúdo

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
2. ÂMBITO DE ATUAÇÃO .....	5
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	5
4. MISSÃO E VISÃO .....	7
5. POLÍTICA DA QUALIDADE .....	8
6. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE .....	9
7. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS .....	10
8. SERVIÇOS DE HABITAÇÃO SOCIAL .....	12
9. SERVIÇOS JURÍDICOS .....	16
10. SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL .....	18
11. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO .....	21
12. SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO .....	23
13. SERVIÇOS OPERACIONAIS .....	25
14. GASTOS, RENDIMENTOS, RESULTADOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA .....	25
ANEXOS .....	36
ANEXO I - DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS E FINANCEIROS .....	37
ANEXO II – CONTRATO PROGRAMA .....	38
ANEXO III – CERTIFICAÇÃO DE CONTAS E PARECER DO FISCAL ÚNICO .....	39





## 1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração (CA) da Vila Real Social, E.M., S.A., no cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias de informação, vem apresentar ao seu acionista único – Município de Vila Real – o seu relatório de gestão e contas relativo ao ano de 2021, acompanhado do Relatório e Parecer do Fiscal Único, e respetiva Certificação Legal de Contas.

Pela sua relevância, é importante referir que ocorreu uma recomposição do CA, com efeitos a 1 de Novembro de 2021, com a nomeação para Presidente do CA do Prof. José Maria Guedes Correia Magalhães (exercendo as funções de Administrador Executivo), por cessação de funções do anterior Presidente do CA e Administrador Executivo Eng.º Domingos Madeira Pinto. Refira-se que a restante composição do CA se manteve inalterada.

Coincidindo este relatório com o início de um novo mandato autárquico é oportuno deixar devidamente assinalados alguns aspetos da gestão realizada e, por isso, iremos espelhar com todo o rigor, as ações desenvolvidas ao longo do ano em análise, não deixando de sublinhar que as dificuldades que o País tem vindo a atravessar nos últimos 2 anos, obrigando a um redobrado esforço de todos os atores envolvidos.

O ano de 2021 foi ainda marcado pela pandemia que, embora com menor impacto na economia que no ano de 2020, ainda não permitiu absorver todos as perturbações ao normal funcionamento da empresa. Internamente foram desenvolvidos esforços para melhorar as relações de trabalho de modo a alterar comportamentos de forma a minimizar os riscos provocados pela situação pandémica, sempre no cumprimento de um plano de contingência continuamente atualizado.

Refira-se que na área de gestão do estacionamento, e com especial enforque nas zonas de estacionamento de duração limitada, o valor de receita arrecadada, não voltou ainda aos níveis pré-pandémicos, ao que não será também alheia a perda significativa de lugares tarifados por força das intervenções na via pública promovidas pelo município de Vila Real.

O Conselho de Administração aproveita igualmente a oportunidade para agradecer aos responsáveis e técnicos da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "C & R RIBAS PACHECO -



## RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS - 2021

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda”, e a todas as instituições que conosco colaboraram direta e indiretamente.

O CA endereça também um agradecimento especial a todos os munícipes que diariamente mantêm a confiança nesta instituição, confiança sem a qual não poderíamos alcançar os resultados aqui apresentados e mais importante do que isso continuar a trabalhar em prol do nosso município.

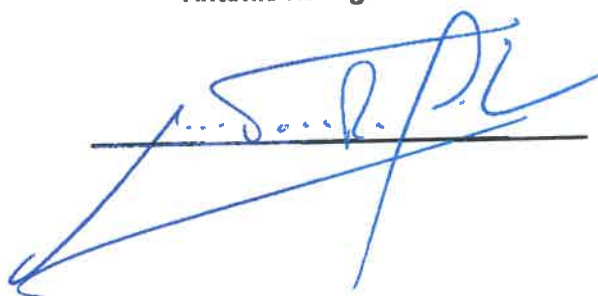
Não poderia esquecer contudo que os resultados agora apresentados não são alheios ao esforço de todos quantos conosco colaboram, dos quais destaco em primeira linha o desempenho dos colaboradores desta empresa, que com o seu desempenho coletivo foram um pilar fundamental na construção deste resultado.

Os nossos moradores e clientes têm sorte de serem atendidos por profissionais de grande qualidade. A dedicação e o desejo de oferecer soluções que realmente façam a diferença na vida deles é algo que nos orgulha diariamente.

José Maria Guedes Correia Magalhães



António Rodrigues Lisboa



Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira



## 2. ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Atualmente e fruto da última revisão estatutária ocorrida já em 2014, a empresa alterou a sua designação social para VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., tendo passado a constar como objeto social principal da mesma a:

- Promoção de habitação social e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do município de Vila Real;
- A gestão de Parques de Estacionamento Subterrâneos e de outras zonas de estacionamento público à superfície tarifado não concessionado e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública;




## 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### 3.1 Órgãos Sociais

#### 3.1.1 Assembleia Geral

ACIONISTA ÚNICO – Câmara Municipal de Vila real

#### 3.1.2 Conselho de Administração

	<p><b>José Maria Guedes Correia Magalhães</b>                  Presidente Executivo                  josemaria@cm-vilareal.pt</p>
	<p><b>António Rodrigues Lisboa</b>                  Vogal não executivo</p>
	<p><b>Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira</b>                  Vogal não executivo</p>

### 3.1.3 Fiscal Único

C & R RIBAS PACHECO - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda



### 3.2 Organograma

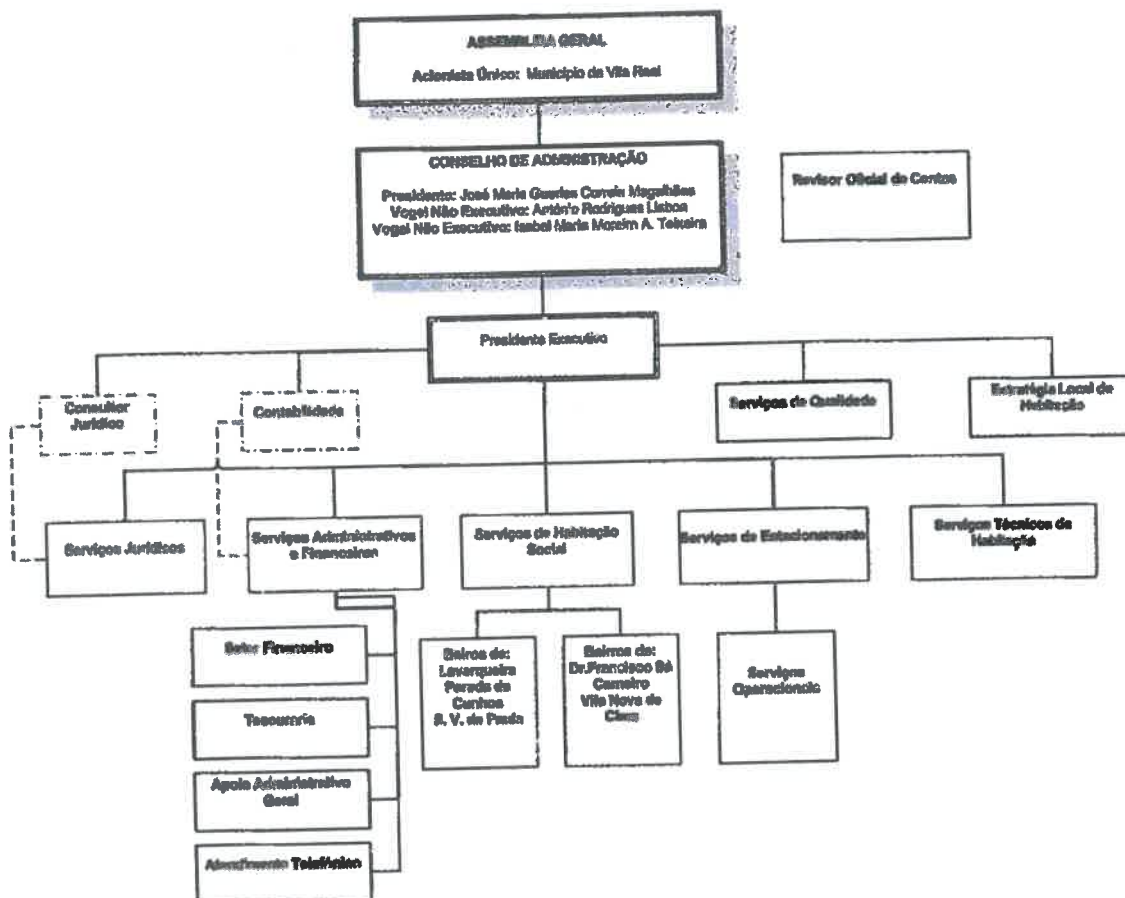


Figura 1 - Organograma



## 4. MISSÃO E VISÃO

### MISSÃO

A Vila Real Social, E.M., S.A. adiante designada por VRS tem como missão a procura da melhoria da qualidade de vida do munícipes de Vila Real, cumprindo a orientação estratégica traçada pelo acionista, o Município de Vila Real, através da implementação de políticas de habitação social/municipal, bem como na área do estacionamento tarifado, desde o início dos processos que lhe são atribuídos, até à sua conclusão, utilizando para tal critérios de gestão que permitem obter os patamares de excelência pretendidos, respeitando a especificidade socioeconómica dos seus utentes, aliado ao controlo rigoroso dos custos realizados para a prossecução dos objetivos estabelecidos.

### Visão

Para cumprir com o seu objeto social e missão a Vila Real Social utiliza critérios de gestão que permitam obter a qualidade definida, respeitando a especificidade socioeconómica dos utentes e do meio ambiente, com controlo de custos para uma otimização dos recursos e sustentabilidade.

Para tanto, a VRS possui uma estrutura interna multidisciplinar que gera e fomenta a interatividade entre todos os agentes envolvidos nas diversas áreas de ação de intervenção direta visando o melhor serviço à comunidade.

Monitoriza e otimiza uma gestão racional e equilibrada de todos os equipamentos habitacionais municipais através dum trabalho constante, centrando a sua ação na resolução dos problemas dos moradores, contribuindo para a sua integração social e melhoria da qualidade de vida, num processo de responsabilização dinâmico e interativo entre a população alvo a quem se dirige e os seus recursos humanos.

A VRS tem como foco imprimir nas diversas valências o sentido de responsabilidade enquanto instituição com capacidade de intervenção em várias áreas contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população alvo a quem dirige o seu foco laboral.



Possui uma estrutura interna multidisciplinar que gera e fomenta a interatividade entre todos os agentes envolvidos nas diversas áreas de ação de intervenção direta visando o melhor serviço à comunidade.

Para o efeito monitoriza e otimiza uma gestão racional e equilibrada de todos os equipamentos habitacionais municipais através dum trabalho constante centrando a sua ação na resolução dos problemas dos munícipes, contribuindo para a sua integração social e melhoria da qualidade de vida, num processo de responsabilização dinâmico e interativo entre a população alvo a quem dirige a sua atenção laboral e o quadro de dirigentes e colaboradores da VRS

Assim deveremos todos entender a VRS como uma entidade com força Moral, uma referência de valor de e para a sociedade, no fundo um centro de responsabilidade social.

Esta responsabilidade social biunívoca, protegendo determinado tipo de riscos, conduzindo assim a Instituição, para um espaço pleno de realização nas três componentes: PESSOAL, CIVICA E PROFISSIONAL.


## 5. POLÍTICA DA QUALIDADE

A Vila Real Social, E.M,S.A., tem assumido desde a sua criação, como uma das prioridades, promover a atribuição de habitação a todos os cidadãos necessitados, assumindo a responsabilidade de gerir o parque habitacional do município de Vila Real, bem como zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento.

Neste contexto a VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., tem como vetores de atuação:

- Estimular o trabalho de equipa, promovendo o desenvolvimento de competências e humano, promover a formação e envolver todas as partes interessadas, garantindo uma eficaz comunicação interna e externa;
- Promover e garantir o respeito pelos princípios de responsabilidade social;
- Melhorar de forma contínua os serviços, processos e eficácia ao nível do desempenho da organização, controlando os seus riscos e potenciando as oportunidades;
- Promover uma gestão com vista a satisfação dos seus utentes, com a auscultação das suas opiniões;



- Promover uma vivência de qualidade dos agregados familiares, através de uma pronta resposta às suas necessidades;
  - Manter atualizada uma rede de fornecedores qualificados que resulte no melhor para os utentes;
  - Cumprir todas as normas, requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- 

## 6. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Relativamente ao Sistema de Gestão da Qualidade, realizou-se em Setembro de 2021, uma auditoria de acompanhamento por parte do organismo certificador, com o objetivo de confirmar que o sistema de gestão cumpre os seguintes requisitos:

- Cumpre todos os requisitos da Norma de referência;
- Demonstra capacidade para identificar e garantir o cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis;
- Está efetivamente implementado e mantido; e
- É eficaz, conduzindo ao cumprimento dos objetivos e à realização da política da Organização.

Durante a auditoria foram ainda revistos os resultados da auditoria anterior, incluindo o tratamento dos Pedidos de ação corretiva e Observações / Oportunidades de Melhoria então formuladas.

Refira-se que no âmbito da auditoria realizada, foi identificada a necessidade de melhorar a forma de distribuição da documentação do SGQ por forma a assegurar de forma eficaz a proteção de documentos internos contra alterações.

Foram ainda identificadas como oportunidade de melhoria, os seguintes pontos:

- Melhorar a execução do plano de formação;
- Continuar os seus esforços no sentido de melhorar a definição dos indicadores nomeadamente ao nível dos serviços técnicos de habitação e serviços habitação social.

## 7. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

A Vila Real Social E.M., S.A. devido a sua vertente social, não tem como objeto principal o lucro, mas por imposição legislativa, Dec. Lei 50/2012, é obrigada a apresentar resultados económicos positivos no fim de cada ano.

O ano de 2021, registou mais uma vez o cumprimento dos objetivos traçados para o período, dando a resposta ao proposto na sua estratégia, para este objetivo muito contribuiu o perfeito equilíbrio na arrecadação de receitas de forma sustentada, equilibrada e consolidada, bem como, uma redução efetiva e real de custos, na perspetiva da satisfação das necessidades organizacionais, a fim de garantir a saúde financeira da empresa.

Por força da conjuntura pandémica COVID 19, que se viveu em 2021, surgiram algumas dificuldades na gestão dos recursos humanos, tendo estas sido superadas com o esforço acrescido de todos colaboradores da empresa.

A Vila Real Social sentiu uma quebra acentuada na receita do estacionamento tarifado à superfície, em cerca de 42.5% devido às novas políticas estratégicas de estacionamento.

Em contrapartida, durante o ano de 2021, o valor das receitas provenientes das rendas apoiadas teve um incremento de 3,83%.

A Vila Real Social, EM, SA, celebrou com o Município de Vila Real um Contrato-programa, por forma a colmatar algumas das quebras nas receitas das rendas apoiadas e do estacionamento à superfície.

Reforçamos a gestão de tesouraria por forma a assumir os compromissos com os fornecedores, sempre na ótica da credibilidade institucional.

Toda a documentação sujeita a tratamento contabilístico, por forma a poder tomar decisões com a maior brevidade possível, bem como, cumprir com as suas obrigações fiscais, foi tratada dentro das normas legais.

O setor administrativo e financeiro sofreu as devidas adaptação às novas alterações legislativas, o que implicará o ajustamento de alguns procedimentos, por forma a garantir não só o cumprimento da legislação em vigor, como também garantir uma maior eficiência dos mesmos.



## 7.1 Administrativa e Atendimento

Possui como principais competências o serviço de atendimento ao público, a receção e distribuição de documentação bem como a execução de diversas tarefas internas.

## 7.2 Tesouraria

Responsável pelo recebimento das rendas e outras valências monetárias, bem como pagamentos externos.

Relativamente aos anos transatos e como é possível verificar no gráfico abaixo o nível de incumprimento no pagamento de rendas aumentou ligeiramente, mantendo-se contudo em níveis residuais.

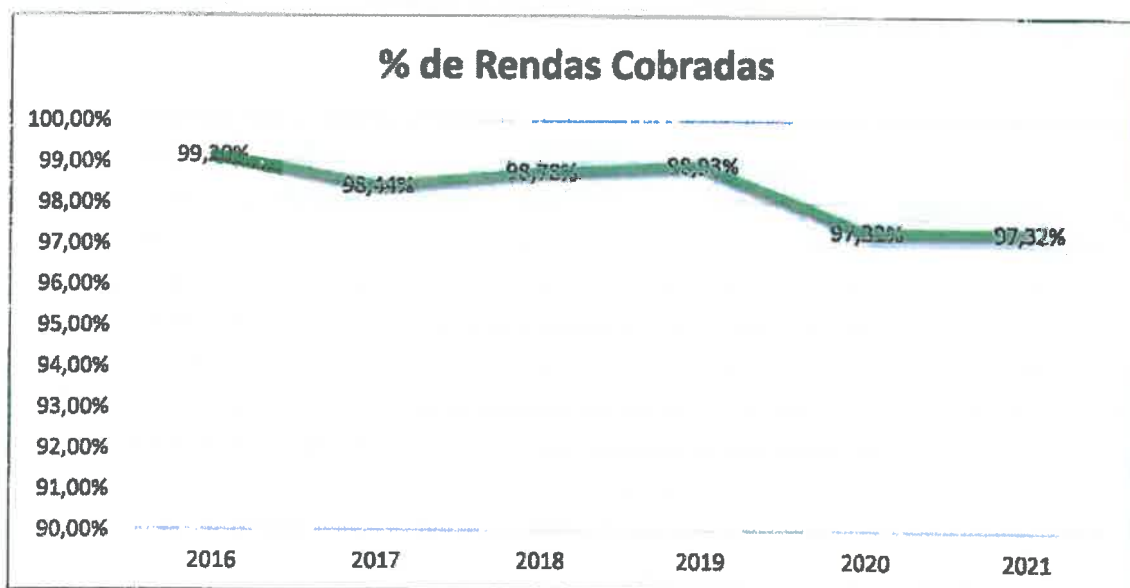


Figura 2 - % de Rendas cobradas

Refira-se igualmente, se mantém a tendência de diminuição de pagamentos de rendas por de forma presencial, tendência esta que ficou reforçada nos últimos 2 anos.



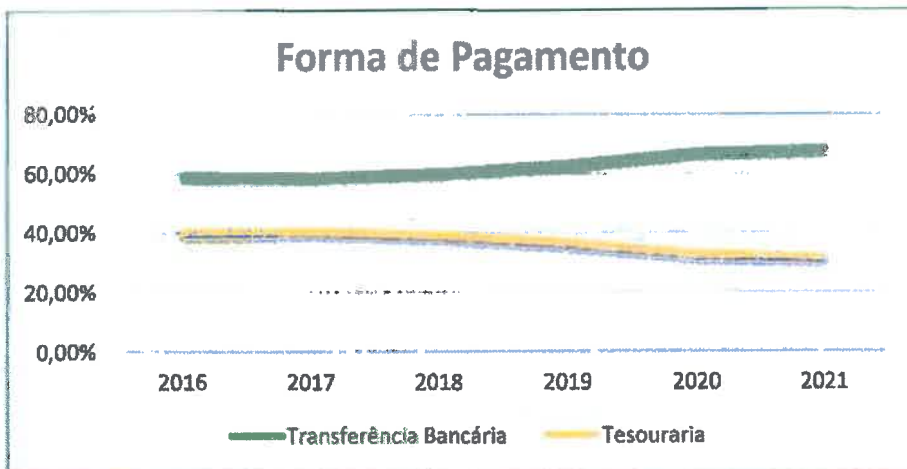



Figura 3 - Forma de Pagamento

## 8. SERVIÇOS DE HABITAÇÃO SOCIAL

O setor da Habitação Pública continua a ser o *core business* da Vila Real social, sendo que constitui a maior área de intervenção da empresa.

Tem como universo de ação um conjunto de 838 habitações distribuídas por cinco complexos habitacionais situados na malha urbana e periurbana do concelho.

Nestas habitações residem famílias, com as mais variadas carências e dificuldades, que recorrem diariamente aos nossos serviços na expectativa de lhes podermos apresentar uma solução.

Dada a relação de proximidade que temos vindo a construir e a cimentar com os nossos moradores, temos respondido com sucesso às solicitações que nos são feitas, quer ao nível socioeconómico quer ao nível das condições físicas das habitações/ bairro.



Figura 4 - Bairro de Vila Nova

Para isso a empresa conta com uma equipa multidisciplinar que se complementa na gestão diária do parque habitacional. A presença assídua e constante desta equipa no terreno tem sido facilitadora na relação estabelecida com os residentes bem como na eficaz gestão dos conflitos sociais, na deteção



e encaminhamento de situações irregulares bem como na sensibilização dos mesmos para várias questões sociais e habitacionais.

Temos conseguido fazer a diferença no que diz respeito à integração das famílias alojadas bem como à diminuição dos níveis de conflito e marginalidade existentes. Comparativamente a outras realidades verificamos uma taxa de sucesso satisfatória e que nos motiva e impulsiona para fazer mais e melhor.

Sendo esta uma área de intervenção diversificada e abrangente, o trabalho em rede assume um papel preponderante e indispensável na resolução da maior parte das situações. Neste contexto o acompanhamento técnico efetuado é, sempre que possível, presencial e participado.

Apesar da existência de alguns obstáculos e dificuldades no terreno o trabalho em rede tem vindo a ser uma aposta ganha na gestão que fazemos, mantendo o foco na melhoria da qualidade de vida das famílias que acompanhamos, porque acreditamos que se tivermos pessoas felizes e bem inseridas teremos ambientes urbanos e patrimoniais mais cuidados e convidativos.

O ano de 2021, apesar de ainda com a pandemia muito presente, já refletiu um pequeno mas muito necessário regresso à normalidade, aspeto que acaba por se refletir na dinâmica da empresa e dos bairros, como se pode verificar através dos gráficos.

	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro	Bairro de Vila Nova	Bairro de Parada de Cunhos	Bairro de S. Vicente de Paula	Bairro da Laverqueira	Total
Nº de Habitações	448	64	140	166	20	838
Nº de Habitações Ocupadas	304	64	133	39	18	558
Nº de Habitações Livres	20	0	7	0	2	29
Nº de Habitações Vendidas	124	0	0	127	0	251

Tabela 1 - Número de habitações e respetiva ocupação

## RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS - 2021

Na tabela que se segue é possível visualizar o número de ocorrências relativas ao ano de 2020/2021.



	2020	2021
Nº de Atendimentos	353	725
Nº Recuperação de Fogos	11	24
Nº de Revisões de Renda	6	59
Nº de Visitas Domiciliárias	117	132
Transferências de habitação	1	

Tabela 2 - Ocorrências do Complexo Habitacional Social

Na tabela supra identificada é importante salientar a recuperação de 11 habitações. Este número só é possível fruto de um trabalho constante e de uma presença muito assídua no quotidiano dos bairros e das suas comunidades.



Figura 5 - Evolução do nº de fogos recuperados (2016 - 2021)



Fruto de um trabalho de proximidade tem-se tornado mais fácil a identificação e resolução de situações anómalas e/ou outras, processo de identificação esse que culmina na recuperação dos fogos envolvidos, com maior eficácia.

A maioria destas recuperações é feita sem recurso a uma cessação coerciva do contrato de arrendamento, sendo assegurada a entrega voluntária do fogo.

Trata-se de um processo maioritariamente pacífico e que assume também um caráter pedagógico para quem continua a residir nos bairros e se apercebe da nossa atuação.

Quanto mais eficaz for o processo de recuperação dos fogos, mais respostas teremos para novos realojamentos. Quanto a este ponto, em 2021 o panorama de atribuições de fogos foi o constante no gráfico abaixo.

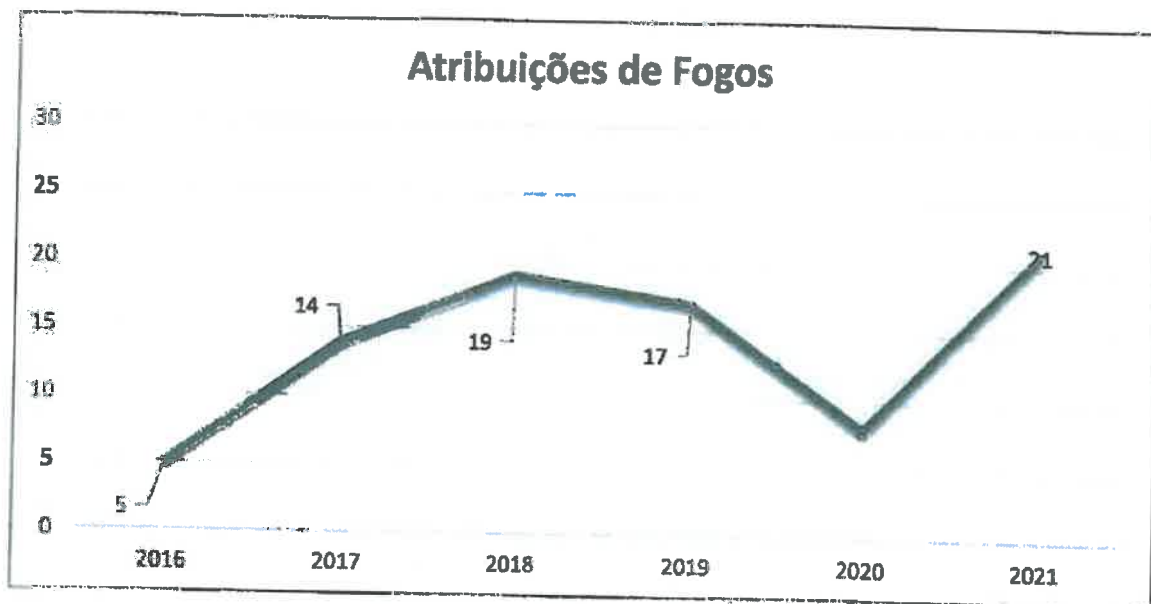


Figura 6 - Evolução do nº de atribuições (2016 - 2020)

Foi realizada apenas uma transferência de habitação, com carácter extraordinário. Trata-se de um ano atípico que, como já foi referido, acabou por nos limitar também. No caso das transferências foi efetuado apenas o pedido que assumiu caráter de urgência.

### Dificuldades Sentidas:

Trabalhamos com pessoas e para as pessoas o que tem tanto de gratificante como de difícil. Toda esta diversidade incute uma dinâmica constante na vida de cada um e do conjunto também.



Atuamos num contexto de natureza problemática, complexa e frágil, características que o tornam rico e que possibilitam ser gratificante a nossa ação.

Todos os dias sentimos necessidade de, aqui ou ali, com este ou aquele agregado ajustar e redirecionar as nossas estratégias de ação, para que possamos continuar a caminhar e alcançar os objetivos pretendidos.

No entanto a ambição de fazer sempre mais e melhor leva-nos, muitas vezes, a identificar alguns bloqueios e a redirecionar estratégias, nomeadamente em situações em que solicitamos a colaboração de outras entidades. O trabalho em rede continua a fluir a um ritmo mais lento que o desejável.

Um investimento maior no desenvolvimento de projetos conjuntos deverá constituir um desafio para o futuro, assumindo uma estratégia na construção de uma visão integrada de desenvolvimento social. As parcerias com outras instituições/entidades aumentam, no nosso entendimento, a possibilidade de aumentar o grau de eficácia da nossa intervenção.

Fazer mais e melhor é o objetivo a que nos propomos.

## 9. SERVIÇOS JURÍDICOS

Este serviço tem como missão principal o exercício de funções de apoio jurídico, garantindo o cumprimento das normas legais, salvaguardando sempre os interesses da Vila Real Social.

Assegura igualmente o cumprimento e o dever de conservação do arrendado, pagamento atempado e prevenção de acumulação de dívida de rendas e demais obrigações contratuais.

No âmbito do dever de conservação das habitações, realizaram-se 3 acordos para realização de obras nas mesmas.

No ano transato, à semelhança dos anos anteriores, foram intensificadas as estratégias de combate ao incumprimento no que toca ao pagamento das rendas por parte das famílias, tendo por um lado sido adotada a metodologia de sensibilização os moradores no sentido de evitar acréscimos dos valores em dívida e procederem ao pagamento das rendas de forma atempada, e por outro, na regularização destes créditos através de acordos de pagamento de dívida em prestações.



No âmbito de recuperação de dívida, este serviço procedeu à notificação de 130 agregados e celebrou 25 acordos para pagamento de dívida.

Apesar deste esforço, a eficácia da cobrança de acordos reduziu-se substancialmente nos últimos 2 anos, fruto do contexto económico e social vivido.

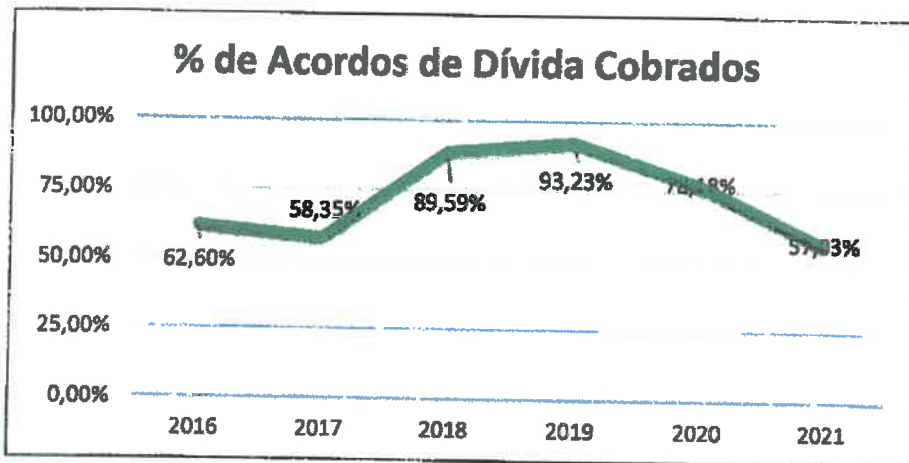


Figura 7 - % de Acordos de Dívida Cobrados

Contudo, apesar dos esforços, registaram-se ainda assim, 3 procedimentos para resolução do contrato de arrendamento.

Este serviço acompanha também situações irregulares, nomeadamente, ocupações indevidas e abandono das mesmas realizando visitas domiciliárias com os serviços de habitação social.

Nestas condições, não se verificou nenhum que culminasse em despejo.

Foram celebradas 24 cessações de contrato de arrendamento.



Figura 8 - Fogos Recuperados

No ano de 2021, por força da obrigação legal de comunicação do falecimento dos titulares dos contratos de arrendamento realizaram-se 11 alterações de titularidade de contratos.

Apesar das naturais dificuldades que se fizeram sentir, denota-se que a metodologia instituída pela empresa tem vindo a revelar-se eficaz na resolução *sui generis* com que nos deparamos, intensificando a sua ação prestando esclarecimentos vários e colocando avisos nas portas de entrada.



## 10. SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL

De acordo com a Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios (Portaria n.º 1192-B/2006 de 3 de Novembro), realizou-se no ano de 2021 em cada edifício do Parque Habitacional Social Araucária, Telheira, Vila Nova de Cima, Laverqueira e S. Vicente de Paula, uma inspeção visual e a caracterização objetiva de elementos funcionais como estrutura, cobertura, elementos salientes e partes comuns. A intervenção referida possibilitou identificar deficiências ligeiras e de maior gravidade em cada bairro e conseqüentemente, qual o tipo de medidas preventivas ou



*Figura 9 - Exemplo do levantamento de anomalias realizado em partes comuns e em edifícios de Bairros Sociais corretivas que urge realizar para a manutenção de edifícios e para a obtenção do maior conforto dos seus utentes.*



As obras de reabilitação energética em 2021 em bairros sociais Telheira, Laverqueira e S. Vicente de Paula visaram dar resposta a solicitações diversas e à implementação de medidas que promovem a eficiência energética e a racionalização de consumos.

Nos fogos de habitação social, a manutenção da construção é normalmente feita pelos inquilinos ou pela Vila Real Social E.M.S.A. mediante a entrada nos serviços de Pedidos de Obra. A taxa de crescimento anual das diversas solicitações foi de 36% e de 50% para os anos 2019-2020 e de 2020-2021, respetivamente.

### N.º TOTAL DE PEDIDOS DE OBRA

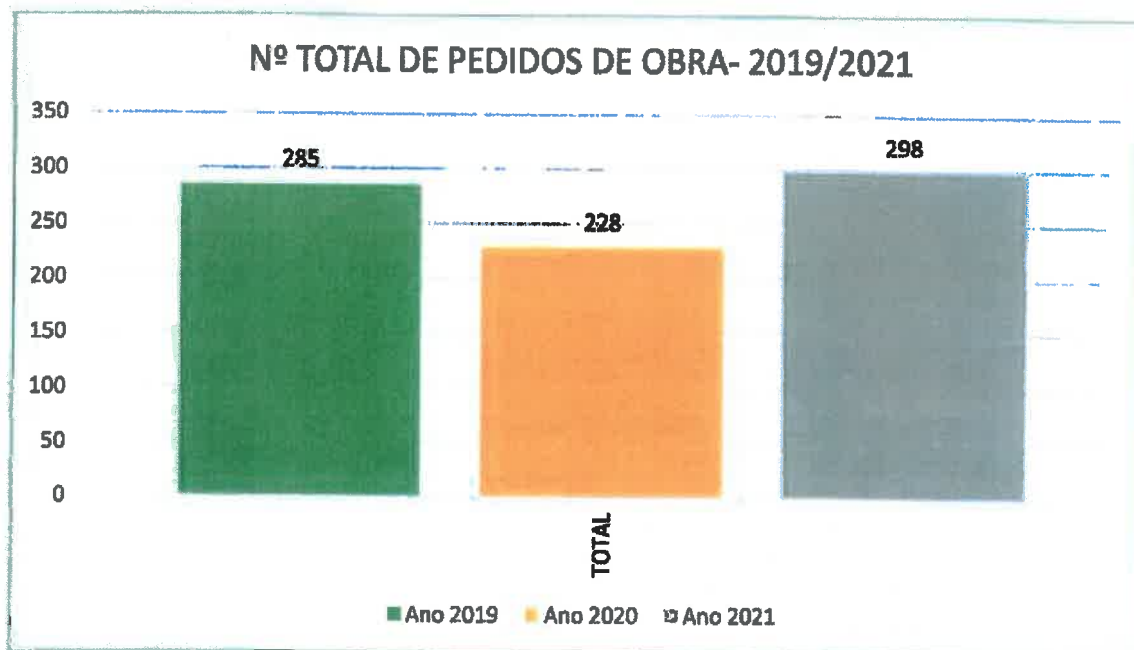


Figura 10 - Nº TOTAL DE PEDIDOS DE OBRA- 2019/2021

A prestação de serviços consiste na vistoria ao fogo, operação e manutenção realizada pela equipe operacional da Vila Real Social E.M.S.A. ou por ações mais específicas de fornecedores externos especializados.

O tipo de intervenção é diversa sendo contudo maior a percentagem de Pedidos de Obra relacionados com roturas de tubagem e/ou acessórios.



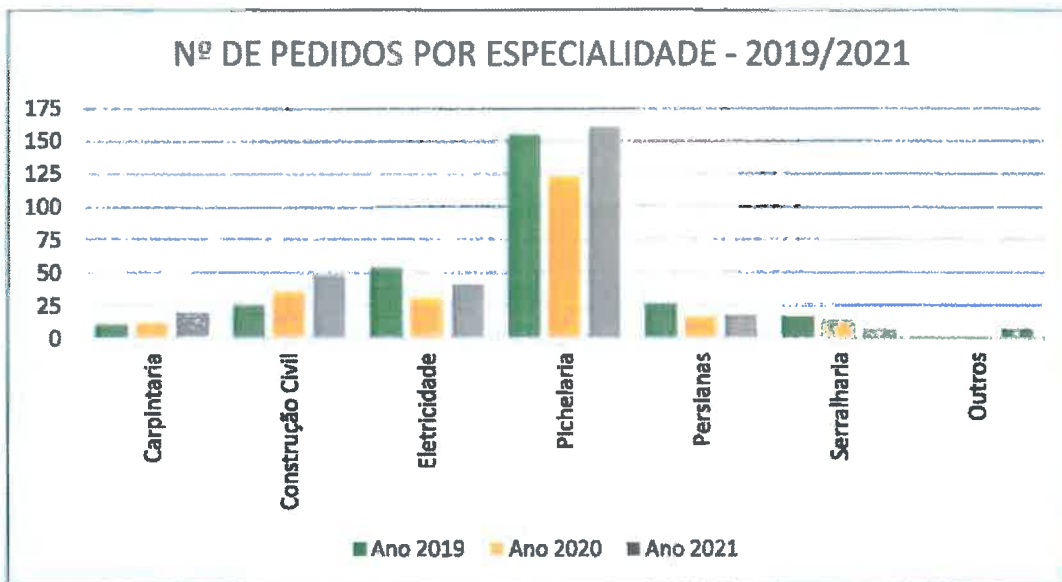


Figura 11 - Nº DE PEDIDOS POR ESPECIALIDADE - 2019/2021

Segue igualmente a distribuição de Pedidos de Obra por bairro social, onde se destacam os Bairros Sociais Araucária e Telheira com o maior n.º de ocorrências.

DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDOS DE OBRA

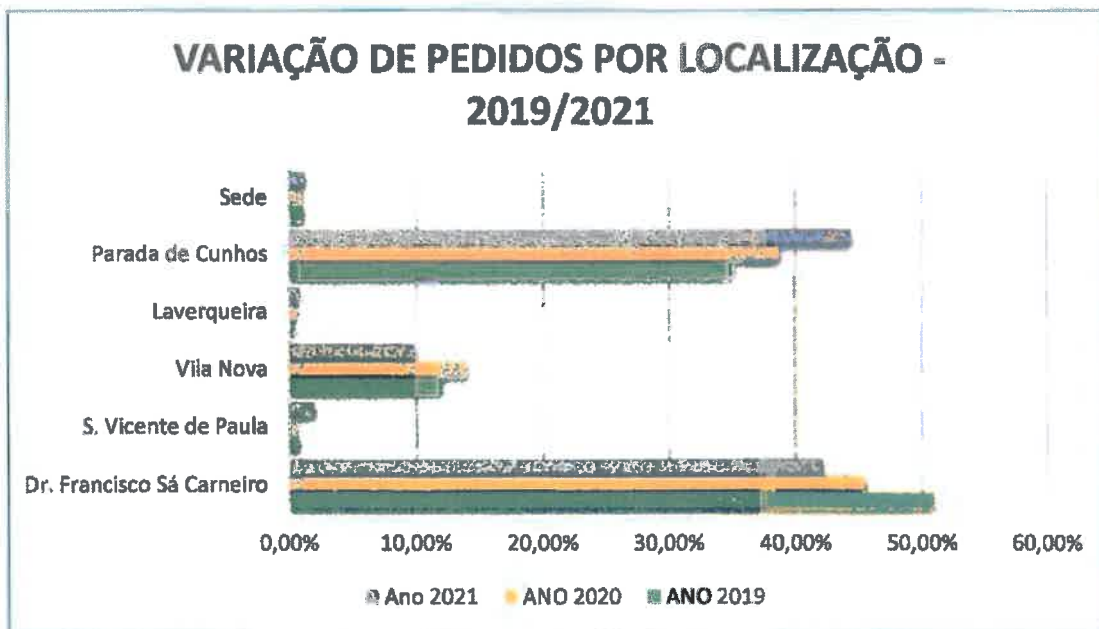


Figura 12 - VARIAÇÃO DE PEDIDOS POR LOCALIZAÇÃO - 2019/2021



## 11. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO

A Nova Geração de Políticas de Habitação- NGPH, foi desenvolvida visando ultrapassar situações de carência e vulnerabilidade no acesso à habitação, perspectivando o seu incremento em todas as vertentes, destacando-se neste processo o papel fundamental das autarquias locais, dadas as suas relações preferenciais em termos de proximidade com os cidadãos e o território.

No quadro de soluções da NGPH, o 1º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, numa dinâmica inclusiva predominantemente dirigida à reabilitação, construção e arrendamento, visa promover a inclusão social e humana, de pessoas e agregados, que vivam em condições indignas, nomeadamente:

- Precariedade
- Insalubridade e insegurança
- Sobrelotação
- Inadequação

A habitação e a reabilitação configuram-se cada vez mais como domínios inseparáveis e instrumentos sinérgicos, de valor acrescentado para a intervenção pública orientada para o bem-estar das populações.

Como direito fundamental constitucionalmente consagrado, a habitação é um pilar fundamental duma sociedade estável e coesa, sendo o alicerce a partir do qual os cidadãos e todos os agentes intervenientes no processo criam condições para aceder a outros direitos fundamentais como a educação, saúde e emprego.

As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional apontam naturalmente para novas políticas de habitação que permitam dar uma resposta assertiva à nova conjuntura do setor habitacional.

Dentro deste âmbito no ano 2021, o Município de Vila Real, celebrou com a tutela governamental o contrato de implementação da Estratégia Local de Habitação, permitindo

assim a abertura dum conjunto de soluções habitacionais, a todos os beneficiários diretos, que possam ser envolvidos neste pilar fundamental da sociedade, que é a Habitação.

As intervenções consagradas neste programa preveem uma grande aposta na reabilitação de edifícios localizados nos Bairros Habitacionais Municipais, quer ao nível das frações devolutas bem como habitadas, construindo soluções cada vez mais frutíferas ao nível da segurança, habitabilidade conforto e eficiência energética.

Além do foco imprimido na área da reabilitação está previsto em termos funcionais a aquisição de fogos e empreendimentos habitacionais para o alojamento de famílias que se enquadrem neste patamar funcional bem como o apoio a beneficiários diretos na vertente privada, que estejam em condições de acesso ao 1º Direito.

Uma das áreas nucleares de grande relevância é a oportunidade única de imprimir uma dinâmica com grande carisma na recuperação/ reabilitação de edifícios no Centro Histórico da Cidade de Vila Real, incluindo alguns bairros carismáticos, como seja o Bairro dos Ferreiros, visando duma maneira crucial a dinamização do figurino habitacional consolidado.

O mundo periurbano e rural está também salvaguardado permitindo estabelecer metas de apoio para que todos aqueles que aí residam possam manter-se nas suas habitações, dando às mesmas condições dignas, desde que possuam todos os critérios de Integração em termos de enquadramento operacional.

O acesso à habitação surge assim aliado a um conjunto de valências que foram devidamente analisadas e articuladas neste desafio deveras importante para Vila Real, permitindo uma visão de futuro positivo, em termos de cidade e concelho, cada vez mais sustentável, atrativo e polarizador de toda uma região, onde as boas práticas devem ser prioridade nuclear de ação estratégica

É com esta visão global que se implementou a Estratégia Local de Habitação de Vila Real, que após a respetiva aprovação, encontra-se neste momento na fase de orientação e execução funcional. A sua implementação tem um papel deveras importante ao nível estratégico, orientado em termos de horizonte futuro, proporcionando uma racional e equilibrada atuação do Município de Vila Real numa área sensível e importante com a habitação, possuindo na Vila Real Social um parceiro importante na área da gestão patrimonial em todas as valências, assim



como outros atores e agentes locais, para num serviço concertado e em rede seja possível executar uma estratégia global, que coloca a habitação num patamar de grande responsabilidade permitindo a superação de desafios territoriais de grande impacto regional.

## 12. SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

Tal como em 2020, também em 2021, a pandemia COVID-19, afetou drasticamente os indicadores da área de negócio do estacionamento, tanto à superfície como no Parque de Estacionamento do Seixo.

Refira-se que também em 2021 houve diversos períodos em que foi suspenso o pagamento de estacionamento em via pública, o que aliado a um período de confinamento muito alargado fez cair a receita das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em aproximadamente 42.5%, relativamente ao ano de 2019 (referência pré-pandemia).

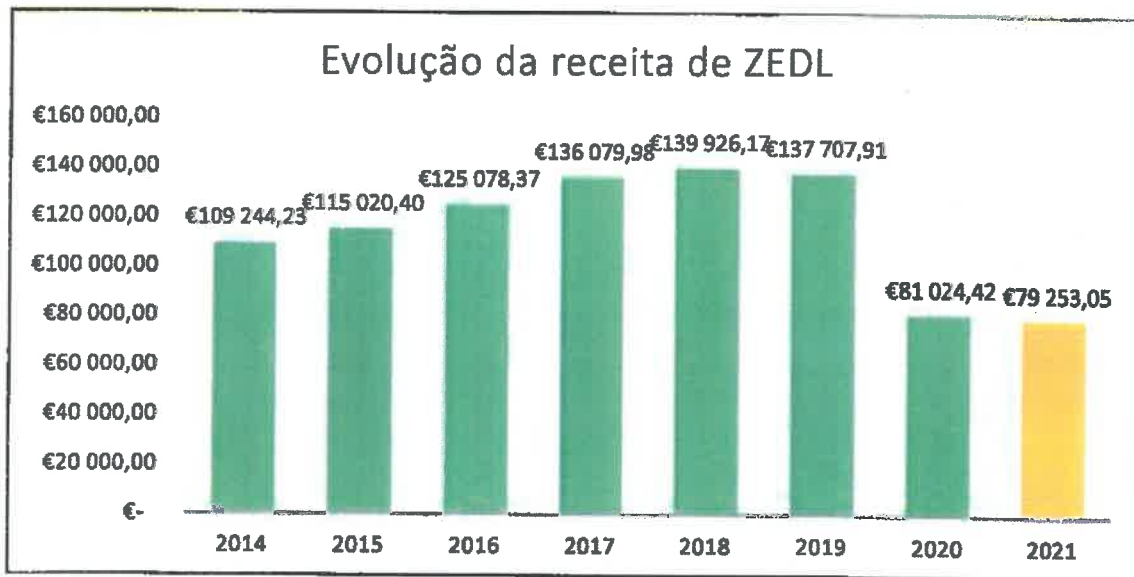
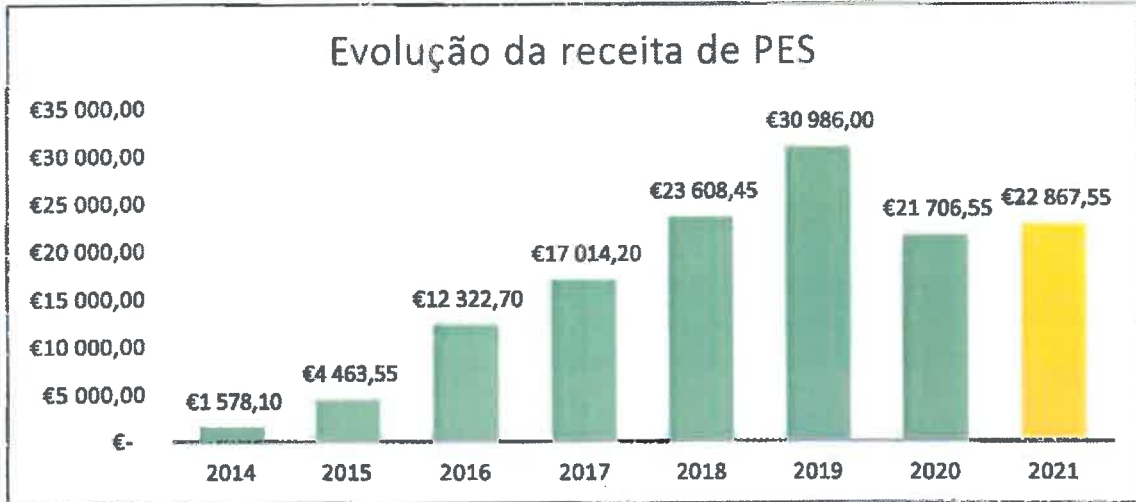


Figura 13 - Evolução da receita de ZEDL

A diminuição da receita do Parque de Estacionamento do Seixo foi apesar de tudo de menor dimensão, tendo a quebra relativamente ao ano 2019 sido de aproximadamente 30%, como é possível verificar pelo gráfico abaixo. Refira-se que no que toca à faturação do PES, o ano de 2022 foi ligeiramente melhor que o exercício anterior.







*[Handwritten signature]*

Figura 14 - Evolução da receita de PES

Tendo em linha de conta os valores atrás apresentados, bem como o contexto económico e social, o ano de 2021 teve um registo em linha com o que havia sucedido em 2020, tendo sido o pior ano dos últimos 8.

Para este resultado, tem igualmente contribuído uma perda substancial de lugares disponíveis na via pública, fruto das intervenções urbanas promovidas pelo município, nos arruamentos sob gestão da Vila Real Social, EM, SA.

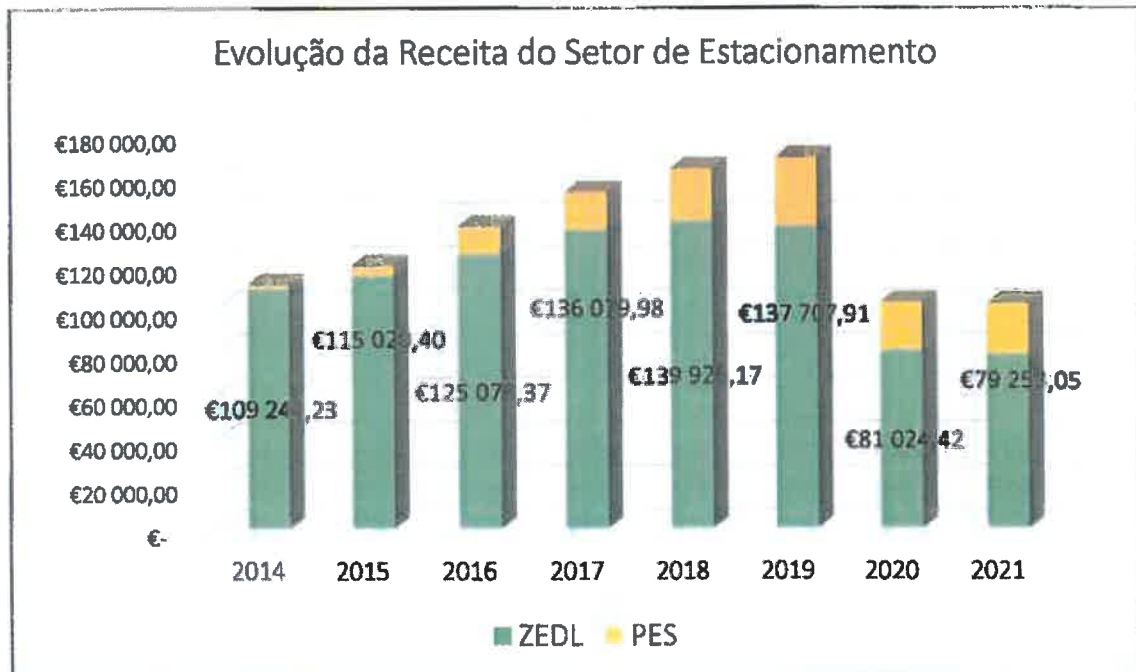


Figura 15 - Evolução da Receita do Setor de Estacionamento



### 13. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Neste âmbito refira-se que no ano de 2021 a equipa operacional se manteve inalterada e composta por 2 elementos polivalentes e complementares entre si.

Esta equipa manteve o seu foco nas seguintes atividades:

- Manutenção do parque habitacional da empresa;
- Resolução de pequenas avarias reportadas pelos moradores;
- Manutenção e apoio ao Parque de Estacionamento do Seixo;
- Manutenção dos parcometros;
- Colaboração com o Município de Vila Real, no âmbito do Projeto Câmara Amiga e loja Social;

Refira-se que como já vem sendo habitual esta equipa tem sempre que solicitado pelo município, colaborado em ações pontuais como a recolha de bens alimentares em hipermercados, entre outras.

### 14. GASTOS, RENDIMENTOS, RESULTADOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA

#### 14.1 Gastos, rendimentos e resultados

O quadro que se segue tem por objetivo mostrar os principais agregados de gastos, rendimentos e resultados observados no exercício de 2021, comparativamente com os dois exercícios anteriores.

# RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS - 2021



(valor em euros)

	2019		2020		2021	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	184 194,82	31,8	197 996,01	34,8	265 256,18	44,87
GASTOS COM O PESSOAL	325 178,48	56,2	302 302,41	53,2	347 817,55	58,84
GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	293 163,59	50,6	129 547,96	22,8	141 174,02	23,88
PROVISÕES:						
- Aumentos:	0,00	0	0,00	0	0,00	0
- Reversões/Reduções:	10 143,72	1,8	0,00	0	147,81	0,025
OUTROS GASTOS	3 449,42	0,6	17 192,30	3	1 154,63	0,195
GASTOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0	0,00	0	0,00	0
RESULTADOS OPERACIONAIS	3 354,55	0,6	106 911,01	18,8	75 251,59	12,73
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	744,63	0,1	99 545,67	17,5	70 066,14	11,85

Nota: Os valores percentuais foram calculados com referência ao valor das P. Serviços+ Vendas de Mercadorias

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	139 133,64	137 066,82	170 000,00
VALOR PREST. SERV.+VENDAS MERCADORIAS	578 852,09	568 444,10	591 164,09
OUTROS RENDIMENTOS	81 211,41	48 438,77	69 342,07
R. OPERACIONAIS / (PREST. SERV.+VENDAS MERCAD)	0,0058	0,1881	0,1273
R. LÍQUIDOS / (PREST. SERV.+VENDAS MERCAD)	0,0013	0,1751	0,1185

Da análise do quadro anterior, é de realçar os resultados positivos obtidos pela empresa no triénio em apreço, tanto em termos operacionais como líquidos.





Por conseguinte, à semelhança do sucedido em 2019 e 2020, a atividade da empresa respeitante ao exercício findo fica marcada pela obtenção de níveis positivos de rentabilidade, tanto a nível operacional como líquido, sendo que os níveis referentes a 2021 apesar de inferiores a 2020 ultrapassam em muito e pela positiva, os níveis alcançados em 2019.

Com vista a explicar a evolução dos resultados obtidos pela empresa nestes últimos três anos, sintetizada no quadro acima apresentado, importa observar o comportamento das principais rubricas de gastos e rendimentos que caracterizaram a atividade da VRS, EM, SA nesse período.

Assim sendo e começando pelos gastos, é de destacar o seguinte:

- O valor dos Fornecimentos e Serviços Externos apresentou um crescimento contínuo ao longo do triénio, registando-se um aumento de cerca de € 81.061 em 2021, face a 2019, refletindo o aumento dos gastos da VRS, EM, SA com as intervenções de conservação e reparação do parque habitacional social;
- Depois de em 2020 se ter registado uma redução do valor dos Gastos com o Pessoal face a 2019, verificou-se um incremento destas despesas em 2021;
- A rubrica “Outros Gastos”, alcançou em 2021 o valor mínimo no triénio, registando uma descida significativa de 2020 para 2021, em cerca de € 16.038;
- O valor das Depreciações e Amortizações aumentou em 2021, comparativamente com 2020, refletindo o investimento realizado pela empresa durante o ano de 2020 e 2021 em bens duradouros;

No que diz respeito aos Fornecimentos e Serviços Externos, o crescimento observado prende-se, sobretudo, com o aumento das despesas relacionadas com a conservação e beneficiação correntes do seu património edificado. Neste particular, sendo certo que importa trilhar uma política de contenção de custos compatível com a racionalidade económica que deve nortear as decisões a tomar no âmbito de uma unidade empresarial como é a Vila Real Social, não se pode descurar o objetivo de manter em boa ordem as habitações oferecidas para arrendamento a quem delas carece. Nestas condições, foi necessário intervir para conservar e beneficiar várias frações e espaços comuns dedicados ao arrendamento, de modo a oferecer uma habitação digna e com padrões de qualidade claramente aceitáveis ou com índices muito razoáveis de habitabilidade e conforto.



Seguindo esta linha de raciocínio, em 2021 foram concretizadas várias ações de maior amplitude do que no ano anterior, com impacto na conservação e beneficiação do edificado, sendo esta a principal razão que justifica o aumento destes custos em cerca de 67.260 €.

Relativamente às restantes rubricas que compõem o agregado Fornecimentos e Serviços Externos, as mesmas mostraram relativa estabilidade quando comparadas com o ano anterior.

No que concerne aos Gastos com o Pessoal, observou-se um decréscimo de 2019 para 2020. Este decréscimo esteve, sobretudo, ligado à redução efetiva e temporária do quadro do pessoal da empresa. Tratando-se, em parte, de uma redução temporária do quadro do pessoal, motivada pela ativação das licenças/baixas a que tinham direito, é natural que com o fim de tais licenças este tipo de gastos tenha vindo a aumentar em 2021.

Em 2020 teve lugar um ajustamento ligado a factos ocorridos em anos anteriores, o qual levou ao desreconhecimento de ativos registados na contabilidade da empresa pelo valor de, sensivelmente, 12.900 €. Tal desreconhecimento levou ao agravamento dos “Outros gastos” por igual montante, sendo que este facto, por si só, praticamente explica a variação dos “Outros gastos” de 2019 para 2020. No ano de 2021, não se verificaram este tipo de desreconhecimentos, justificando-se a redução do valor desta rubrica.

No ano de 2020 não ocorreram movimentos em Provisões, sendo as variações do ano de 2021, insignificantes alcançando cerca de € 148.

Os Gastos de Financiamento são inexistentes, em virtude de a empresa não registar endividamento remunerado.

A variação significativa que teve lugar de 2019 para 2020 no valor das Amortizações e Depreciações residiu, praticamente em exclusivo, na alteração das taxas de depreciação de alguns bens que vinham sendo aplicadas desde há muitos anos.

Na verdade, na sequência de um processo de revisão da vida útil dos edifícios e das grandes reparações que lhe estão associadas, tudo elementos inscritos no Ativo Fixo Tangível da Vila Real Social, a taxa anual de depreciação foi reduzida para 1%, em função do aumento do período de vida útil daqueles elementos. Como é evidente, a redução pronunciada da taxa anual de depreciação a que se assistiu em 2020 no âmbito do parque habitacional da empresa e



correspondentes grandes reparações e beneficiações conduziu à correlativa redução do valor anual das depreciações, tanto mais que os Ativos Fixos da empresa são sobretudo constituídos pelos bens onde incidiu a revisão do período de vida útil.

Em 2021, não se registaram alterações ao nível das taxas anuais de depreciação, sendo o aumento do valor total das depreciações consequência do investimento realizado durante o ano de 2021 no parque habitacional social, bem como das obras realizadas em 2020 e que tiveram em 2021 o primeiro exercício de amortização completa.

Já no que se refere ao comportamento dos rendimentos, importa realçar o seguinte:

- O valor dos Subsídios à Exploração manteve-se estável de 2019 para 2020, registando-se um aumento em 2021, como consequência do reforço neste último ano em cerca de € 35.000 do valor do subsídio proveniente do Município de Vila Real. Os subsídios à exploração anualmente concedidos à empresa pelo Município, seu sócio único, baseiam-se num Contrato Programa que é celebrado anualmente entre as duas partes. Como facilmente se depreende, muito embora a atividade e rentabilidade da Vila Real Social já não estejam completamente dependentes dos subsídios à exploração oriundos do Município, a verdade é que não estão reunidas as condições para se assistir à sua eliminação ou redução pronunciada. Isto porque, do ponto de vista da sua rentabilidade global tais subsídios ainda ocupam um papel relevante. Na génese desta relevância encontra-se o traço social que caracteriza a atividade da Vila Real Social, o qual a impele a praticar níveis de preços extremamente baixos no que toca às rendas dos seus imóveis. A isto juntam-se as elevadas despesas com a manutenção corrente desses imóveis, o que faz com que a rentabilidade aqui em causa tenda para o desequilíbrio. Neste quadro, torna-se inevitável a celebração anual de Contratos Programa entre a empresa e o seu único sócio, de modo a possibilitar a celebração de contratos de arrendamento por preços muito inferiores ao custo decorrente do normal arrendamento de uma fração habitacional, preservando, simultaneamente, o equilíbrio de exploração da Vila Real Social.
- No exercício de 2021, o valor global das Vendas e das Prestações de Serviços atingindo o montante máximo do triénio, aumentando cerca de 22.720 €, comparativamente com 2020.

Este incremento está maioritariamente relacionado com acréscimo dos rendimentos com origem em arrendamentos, apesar da receita com origem em estacionamento tarifado, apresentar em 2021, valores inferiores aos do início da pandemia, devido:

- o Às restrições legais impostas à mobilidade das pessoas em alguns períodos do ano de 2020 e 2021 e ao medo das mesmas em se deslocarem, registou-se uma diminuição significativa do tráfego automóvel, logo, da procura de serviços de estacionamento;
- o Do perigo associado ao toque de objetos expostos ao público em geral, neste caso particular, do perigo ligado ao manuseamento dos parcometros e máquinas de estacionamento, por decisão municipal foi decretada a gratuidade do estacionamento nas zonas tarifadas e nos parques cobertos, durante alguns períodos dos anos de 2020 e 2021;

Tudo isto para controlar a propagação da doença Covid-19, declarada doença pandémica em março de 2020.

Observe-se um quadro que traduz a evolução dos serviços prestados no último triénio, por categoria de serviço, para melhor perceção.

(valor em euros)

	2019		2020		2021	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Rendas	441 790,81	76,3	486 600,72	85,6	505 051,89	85,5
Parcometros	111 870,26	19,3	65 451,39	11,5	66 130,84	11,2
Estacionamento do Selxo	25 191,02	4,4	16 391,99	2,9	19 599,91	3,3
<b>TOTAL</b>	<b>578 852,09</b>	<b>100</b>	<b>568 444,10</b>	<b>100</b>	<b>590 782,64</b>	<b>100</b>





- No que se refere ao comportamento dos “Outros Rendimentos”, assistiu-se a uma queda pronunciada do valor respetivo em 2020 e 2021 comparativamente com o ano de 2019. Esta queda tem principalmente a ver com a modificação apontada no contexto das Depreciações dos elementos dos Ativos Fixos, visto que as grandes reparações associadas a estes foram subsidiadas na altura em que as mesmas tiveram lugar, concretizando-se em subsídios ao investimento. Por conseguinte, havendo uma diminuição do valor anual das depreciações das grandes reparações, forçosamente haverá uma diminuição, na mesma proporção, do valor transferido para outros rendimentos proveniente dos subsídios em questão, na medida em que a magnitude desta transferência está intimamente ligada à magnitude daquelas depreciações.

Se a política de cálculo do valor das Depreciações se tivesse mantido, então o valor transferido para rendimentos oriundo dos subsídios ao investimento seria muito idêntico ao valor transferido em 2019, ou seja, estaríamos perante uma transferência de 51.600 € e não 29.600 €, aproximadamente.

Assinala-se o facto de tanto os Resultados Operacionais como os Resultados Líquidos se encontrarem nitidamente influenciados pelo valor dos Subsídios à Exploração. Por conseguinte, faz sentido que se evidencie o valor dos Resultados Líquidos sem a consideração de tais Subsídios. Assim fazendo, temos:

#### Resultados Líquidos expurgados dos Subsídios à Exploração

<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>
-138 389,01	-37 521,15	-99 933,86

Face aos valores apresentados, verifica-se que os Subsídios à Exploração tiveram um papel importante na consecução de Resultados positivos por parte da empresa. Na verdade, sem tais Subsídios não seria ainda possível obter resultados equilibrados, sendo certo que este facto deriva dos preços das rendas, os quais, naturalmente, estão condicionados pela situação económica particular de cada agregado familiar que integra o lote de inquilinos, não sendo, portanto, formados em mercado livre.

É também importante assinalar que, face aos anos anteriores, a comparação dos Resultados da Vila Real Social de 2020 e 2021 deverá ser feita contextualizando a alteração ocorrida na estimativa da vida útil do seu património constituído pelos seus edifícios e correspondentes grandes reparações. A alteração dessa estimativa provocou um aumento significativo no período de vida útil desse património, fazendo com que a taxa anual de depreciação respetiva tenha sido fixada em 1%, quando, nos anos anteriores, essa taxa era de 2%, 3,33% e 4%, conforme os casos.

Concretamente, o aumento estimado do período de vida útil dos bens acima assinalados, o qual conduziu à diminuição da taxa de depreciação para 1%, provocou uma descida do valor das depreciações em 2020 e 2021, em cerca de 166.500 €, comparativamente com 2019.

Também é verdade que a alteração da estimativa aqui em apreço provocou uma queda dos rendimentos da empresa em 2020 e 2021 face aos anos anteriores em cerca de 22.000 €, tal como explicitado a propósito da evolução dos “Outros rendimentos”.

Então, conclui-se que a alteração da referida estimativa acarretou um aumento dos Resultados em cerca de 144.500 €, antes da consideração dos impostos sobre os lucros. Por conseguinte, não fora a alteração em causa e os Resultados anuais teriam sido negativos.

De todo o modo, considera o Conselho de Administração que a nova estimativa para o período de vida útil dos bens já referidos reflete melhor a realidade do seu contributo para a formação dos Resultados anuais da empresa.

Entende o Conselho de Administração que não há necessidade de reforçar ou reverter as imparidades relativas aos créditos sobre clientes, visto que o valor acumulado das mesmas é suficiente para cobrir os riscos de cobrança que lhe estão associados.





De todo o modo, o mesmo Conselho continuará a analisar os mencionados riscos, reforçando ou revertendo as imparidades aqui em causa quando e se necessário, designadamente no contexto do encerramento das contas do ano já em curso.

## 14.2 Situação Financeira

Em 2021 o nível de endividamento da empresa permanece extremamente baixo, assinalando-se que não existe passivo remunerado, designadamente bancário ou parabancário. Por outro lado, assistiu-se a uma diminuição do valor do passivo não corrente da entidade.

No que diz respeito aos seus Ativos, designadamente correntes (mais líquidos), é notório que a empresa se apresenta confortável, a que acresce a circunstância de tais Ativos se terem vindo a robustecer ano após ano.

Por conseguinte, face ao explicitado, é legítimo dizer-se que a empresa goza de uma situação de equilíbrio financeiro, o que faz com que a sua dependência financeira relativamente ao seu único acionista seja residual. Contudo, não é ainda possível declarar essa total independência, considerando o nível das rendas faturadas aos inquilinos e os gastos que o edificado acarreta no domínio da conservação respetiva, para além dos gastos de estrutura em que importa o funcionamento da empresa, tudo factos que ainda provocam desequilíbrios de exploração. Assim sendo, apesar de o equilíbrio financeiro da empresa ser um facto, a sua dependência relativamente aos subsídios à exploração ainda se manterá por mais algum tempo, até porque o seu objeto social não permite um ajustamento dos seus preços de venda aos seus custos correntes.

Todas as considerações acabadas de expor a respeito da situação financeira da Vila Real Social são passíveis de apreensão por via da análise do seu Balanço reportado ao final de 2021.

## 14.3 Proposta de aplicação dos resultados

Nos termos da alínea h) do número 1 do Art.º 14.º dos Estatutos da VRS, vem, neste ponto, o Conselho de Administração apresentar a sua proposta de aplicação dos Resultados Líquidos do exercício de 2021.

Assim, propõe o Conselho de Administração que o Resultado Líquido do Exercício, no valor de 70.066,14 €, seja mantido em Resultados Transitados, tendo em vista a cobertura dos prejuízos acumulados em anos anteriores.

## 14.4 Outras Informações

**\*\* Dando cumprimento ao disposto nos Art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 534/80, de 7 de novembro e 21.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro, declara-se que não existem dívidas em mora à Segurança Social, à AT, nem existem dívidas vencidas para com os trabalhadores.**

**\*\* Declara-se que, após o termo do exercício e dando satisfação ao estipulado na alínea b) do n.º 5 do Art.º 66.º do C.S.C., não ocorreram quaisquer factos que mereçam especial referência, com exceção do seguinte: Com a situação atual que se vive no mundo relacionada com a invasão da Ucrânia pela Rússia, desconhecemos os impactos que que essa invasão poderá vir a ter na VRS, EM, SA. Contudo, a existirem, consideramos que os mesmos não serão significativos.**

**\*\* Não foram concedidas autorizações para a celebração de negócios entre a sociedade e os membros do seu Conselho de Administração, nos termos do artigo 397.º do C.S.C. (alínea e) do número 5 do art.º 66.º do C.S.C.).**

**\*\* A sociedade não possui sucursais, no país ou no estrangeiro (alínea g) do número 5 do art.º 66.º do C.S.C.).**

**\*\* O risco de preço que afeta a empresa reside, principalmente, na evolução dos rendimentos dos agregados familiares que constituem a sua clientela, variável que aquela não consegue controlar. Isto porque, o valor da renda cobrada aos inquilinos depende do nível dos seus rendimentos. Por outro lado e de igual modo, é preciso ter em conta as mutações que poderão**



surgir nos normativos legais que regulam a fixação do valor das rendas em habitação social e que possam, eventualmente, implicar na sua descida generalizada.

Assim sendo, dúvidas não restam que o risco de preço é um facto.

\*\* Quanto ao crédito de fornecedores, não padece a empresa de riscos anormais neste domínio.

\*\* Quanto aos riscos de liquidez e de fluxos de caixa, tais riscos são explicados na mesma perspetiva do risco de preço. Acrescenta-se que, dada a boa situação financeira da empresa, não são evidentes riscos de liquidez a curto prazo (alínea h), do número 5, do art.º 66.º, do C.S.C.).



ANEXOS




*Handwritten signatures in black ink.*

**ANEXO I - DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS E FINANCEIROS**

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*



Balanço Individual em 31-12-2021

RUBRICAS	NOTAS	Data	
		31/12/2021	31/12/2020
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	4	9.446.056,83	9.518.931,70
Investimentos financeiros	14.3	1.066,21	1.116,11
		<b>9.447.123,04</b>	<b>9.520.047,81</b>
<b>Ativo corrente</b>			
Clientes	14.2	137.789,97	112.207,67
Estado e outros entes públicos	14.2	7,36	415,61
Outros créditos a receber	14.2	5.991,51	16.170,48
Diferimentos	14.2	21.944,26	18.996,31
Caixa e depósitos bancários	14.2	883.757,75	745.781,86
		<b>1.049.490,85</b>	<b>893.571,93</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>10.496.613,89</b>	<b>10.413.619,74</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Capital subscrito	10.2; 14.1	9.000.000,00	9.000.000,00
Reservas legais	10.2	7.409,68	7.409,68
Resultados transitados	10.2	-550.040,95	-649.586,62
Ajustamentos/ Outras variações no capital próprio	9; 10.2	1.725.584,63	1.753.314,36
		<b>10.182.953,36</b>	<b>10.111.137,42</b>
Resultado líquido do período		70.066,14	99.545,67
<b>Total do capital próprio</b>		<b>10.253.019,50</b>	<b>10.210.683,09</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Outras dívidas a pagar	10.3; 10.5	112.292,36	116.021,22
		<b>112.292,36</b>	<b>116.021,22</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	14.2	23.070,15	9.102,49
Estado e outros entes públicos	13.2; 14.2	15.364,94	29.029,33
Outras dívidas a pagar	14.2	92.866,94	48.783,61
Diferimentos	14.2		
		<b>131.302,03</b>	<b>86.915,43</b>
<b>Total do passivo</b>		<b>243.594,39</b>	<b>202.936,65</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<b>10.496.613,89</b>	<b>10.413.619,74</b>

O Conselho de Administração

O Contabilista Certificado



Luis Leite  
 CC n.º 39242

Vila Real Social  
 E.M.S.A.

NIF: 503 376 745  
 Rua Alexandre Heróclio nº. 3-1  
 6200-642 Vila Real



Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.  
 Contribuinte: 506376745  
 Exercício: 2021

**Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas do Período Findo em 31-12-2021**

Moeda: EUR

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos	
		2021	2020
Vendas e serviços prestados	7; 14.2	591.164,09	568.444,10
Subsídios à exploração	7; 9; 14.1	170.000,00	137.066,82
Fornecimentos e serviços externos	7; 14.2	-265.256,18	-197.996,01
Gastos com o pessoal	7; 11; 14.2	-347.817,55	-302.302,41
Aumentos/reduções justo valor	7	147,81	
Outros rendimentos	7; 9; 14.2	69.342,07	48.438,77
Outros gastos	7; 14.2	-1.154,63	-17.192,30
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>216.425,61</b>	<b>236.458,97</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4; 5	-141.174,02	-129.547,96
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>75.251,59</b>	<b>106.911,01</b>
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>75.251,59</b>	<b>106.911,01</b>
Imposto sobre o rendimento do período	14.2	-5.185,45	-7.365,34
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>70.066,14</b>	<b>99.545,67</b>

O Conselho de Administração

O Contabilista Certificado

Luis Leite  
 CC n.º 39242

Vila Real Social  
 E.M.S.A.  
 NIF: 503 375 745

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.

Contribuinte: 506376745

Exercício: 2021

Moeda: EUR

Demonstração Individual de Fluxos de Caixa período Findo em 31 de dezembro de 2021

RUBRICAS	NOTAS	Exercícios	
		2021	2020
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Recebimentos de clientes e utentes		598.772,44	593.969,84
Pagamentos a fornecedores		-202.365,94	-224.306,95
Pagamentos ao pessoal		-348.087,45	-305.753,05
<i>Caixa gerada pelas operações</i>		48.319,05	63.909,84
Pagamento/Recebimento do imposto sobre o rendimento		-11.655,34	-2.306,92
Outros Recebimentos/Pagamentos		-3.988,79	4.637,34
<i>Fluxos das atividades operacionais (1)</i>		<b>32.674,92</b>	<b>66.240,26</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>Pagamentos respeitantes a:</b>			
Ativos fixos tangíveis		-64.433,16	-13.087,58
Investimentos financeiros		-265,87	-229,27
<b>Recebimentos provenientes de:</b>			
<i>Fluxos das atividades de investimento (2)</i>		<b>-64.699,03</b>	<b>-13.316,85</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>Recebimentos provenientes de:</b>			
Outras operações de financiamento		170.000,00	135.000,00
<b>Pagamentos respeitantes a:</b>			
<i>Fluxos de atividades de financiamento (3)</i>		<b>170.000,00</b>	<b>135.000,00</b>
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)		137.975,89	187.923,41
Caixa e seus equivalentes no início do período		745.781,86	557.858,45
Caixa e seus equivalentes no fim do período		883.757,75	745.781,86

O Conselho de Administração

O Contabilista Certificado



Luis Leite  
C C n.º 39242

Vila Real Social  
E.M.S.A.

NIF: 506 376 745  
Rua Alexandre Herculano n.º 34  
5000-642 Vila Real

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.

Demonstração (individual ou consolidada) das alterações no capital próprio no período 2020

NOTAS	Capital Próprio atribuído aos detentores de capital de empresa mãe										Moeda: EUR	
	Capital recebido	Após (quest) próprias	Prêmios de aplicação a e outros instrumentos	Previdido de outros	Reservas legais	Outros reservas	Reservas transferidas	Ajustamentos em ações financeiras	Exatidão de reavaliação	Outras variações no capital próprio		Resultado líquido do período
<b>1</b>	9.890.000,00				7.489,00		-680.565,00		1.780.314,56	744,63	10.130.000,00	10.130.000,00
<b>2</b>												
<b>3</b>												
<b>4-5-6</b>												
<b>7</b>	9.890.000,00				7.489,00		-680.565,00		1.780.314,56	744,63	10.130.000,00	10.130.000,00

Vila Real Social, Habitação E.M., S.A.

Demonstração (individual ou consolidada) das alterações no capital próprio no período 2021

NOTAS	Capital Próprio atribuído aos detentores de capital de empresa mãe										Moeda: EUR	
	Capital recebido	Após (quest) próprias	Prêmios de aplicação a e outros instrumentos	Previdido de outros	Reservas legais	Outros reservas	Reservas transferidas	Ajustamentos em ações financeiras	Exatidão de reavaliação	Outras variações no capital próprio		Resultado líquido do período
<b>1</b>	9.890.000,00				7.489,00		-680.565,00		1.780.314,56	99.648,67	10.210.688,00	10.210.688,00
<b>2</b>												
<b>3</b>												
<b>4-5-6</b>												
<b>7</b>	9.890.000,00				7.489,00		-680.565,00		1.780.314,56	99.648,67	10.210.688,00	10.210.688,00

O Conselho de Administração  
 Vila Real Social E.M.S.A.  
 NIF: 505 376 745  
 R.1 Alameda da República nº. 23

O Contabilista Certificado

Luis Lobo  
 CCL: 3994

*Assinado*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO**  
**(modelo reduzido)**



**1 - Identificação da entidade:**

**1.1 – Denominação da entidade.**

VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.  
NIPC 506 376 745

**1.2 - Lugar da sede social.**

Rua Alexandre Herculano, n.º 34  
5000 – 642 Vila Real

**1.3 - Natureza da atividade.**

Promoção de habitação social no Município de Vila Real e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública, como a gestão de zonas de estacionamento tarifado não concessionado. Pode exercer, acessoriamente, atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades complementares ou subsidiárias da promoção da habitação de custos controlados, nomeadamente aquisição, permuta e venda de imóveis, bem como a prestação de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua atividade principal.

**2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras:**

2.1 – As demonstrações financeiras apresentadas têm como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística aprovado pelo decreto-lei nº 158/2009, de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, tendo sido adotada a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), constante do Aviso n.º 8257/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.

O Tribunal de Contas, através da Senhora Conselheira responsável, concedeu autorização para que na publicação das contas de 2021 fosse utilizado o referencial contabilístico SNC e não o SNC-AP.

2.2 - *Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excecionais, tenham sido derrogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.*

Não foram derrogadas quaisquer disposições do SNC.



2.3 - *Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior, bem como das quantias relativas ao período anterior que tenham sido ajustadas.*

A estimativa para o período de vida útil da maior dos elementos registados em "Edifícios e Outras Construções" e "grandes reparações" que lhes correspondem foi alterada no período de 2021. A alteração dessa estimativa provocou um aumento significativo do período de vida útil desses elementos, fazendo com que a taxa anual de depreciação respetiva tenha sido fixada em 1%, quando, nos anos anteriores, essa taxa era de 2%, 3,33% e 4%, conforme os casos.

Não foram ajustadas quantias relativas ao período anterior.

### **3 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:**

#### **3.1 - Principais políticas contabilísticas:**

##### **a) Bases gerais de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.**

###### **Continuidade**

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, a entidade continuará a operar no futuro previsível, assumindo não haver intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações.

###### **Regime do acréscimo (periodização económica)**

Os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento de acordo com a estrutura conceptual, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento), sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados respetivas contas das rubricas "Devedores e credores por acréscimos" e "Diferimentos".

###### **Consistência de apresentação**

As demonstrações financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste anexo. Desta forma, é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utilizadores da informação.

###### **Materialidade e agregação**

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. A materialidade depende da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos utilizadores da informação com base nas demonstrações financeiras. Itens que não são materialmente relevantes para justificar a sua apresentação separada nas demonstrações financeiras podem ser materialmente relevantes para que sejam discriminados nas notas deste anexo.

### Compensação

Devido à importância dos ativos e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não devem ser compensados.

### Informação comparativa

A informação comparativa deve ser divulgada, nas demonstrações financeiras, com respeito ao período anterior, respeitando o princípio da continuidade da entidade. As políticas contabilísticas devem ser levadas a efeito de maneira consistente em toda a entidade, ao longo do tempo e de maneira consistente. Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) Razão para a reclassificação.

*b) Outras políticas contabilísticas.*

### Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis são medidos pelo modelo do custo, o qual consiste na sua escrituração pelo custo de aquisição, que inclui o custo de compra e quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condição necessária para funcionamento, menos qualquer depreciação acumulada e menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o modelo da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

Os dispêndios de reparação e manutenção que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais são registados como gastos do exercício em que ocorrem.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou da retirada dos ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e a quantia escriturada na data de alienação/retirada, sendo registadas na demonstração dos resultados como "Outros rendimentos" ou "Outros gastos".

### Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são medidos pelo modelo do custo, o qual consiste na sua escrituração pelo custo de aquisição, que inclui o custo de compra e quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condição necessária para funcionamento, menos qualquer amortização acumulada e menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

As amortizações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o modelo da linha reta, numa base de duodécimos e em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

### Investimentos financeiros

Os investimentos detidos pela entidade encontram-se medidos pelo seu custo. Tais investimentos incluem apenas as contribuições de carácter obrigatório para o Fundo de Compensação do Trabalho. A sua detenção tem carácter de continuidade e/ou permanência, não se destinando a ser vendida no decurso normal das operações da entidade.



### Imparidade de ativos

A empresa realiza testes de imparidade sempre que eventos ou alterações nas condições envolventes indiquem que o valor pelo qual os vários ativos se encontram registados nas demonstrações financeiras poderá não ser recuperável.

Sempre que o valor recuperável de determinado ativo é inferior ao seu valor escriturado, é registada a respetiva perda por imparidade em resultados na rubrica "Perdas por imparidade".

Posteriormente, se a imparidade diminuir, é registada a correspondente reversão da perda por imparidade.

### Custos de empréstimos obtidos

Os custos de juros incorridos com empréstimos são reconhecidos como gastos de acordo com o regime de acréscimo.

### Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais. Um ativo financeiro é qualquer ativo que seja dinheiro ou um direito contratual de receber dinheiro. Um passivo financeiro é qualquer passivo que se consubstancie numa obrigação contratual de entregar dinheiro.

Os ativos e passivos financeiros encontram-se mensurados ao custo ou custo amortizado, deduzido de qualquer perda por imparidade.

### Contas a receber

Se é expectável que a cobrança de saldos de clientes e outras contas a receber ocorra dentro de um ano ou menos, ou se são relacionados com a atividade operacional, estas contas são classificadas como ativo corrente. Caso contrário, são classificadas como ativo não corrente.

As contas a receber não têm implícito juro e são apresentadas pelo respetivo valor nominal deduzidas de perdas por imparidade, calculadas com base no risco de cobrabilidade e na antiguidade.

### Caixa e equivalentes a caixa

Os montantes incluídos nas rubricas de caixa e seus equivalentes correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco insignificante de alteração de valor.

Para efeito da demonstração de fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" é deduzida de eventuais descobertos bancários, os quais são incluídos no balanço na rubrica de "Financiamentos obtidos".

### Financiamentos obtidos

Os financiamentos obtidos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, sendo seriados entre passivo corrente e não corrente, em função da sua maturidade.

Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados em resultados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Os juros vencidos e não pagos à data do balanço são classificados na rubrica de "Outros passivos correntes".

### Contas a pagar

As contas a pagar englobam os saldos de fornecedores e outros credores e são responsabilidades assumidas no decurso normal da atividade. Se o pagamento for devido dentro de um ano ou menos são classificadas como passivo corrente. Caso contrário, são classificadas como passivo não corrente.

As contas a pagar são registadas pelo seu valor nominal.

### Rendimentos e gastos / Acréscimos e diferimentos

Os rendimentos e gastos são registados no período a que se referem, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes réditos e gastos são reconhecidas como ativos (acréscimos de rendimentos ou gastos a reconhecer) ou passivos (rendimentos a reconhecer ou acréscimos de gastos).

### Rédito

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber. O rédito a reconhecer é deduzido do montante estimado de devoluções, descontos e outros abatimentos. O rédito reconhecido não inclui IVA nem outros impostos liquidados relacionados com a venda ou prestação de serviços.

### Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis, são inicialmente reconhecidos como componente dos Capitais próprios e subsequentemente imputados como rendimentos do exercício na proporção das depreciações efetuadas em cada período e/ou durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.

Os subsídios que se destinam à exploração são reconhecidos como rendimentos do próprio período, na rubrica "Subsídios à exploração" da demonstração dos resultados a que respeitam, independentemente da data do seu recebimento.

### Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo dos empregados incluem ordenados, subsídio de férias e de natal, e quaisquer outras retribuições adicionais decididas pontualmente pelo órgão de gestão. Para além disso, são ainda incluídas as contribuições para a Segurança Social de acordo com a incidência contributiva decorrente da legislação aplicável bem como as faltas autorizadas e remuneradas.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue com o pagamento respetivo.

De acordo com a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, por este coincidir com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo somente pago no período seguinte, pelo que os gastos correspondentes encontram-se reconhecidos como benefícios de curto prazo e tratados conforme o anteriormente referido.

Os benefícios decorrentes da cessação do emprego, quer por decisão unilateral da entidade, quer por mútuo acordo, são reconhecidos como gastos no período em que ocorrerem.

#### Impostos sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento reconhecido nas demonstrações financeiras resulta apenas do imposto corrente. O gasto de imposto é registado em resultados.

O imposto corrente é calculado com base nos respetivos resultados tributáveis, de acordo com as regras fiscais em vigor vigentes à data do balanço, sendo que o resultado tributável difere do resultado contabilístico, uma vez que exclui gastos e/ou rendimentos que nunca serão tributáveis.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais podem ser sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quando tenha havido prejuízos fiscais, tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Deste modo, as declarações fiscais da empresa dos anos de 2018 a 2021 poderão vir ainda ser sujeitas a revisão, não sendo expectável contudo que, de tais revisões, resultem correções materiais às presentes demonstrações financeiras.

#### Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras da entidade. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

#### *c) Principais pressupostos relativos ao futuro.*

Embora com menor expressão, graças ao avanço do processo de vacinação, a pandemia gerada pelo COVID-19 continua a ter um impacto mundial, afetando, ainda, vários sectores da economia, com efeitos diretos e indiretos provocados pela doença como, por exemplo, o sector do turismo, dos transportes e de grande parte dos serviços.

Os riscos de novas vagas são agora menores, esperando-se um alívio das medidas restritivas com impacto na recuperação económica mundial e na redução das desigualdades sociais.

No entanto, o conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, que recentemente se iniciou, ameaça afetar as economias ocidentais, particularmente, na Europa e nos Estados Unidos. As consequências económicas já se fazem sentir no curto prazo, prevendo-se o seu agravamento nos médio e longo prazos.

À instabilidade já verificada nos mercados financeiros, que tentam acomodar o efeito das sanções económicas aplicadas à Rússia, somam-se as perspectivas de subida consistente de preços nas commodities – gás, petróleo, cereais, minerais e outros. Mas não é só na inflação relativa a esses produtos. Espera-se inflação incorporada nos produtos em geral, na distribuição e venda comercial, podendo agravar a situação dos consumidores, de todos os países do mundo.

A consequência da subida dos preços – acelerada por esta guerra – poderá obrigar as instituições financeiras a reavaliar suas políticas de concessão de crédito às economias e os



Bancos Centrais poderão rever a sua política de compras de dívidas dos Estados que, a reduzir-se, irão, com certeza, agravar o custo do financiamento, por via do aumento dos juros. A Ucrânia é um dos maiores produtores e exportador de cereais para a Europa perspetivando-se, durante o período do conflito, não conseguir produzir estes alimentos, acentuando a escassez mundial destes e conduzindo a um maior aumento de preços.

O impacto previsto na atividade da empresa terá lugar, não ao nível da intensidade da sua atividade operacional, a qual se espera mantenha o mesmo nível, mas sim na capacidade de os clientes (inquilinos) pagarem as rendas que, mensalmente, lhes forem sendo debitadas. Na verdade, estando já a verificar-se uma quebra muito significativa do nível da atividade económica, não só a nível nacional como global, é bastante provável que tal quebra também afete uma parte considerável dos clientes da empresa, os quais podem deixar de pagar as suas rendas por um período de tempo alargado.

*d) Principais fontes de incerteza das estimativas.*

Numa perspetiva social e financeira, os clientes da entidade apresentam fragilidades significativas, o que explica, por exemplo, a existência de vários planos de pagamento de rendas em atraso em vigor, pese embora o facto de o valor mensal das rendas ser, genericamente, bastante baixo. Este enquadramento precário que caracteriza o perfil do cliente tipo da entidade acarreta incertezas significativas quanto ao recebimento dos créditos detidos sobre o mesmo, provenientes da faturação das rendas.

Face ao antedito e embora estejam reconhecidas perdas por imparidade a respeito dos créditos detidos sobre clientes no final do ano, a verdade é que existe algum risco de o valor das ditas imparidades não ser suficiente para acautelar os riscos decorrentes do incumprimento por parte daqueles. Não é possível quantificar o valor do (eventual) desajustamento entre as imparidades reconhecidas no final do ano e o risco da incobrábilidade dos créditos detidos nessa altura.

Por último, a valorização dos elementos do ativo fixo tangível (edifícios) transferidos para a empresa pelo sócio único em 2014, no contexto da operação de modificação do capital, foi efetuada a partir dos respetivos valores patrimoniais tributários à data (tal valorização não foi objeto de relatório emitido por ROC independente). Considerando que o valor das rendas produzido por esses elementos é muito baixo e numa perspetiva estrita de geração de rendimentos para a Vila Real Social, não é plausível considerar que a valorização desses elementos esteja correta, estando, portanto, sobrevalorizados. Porém, neste particular, impera o princípio do potencial de serviço associado ao edificado em causa, segundo o qual a valorização dos Ativos dedicados à exploração corrente da entidade deve atender não só à sua capacidade de geração de rendimentos mas, sobretudo, ao objeto social da mesma (ao fim que presidiu à sua criação e que norteia a sua atividade corrente).

*3.2 - Alterações nas políticas contabilísticas.*

Não foi alterada qualquer política contabilística no contexto do período de 2021.

*3.3 - Alterações nas estimativas contabilísticas: indicação do efeito no período corrente e em períodos futuros.*

Ver comentários inseridos no ponto 2.3.

As alterações nas estimativas contabilísticas a que se aludiu nesse ponto provocaram os efeitos aí descritos nas contas da entidade relativas ao período corrente, sendo que, em períodos futuros, os efeitos serão da mesma magnitude, sensivelmente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**3.4 - Correção de erros de períodos anteriores: indicação da natureza do erro material e dos seus impactos nas demonstrações financeiras do período.**

Não se verificaram correções de erros materiais de períodos anteriores.

**4 - Ativos fixos tangíveis:**

*Divulgações para cada classe de ativos fixos tangíveis.*

**a) Critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta.**

A base de mensuração usada assenta no custo histórico dos ativos fixos tangíveis, deduzido de qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

**b) Métodos de depreciação usados.**

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas numa base sistemática, segundo o método da linha reta.

**c) Vidas úteis ou taxas de depreciação usadas.**

Ativos fixos tangíveis	Número de anos
Edifícios e out. construções	10 a 100
Equipamento básico	8
Equipamento de transporte	4
Equipamento administrativo	3 a 8
Outros ativos fixos tangíveis	4 a 8

**d) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando as adições, as revalorizações, as alienações, as depreciações, as perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações.**

Ativos fixos tangíveis							
Quantias brutas escrituradas	2019	Adições	Alienações /abates	2020	Adições	Alienações /abates / transf.	2021
Terrenos e rec. Naturais	356.700,00			356.700,00			356.700,00
Edif. e outras construções	11.412.381,37	6.450,30	51.697,90	11.470.529,57	68.299,15		11.538.828,72
Equipamento básico	74.602,62			74.602,62			74.602,62
Equipamento administrativo	34.091,27			34.091,27			34.091,27
Out. ativos fixos tangíveis	16.542,67			16.542,67			16.542,67
AFT em curso	44.197,99	7.499,91	-51.697,90				
Sub-total	11.938.515,91	13.950,21		11.952.456,13	68.299,15		12.020.765,28
Depreciações e perdas por imparidade	2019	Adições	Alienações /abates	2020	Adições	Alienações /abates / transf.	2021
Terrenos e rec. Naturais							
Edif. e outras construções	2.183.815,52	126.474,56		2.310.290,08	139.837,77		2.450.127,85
Equipamento básico	69.734,29	2.915,56		72.649,85	1.296,81		73.946,66
Equipamento administrativo	34.091,27			34.091,27			34.091,27
Out. ativos fixos tangíveis	16.345,39	157,84		16.503,23	39,44		16.542,67
Sub-total	2.303.986,47	129.547,96		2.433.534,43	141.174,02		2.574.708,45
Quantias líquidas escrituradas	9.634.529,45	-115.597,75		9.518.931,70	-72.874,87		9.446.856,83

### 5 - Ativos intangíveis:

*Divulgações para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:*

*a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas, os métodos e as correspondentes taxas de amortização usadas, bem como as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida;*

Os ativos intangíveis da entidade são ativos adquiridos a terceiros e têm vida útil finita. Encontram-se totalmente depreciados pelo método da linha reta, numa base de duodécimos, e as taxas de depreciação usadas foram de 3 anos para os programas de computador e 10 anos nos bens registados em propriedade industrial.

*b) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações.*



Ativos Intangíveis							
Quantias líquidas escrituradas	2019	Adições	Alienações /abates	2020	Adições	Alienações /abates	2021
Projetos de desenvolvimento	8.296,40			8.296,40			8.296,40
Programas de computador	27.536,99			27.536,99			27.536,99
Propriedade industrial	1.190,00			1.190,00			1.190,00
Sub-total	37.023,39			37.023,39			37.023,39
Amortizações e perdas por imparidade	2019	Adições	Alienações /abates	2020	Adições	Alienações /abates	2021
Projetos de desenvolvimento	8.296,40			8.296,40			8.296,40
Programas de computador	27.536,99			27.536,99			27.536,99
Propriedade industrial	1.190,00			1.190,00			1.190,00
Sub-total	37.023,39			37.023,39			37.023,39
Quantias líquidas escrituradas							37.023,39

#### 6 - Custos de empréstimos obtidos:

*Indicação da quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período, discriminada por naturezas de ativos que se qualificam.*

Não existem passivos por empréstimos obtidos no final do ano, nem nunca estes existiram ao longo do mesmo. Por conseguinte, não ocorreram quaisquer custos desta natureza no período.

#### 7 - Rendimentos e gastos:

*Políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvem a prestação de serviços.*

O reconhecimento dos réditos provenientes dos serviços prestados é feito com base nos valores faturados aos clientes, decorrentes de tais serviços. Os réditos decorrentes da faturação dos serviços de arrendamento são reconhecidos como rendimentos no início do período (mensal) a que o serviço respeita, não havendo problemas relacionados com a fase de acabamento destas transações. Quanto aos réditos provenientes dos serviços de estacionamento tarifados, os mesmos são reconhecidos no final do período a que respeitam, sendo também sempre respeitado o princípio da especialização dos exercícios. Os valores encontram-se desagregados na nota 14.2 f).

#### 8 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes:

*8.1 - Reconciliação, para cada classe de provisões, da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre os aumentos, as reduções e as reversões.*

Não foram reconhecidas provisões no período de 2021.

*8.2 - Breve descrição da natureza e quantia de cada classe de ativos contingentes à data do balanço, cujo influxo de benefícios económicos é provável.*

## 9 - Subsídios e outros apoios das entidades públicas:

Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, mostrando os aumentos e as reduções dos subsídios das entidades públicas reconhecidos no capital próprio.

Descrição	2019	Débitos	Créditos	2020	Débitos	Créditos	2021
Outras variações no capital próprio	1.781.043,32	(29.593,24)	1.864,38	1.753.314,36	(29.594,16)	1.864,43	1.725.584,63
Subsídios	1.781.043,32	(29.593,24)	1.864,38	1.753.314,36	(29.594,16)	1.864,43	1.725.584,63

As diminuições (débitos) registados durante o período de 2021 correspondem à imputação dos subsídios recebidos a rendimentos do exercício, na proporção das depreciações efetuadas no próprio exercício relativas aos ativos financiados (29.594,16 €).

Já os aumentos (créditos) verificados no mesmo período decorrem da redução do imposto sobre o rendimento (IRC) a pagar em períodos futuros associado ao valor deste tipo de subsídios, e ainda não transferido para rendimentos, efetuada por contrapartida de Outros credores – Ajustamentos em subsídios.

## 10 - Instrumentos financeiros:

10.1 – Bases de mensuração e políticas contabilísticas relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras, utilizadas na contabilização de instrumentos financeiros. A entidade procede à mensuração dos seguintes instrumentos financeiros ao custo menos perda por imparidade:

- Ativos e passivos financeiros tais como clientes, fornecedores, contas a receber, contas a pagar ou empréstimos bancários; e
- Contratos para contrair empréstimos.

Os instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado são mensurados ao justo valor, reconhecendo-se as variações deste por contrapartida de resultados do período.

Em termos de reconhecimento, a entidade reconhece um ativo financeiro/passivo financeiro apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Genericamente e mais frequentemente, os ativos financeiros são desreconhecidos apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram. Os passivos financeiros (ou parte de um passivo financeiro) são desreconhecidos apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

Em cada data de relato, a entidade avalia a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objetiva de imparidade, a entidade reconhece uma perda por imparidade na demonstração dos resultados.

10.2 - Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre os aumentos e as reduções das diferentes naturezas de itens de cada rubrica do capital próprio.

Outras rubricas de capitais próprios	2019	Aumentos	Reduções	2020	Aumentos	Reduções	2021
Capital	9.000.000,00			9.000.000,00			9.000.000,00
Outros instrumentos de capitais próprios							
Reservas Legais	7.409,68			7.409,68			7.409,68
Outras Reservas							
Resultados transitados	-650.365,80	779,18		-649.586,62	99.545,67		-550.040,95
Excedentes de revalorização							
Outras variações no capital próprio	1.781.043,32	1.864,38	-29.593,34	1.753.314,36	1.864,43	-29.594,16	1.725.584,63
Resultado Líquido	744,63	99.545,67	-744,63	99.545,67	70.066,14	-99.545,67	70.066,14
<b>Totais</b>	<b>10.138.831,83</b>	<b>102.189,23</b>	<b>-30.337,97</b>	<b>10.210.683,09</b>	<b>171.476,24</b>	<b>-129.139,83</b>	<b>10.253.019,50</b>

10.3 - Dívidas da entidade reconhecidas à data do balanço:

*Quantia das dívidas com duração residual superior a cinco anos.*

As únicas dívidas da entidade com duração residual superior a cinco anos são as que decorrem do IRC a pagar em períodos futuros associado ao valor dos subsídios ao investimento ainda não transferido para rendimentos. Neste sentido, o montante global desta dívida cifra-se em 116.021,17 € e estima-se que o montante a pagar num período superior a 5 anos rondará os 106.635 €.

10.4 - Dívidas à entidade reconhecidas à data do balanço e cuja duração residual seja superior a um ano:

*Créditos resultantes de vendas e de prestações de serviços.*

As únicas dívidas à entidade cuja duração residual é superior a um ano resultam de rendas cobradas a inquilinos e a ex-inquilinos. No sentido de tentar recuperar parte das dívidas acumuladas por diversos inquilinos, foram sendo celebrados vários acordos de pagamento entre a Vila Real Social e aqueles inquilinos, mediante os quais estes últimos se comprometeram a pagar os montantes em atraso de forma prestacional e ao longo de vários anos. Neste sentido, é certo que uma boa parte das dívidas de clientes reconhecidas à data do balanço apenas será recuperável num prazo superior a um ano.

Os valores encontram-se desagregados na nota 14.2 a).

Contudo, dada a incerteza já apontada em d) do ponto 3.1 deste Anexo, acrescida da dificuldade em se identificar com rigor o montante e o horizonte temporal destes créditos, não se encontra estimada no ativo não corrente do balanço qualquer verba relacionada com dívidas à entidade com duração residual superior a um ano.



10.5 - Dívidas da entidade reconhecidas à data do balanço e cuja duração residual seja superior a um ano:

*Outras dívidas.*

As únicas dívidas da entidade com duração residual superior a um ano são as referidas no ponto 10.3. Estima-se que o valor a pagar nesse prazo (superior a um ano) seja de 112.292,36 €.

### 11 – Benefícios dos empregados:

*Número médio de empregados durante o período a que se referem as demonstrações financeiras:*

Vínculo	Início ano	Admissões	Demissões	Final ano
Efetivos	14			14
Termo certo				
Termo incerto				
Total	14			14
Número médio				14

O Conselho de Administração é composto por três membros, o Presidente e dois Vogais não executivos. O Órgão de Fiscalização é composto por um Fiscal Único (ROC).

### 12 - Acontecimentos após a data do balanço:

*Natureza e efeitos financeiros dos eventos materiais surgidos após a data do balanço, não refletidos na demonstração dos resultados nem no balanço.*

Nada chegou ao conhecimento dos órgãos de administração que deva ser relatado neste ponto.

### 13 - Divulgações exigidas por outros diplomas legais:

#### 13.1 – Honorários respeitantes ao Fiscal Único (sem IVA).

Os honorários do Fiscal Único respeitantes aos dois últimos exercícios ascenderam a 5.000,00 € (em 2020) e 6.400,00 € (em 2021).

#### 13.2 – Dívidas ao Estado e aos trabalhadores em situação de mora.

À data de 31/12/2021 não existem quaisquer dívidas à AT, Segurança Social e/ou trabalhadores em situação de mora.

### 14 – Outras divulgações:

#### 14.1 - Operações contratadas pela entidade com partes relacionadas:

*Quantias dessas operações e natureza da relação com a parte relacionada.*

O capital da entidade é detido, em exclusivo, pela Câmara Municipal de Vila Real.

Nos períodos de 2020 e 2021, foram celebrados dois contratos-programa (anuais) entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Vila Real Social, mediante os quais a primeira se obrigou a transferir para a segunda a quantia de 135.000€, em 2020 e 170.000,00€ em 2021, a título de subsídios à exploração e como contrapartida das obrigações assumidas pela Vila Real Social e devidamente especificadas no referido contrato. A este respeito não existem quaisquer saldos pendentes, à data de 31/12/2021.

14.2 - Outras divulgações, consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados:

a) Informação relativa a créditos a receber e a contas a pagar;

	Quantia bruta	Imparidades acumuladas	Quantia líquida	Quantia bruta	Imparidades acumuladas	Quantia líquida
<b>Ativos</b>	<b>2021</b>			<b>2020</b>		
Clientes	151.506,69	13.716,72	137.789,97	125.924,39	13.716,72	112.207,67
Outros créditos a receber	5.991,51		5.991,51	16.170,48		16.170,48
<b>Total</b>	<b>157.498,20</b>	<b>13.716,72</b>	<b>143.781,48</b>	<b>142.094,87</b>	<b>13.716,72</b>	<b>128.378,15</b>
<b>Passivos</b>	<b>2021</b>			<b>2020</b>		
Fornecedoras	23.070,15		23.070,15	9.102,49		9.102,49
Outras dívidas a pagar	205.159,30		205.159,30	164.804,83		164.804,83
<b>Total</b>	<b>228.229,45</b>		<b>228.229,45</b>	<b>173.907,32</b>		<b>173.907,32</b>

b) Detalhe das contas de outros créditos a receber e outros passivos correntes;

Outras contas a receber/pagar	2021	2020
<b>Ativo - Outros créditos a receber</b>		
IEFP		5.200,46
Saldo devedores de fornecedoras		376,51
Clientes (IVA a regularizar Notas de Crédito)		9.593,51
Acréscimo de rendimentos (Parcómetros)	5.991,41	
Passoal	0,10	
<b>Total</b>	<b>5.991,51</b>	<b>16.170,48</b>
<b>Passivo - Outros passivos correntes</b>		
Credores por acréscimo de gastos	61.177,06	41.917,34
Adiantamento por vendas AFT	5.000,00	5.000,00
Ajustamentos de subsídios ao investimento	116.021,17	117.885,60
Pessoal		1,89
Clientes (Acordos)	22.961,07	
<b>Total</b>	<b>205.159,30</b>	<b>164.804,83</b>

c) *Detalhe das contas de acréscimos e diferimentos;*

Acréscimos	2021	2020
<b>Ativo - Acréscimos de rendimentos</b>		
Prestações de serviços	5.991,41	
Pessoal	0,10	
<b>Total</b>	<b>5.991,51</b>	
<b>Passivo - Acréscimos de gastos</b>		
Trabalhos especializados a liquidar	4.923,48	
Férias e sub. férias a liquidar	49.630,20	38.397,10
Eletricidade, água, comunicação a liquidar	6.623,38	3.520,24
<b>Total</b>	<b>61.177,06</b>	<b>41.917,34</b>

Diferimentos	2021	2020
<b>Ativo - Gastos a reconhecer</b>		
Seguros	21.944,26	18.996,31
<b>Total</b>	<b>21.944,26</b>	<b>18.996,31</b>
<b>Passivo - Rendimentos a reconhecer</b>		
<b>Total</b>		

d) *Detalhe da rubrica "Estado e outros entes públicos";*

Estado e Outros Entes Públicos	2021	2020
<b>Ativo</b>		
BOEP - Imposto s/ rendimento		
BOEP - IVA		408,25
BOEP - Outros	7,36	7,36
<b>Total</b>	<b>7,36</b>	<b>415,61</b>
<b>Passivo</b>		
BOEP - Imposto s/ rendimento	4.686,95	9.956,34
BOEP - IVA	2.420,69	13.488,02
BOEP - Segurança Social	7.477,68	5.560,34
BOEP - Outros	779,62	24,63
<b>Total</b>	<b>15.364,94</b>	<b>29.029,33</b>



e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários;

Meios financeiros líquidos	2021	2020
Caixa	7.628,77	4.422,15
Depósitos à Ordem	876.128,98	741.359,71
<b>Total</b>	<b>883.757,75</b>	<b>745.781,86</b>

f) Detalhe do rédito;

Réditos reconhecidos no período	2021	2020
Venda de bens		
Prestação de serviços	591.164,09	568.444,10
Juros		
<b>Total</b>	<b>591.164,09</b>	<b>568.444,10</b>

h) Desdobramento da rubrica "Fornecimentos e serviços externos";

FSE	2021	2020
Trabalhos especializados	46.641,06	28.536,64
Vigilância e segurança	169,47	140,71
Honorários	10.455,00	13.393,84
Conservação e reparação-edifícios o. const.	120.797,65	68.295,99
Conservação e reparação-eq. Básico	322,05	154,79
Serviços bancários	949,84	1.235,83
Ferramentas e utensílios	351,49	791,56
Material de escritório	5.636,76	3.269,71
Eletricidade	19.696,33	18.836,60
Combustíveis	301,19	373,99
Água	1.948,14	2.030,05
Deslocações e estadas	97,05	217,55
Custos condomínios	1.050,00	6.405,97
Rendas e alugueres	4.206,60	4.206,60
Comunicação	6.806,95	6.710,93
Seguros	28.419,25	24.541,44
Contencioso e notariado	718,00	80,00
Despesas de representação	629,90	827,57
Limpeza, higiene e conforto	15.196,76	17.946,24
Outros FSE	862,69	
<b>Total</b>	<b>265.256,18</b>	<b>197.996,01</b>

i) Desdobramento da rubrica "Gastos com o pessoal";

Gastos com pessoal	2021	2020
<b>Órgãos Sociais:</b>	<b>2.442,24</b>	<b>915,84</b>
Remunerações	2.442,24	915,84
<b>Funcionários:</b>	<b>341.607,87</b>	<b>298.101,47</b>
Remunerações	261.595,88	225.436,35
Sub. Alimentação	17.730,40	16.244,88
Encargos seg. social	62.281,59	56.420,24
Seguros	3.133,80	3.079,57
Outros	633,64	205,53
<b>Total</b>	<b>347.817,55</b>	<b>302.302,41</b>

O valor de 2.442,24 € mencionado no quadro acima respeita apenas a senhas de presença do ano de 2021 do Conselho de Administração. Além destas, neste ano, as remunerações relativas aos membros do Conselho de Administração ascenderam a 46.604,93€, tendo de encargos 10.392,90€ e estão incluídas na rubrica "Remunerações" relativas aos "Funcionários" constante do quadro acima.

j) Desdobramento das rubricas "Outros rendimentos" e "Outros gastos".

Outros Rendimentos	2021	2020
Correções de períodos anteriores	203,07	516,03
Imputação de sub. investimento	29.594,16	29.593,34
Custas judiciais / juros de mora	10.229,58	6.939,31
Sinistros	29.315,26	11.390,09
<b>Total</b>	<b>69.342,07</b>	<b>48.438,77</b>

Outros Gastos	2021	2020
Taxas	102,00	204,00
Correções de períodos anteriores		12.956,28
Outros	52,63	129,62
Quotizações	1.000,00	1.000,00
IVA		2.902,40
<b>Total</b>	<b>1.154,63</b>	<b>17.192,30</b>

*k) Detalhe do cálculo da estimativa de imposto sobre o rendimento.*

Cálculo de impostos sobre o rendimento do período	2021			2020		
	Incidência	Taxa	Imposto	Incidência	Taxa	Imposto
Resultado Antes de impostos		21,00%		6.615,95	21,00%	1.389,35
	22.580,05	12,50%	2.822,51	25.000,00	12,50%	3.125,00
Derrama	75.266,82	1,50%	1.129,00	105.386,50	1,50%	1.580,80
Tributação Autónomas	37,40	50,00%	18,70			
Tributação Autónomas	12.152,44	10,00%	1.215,24	12.701,90	10,00%	1.270,19
Estimativa de imposto			5.185,45	2.609,92		7.365,34
PEC						
Pagamentos por conta			4.290,00	303,00		
Retenções na fonte						
<b>Imposto a pagar/receber</b>			<b>895,45</b>			<b>7.365,34</b>

**14.3 – Investimentos financeiros**  
Ver ponto 3.1 b) na nota 3 deste anexo

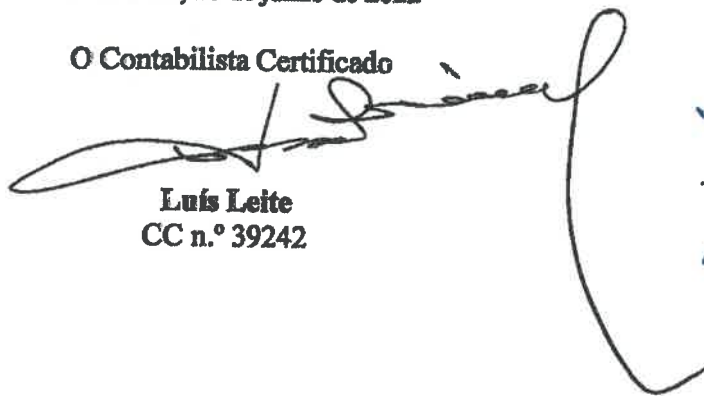
Entidades	2019	Aumentos	Diminuições	2020	Aumentos	Diminuições	2021
Fundo Compensação Trabalho	896,08	220,03		1.116,11	354,44	404,34	1.066,21
<b>Total</b>	<b>896,08</b>	<b>220,03</b>		<b>1.116,11</b>	<b>354,44</b>	<b>404,34</b>	<b>1.066,21</b>

**14.4 – Proposta de Aplicação de Resultados**

Será proposta a transferência do resultado líquido positivo de 70.066,14€ para Resultados Transitados.

Vila Real, 20 de junho de 2022

O Contabilista Certificado



**Luís Leite**  
CC n.º 39242

O Conselho de Administração





**Vila Real Social**  
E.M.S.A.  
NIF: 505 376 745  
Rua Alexandre Herculano n.º. 34  
8000-842 Vila Real

ANEXO II – CONTRATO PROGRAMA







Handwritten signatures in blue ink, including the name "Araújo" and other illegible signatures.

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A  
EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.**

**“ENTRE:**

**Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e**

**Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Domingos José Monteiro Madeira Pinto, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 17 de Março de 2021, adiante designado como Segundo Outorgante,**

**Considerando que:**

**Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.**

**Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.**

**Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos**

artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;
- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade



possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o município, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2021 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

- 1 - na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:
  - a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
  - b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
  - c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
  - d) Bairro S. Vicente de Paula
  - e) Bairro da Laverqueira
- 2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros
- 3 - na gestão do estacionamento tarifado à superfície não concessionado
- 4 – na gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Seixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Princípios e Orientações Estratégicas**

#### **1 – Missão:**

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

Acessoriamente, assegura a gestão do estacionamento tarifado à superfície existente no Centro Histórico de Vila Real, bem como no Parque de Estacionamento do Seixo.

## 2 – Responsabilidades:

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsável pela sua orientação estratégica.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

## 3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações, bem como de medidas que garantam a obtenção de receitas provenientes da gestão do estacionamento;
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Promoção de uma eficaz rotatividade nos lugares de estacionamento;
- h) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- i) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Quadro Económico**

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2021, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 170.000 Euros

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Comparticipação Financeira**

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2021, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 170.000 Euros, visando o equilíbrio financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Fundamentos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2021, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2021 com o projeto n.º 2018/A/207, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Ações, Indicadores e Objetivos**

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional

municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Atualização dos dados dos agregados familiares e respetiva renda;
- Levantamento das condições habitacionais dos fogos sociais;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Melhorar a qualidade do serviço de atendimento;
- Aumentar a população abrangida e beneficiária dos diversos programas habitacionais vigentes;

b) Indicadores:

- N.º de ações de fiscalização aos fogos;
- N.º de levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos;
- N.º de inquéritos sociais;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Resultados das operações de recuperação de crédito (cumprimento dos acordos de amortização de dívidas);
- N.º de pedidos de intervenção rececionados e respetiva concretização;
- N.º de reclamações dos munícipes;
- N.º de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Objetivos:

- 200 Ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
- 300 Levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 300 não cumpre; 30-320 cumpre; mais de 320 supera)

- Aníbal* *[Signature]* *[Signature]*
- Realização de 200 inquéritos sociais; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
  - Efetuar 12 ações de sensibilização, divulgação e esclarecimento nos bairros sociais. (Abaixo de 12 não cumpre; 12, cumpre; mais de 12, supera)

1.2. Na área da gestão de estacionamento:

a) Ações:

- Aumentar a fiscalização da regular utilização de lugares nas zonas tarifadas;
- Proposta de alternativas à utilização das zonas tarifadas e do Parque do Seixo;

b) Indicadores:

- Taxa de ocupação mensal;
- Receita mensal arrecadada;

c) Objetivos:

- Manter a receita do ano anterior; (Abaixo da receita do ano anterior não cumpre; 100 a 110% da receita do ano anterior, cumpre; acima de 110%, supera).
- Aumentar em 5% a taxa global de ocupação; (Abaixo de 5% de aumento, não cumpre; 5 a 6% de aumento da receita, cumpre; Acima de 6%, supera).

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2021 e obedecendo ao seguinte cronograma:

<b>Data disponibilidade</b>	<b>Valor em euros</b>
<b>JULHO</b>	<b>50.000 Euros</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>50.000 Euros</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>70.000 Euros</b>

### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Princípio da Cooperação**

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Duração**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.



*Acordo* *[Signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**Resolução, Despesas e Encargos**

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**

*[Signature]*  
**(Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**

**O Presidente do Conselho de Administração da Vila Real Social, EM, SA.**

*[Signature]*  
**(Engº Domingos José Monteiro Madeira Pinto)**  
Vila Real Social  
E.M.S.A.  
NIF: 506 376 745  
Rua Alameda do Marquês nº. 34  
6500-12 Vila Real

ANEXO III – CERTIFICAÇÃO DE CONTAS E PARECER  
DO FISCAL ÚNICO



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Vila Real Social, Habitação EM, SA, adiante designada por Entidade, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 10.496.614 euros e um total de capital próprio positivo de 10.253.020 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 70.066 euros), a demonstração dos resultados por naturezas relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas no parágrafo n.º 1 da secção "Bases para a opinião com reservas" e da situação referida no parágrafo n.º 2 da referida secção, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho relativo ao ano findo naquela data de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

1) No âmbito do processo de circularização de saldos, não obtivemos confirmações externas da rubrica de clientes nem de fornecedores nem foi possível efetuar procedimentos alternativos considerados adequados para a sua validação. Esta situação consubstancia uma limitação ao âmbito do nosso exame, motivo pelo qual não estamos habilitados a emitir, e não emitimos, uma opinião sobre o valor apresentado nas referidas rubricas do balanço nem sobre a razoabilidade das imparidades existentes para fazer face aos riscos de cobrança associados aos créditos a receber.

2) Os imóveis incluídos na rubrica de ativos fixos tangíveis que foram transferidos para a Entidade em 2014 pelo seu único acionista, a Câmara Municipal de Vila Real, não se encontram ainda registados formalmente em nome da Entidade, situação que carece de regularização na Conservatória do Registo Predial.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

#### ÊNFASE

Não obstante a Vila Real Social, Habitação EM, SA ser uma entidade pública reclassificada, a mesma utilizou, conforme referido na nota n.º 2.1 do anexo, como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, tendo sido adotada a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), constante do Aviso n.º 8257/2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015. Não é possível avaliar o impacto nas demonstrações financeiras caso a Entidade tivesse utilizado como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e publicado no Diário da República, 1.ª série - N.º 176 de 11 de setembro de 2015.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

#### OUTRAS MATÉRIAS

As demonstrações financeiras da Entidade referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas por outro auditor que expressou, em 5 de maio de 2021, uma opinião com reservas e com ênfases sobre essas demonstrações financeiras.

#### RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Órgão de Gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

#### **SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas no parágrafo n.º 1 da secção "Bases para a opinião com reservas" e da situação referida no parágrafo n.º 2 da referida secção, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais

Porto, 24 de junho de 2022





## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ex.mos Senhores Acionistas da  
Vila Real Social, Habitação EM, SA

De harmonia com as disposições legais em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da Vila Real Social, Habitação EM, SA, adiante designada por Entidade, que compreende a atividade por nós desenvolvida e as demonstrações financeiras, incluindo o relatório de gestão, que são da responsabilidade do Órgão de Gestão.

No desempenho das funções que nos foram cometidas, acompanhámos, com a profundidade e extensão que consideramos adequada nas circunstâncias, a atividade da Entidade ao longo do presente exercício.

Em consequência do trabalho realizado, verificámos, exceto quanto efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" da certificação legal das contas, que as demonstrações financeiras e o relatório de gestão exprimem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a situação económica e financeira da Entidade bem como os resultados obtidos no exercício em questão. Também procedemos à emissão da respetiva certificação legal das contas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzido neste parecer.

Alertamos que existe a necessidade da Entidade proceder à emissão das ações representativas do seu capital social, que terão obrigatoriamente de ser, nos termos da Lei n.º 15/2017 e do Decreto-Lei n.º 123/2017, nominativas. Por outro lado, a Entidade deverá, também, proceder à emissão do livro de registo de ações, em conformidade com a Portaria n.º 290/2000.

Por outro lado, a Entidade deverá proceder às comunicações devidas no âmbito do RCBE – Regime Central do Beneficiário Efetivo, em conformidade com a Lei n.º 89/2017 e com a Portaria n.º 233/2018.

Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas do Órgão de Gestão e as conclusões constantes da certificação legal das contas, somos de parecer que:

- Seja aprovado o relatório de gestão;
- Sejam aprovadas as demonstrações financeiras;
- Seja aprovada a proposta de aplicação do resultado do período, constante no relatório de gestão.

Porto, 24 de junho de 2022

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
<b>D1</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>		<b>6.875.730,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>43.450,00</b>		<b>6.870.280,00</b>	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		6.846.000,00		43.450,00		6.802.550,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.331.400,00		34.900,00		4.296.500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		4.331.400,00		34.900,00		4.296.500,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		4.331.400,00		34.900,00		4.296.500,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		4.191.550,00		30.000,00		4.161.550,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	4.191.550,00		30.000,00		4.161.550,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	139.850,00		4.900,00		134.950,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		754.380,00		3.550,00		750.830,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		754.380,00		3.550,00		750.830,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		754.380,00		3.550,00		750.830,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		508.530,00		3.000,00		505.530,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	508.530,00		3.000,00		505.530,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	245.850,00		550,00		245.300,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.760.220,00		5.000,00		1.755.220,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.760.220,00		5.000,00		1.755.220,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.760.220,00		5.000,00		1.755.220,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		1.760.220,00		5.000,00		1.755.220,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.760.220,00		5.000,00		1.755.220,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		29.730,00	38.000,00			67.730,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		27.730,00	30.000,00			57.730,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		27.730,00	30.000,00			57.730,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		27.730,00	30.000,00			57.730,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	27.730,00	30.000,00			57.730,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO			3.000,00			3.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			3.000,00			3.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			3.000,00			3.000,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P		3.000,00			3.000,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		2.000,00	5.000,00			7.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2.000,00	5.000,00			7.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		2.000,00	5.000,00			7.000,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P	2.000,00	5.000,00			7.000,00	
<b>D2</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>13.594.740,00</b>	<b>303.850,00</b>	<b>324.750,00</b>		<b>13.573.840,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		12.402.940,00	291.900,00	319.000,00		12.375.840,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		12.402.940,00	291.900,00	319.000,00		12.375.840,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.061.140,00	36.400,00	12.650,00		1.084.890,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	158.590,00	30.700,00			189.290,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		146.400,00		4.350,00		142.050,00	
Total de Despesas Correntes			7.034.320,00	68.700,00	43.450,00		7.059.570,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.034.320,00	68.700,00	43.450,00		7.059.570,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.034.320,00	68.700,00	43.450,00		7.059.570,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa



ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
02010201	GASOLINA	P	34.900,00		600,00		34.300,00	
02010202	GASÓLEO	P	99.500,00		2.950,00		96.550,00	
02010299	OUTROS	P	12.000,00		800,00		11.200,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	59.250,00		4.150,00		55.100,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	3.000,00		100,00		2.900,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	25.100,00	100,00			25.200,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	57.200,00	2.300,00			59.500,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	7.450,00		200,00		7.250,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	10.700,00		50,00		10.650,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	30.050,00		100,00		29.950,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	50.600,00		400,00		50.200,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	286.650,00	600,00			287.250,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.300,00	100,00			1.400,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	61.100,00	2.600,00			63.700,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	61.850,00		3.300,00		58.550,00	
020121	OUTROS BENS	P	101.900,00				101.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		11.341.800,00	255.500,00	306.350,00		11.290.950,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	716.050,00	250,00			716.300,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	279.800,00		5.000,00		274.800,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	387.650,00	13.250,00			400.900,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	237.750,00	800,00			238.550,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	264.280,00	38.000,00			302.280,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	131.450,00	1.900,00			133.350,00	
020210	TRANSPORTES	P	329.650,00		5.850,00		323.800,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	7.900,00	650,00			8.550,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	84.350,00		1.050,00		83.300,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.103.050,00	196.550,00			1.299.600,00	
020215	FORMAÇÃO	P	25.800,00		4.500,00		21.300,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	45.350,00				45.350,00	
020217	PUBLICIDADE	P	475.550,00	4.100,00			479.650,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	125.600,00		7.100,00		118.500,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	225.920,00		10.350,00		215.570,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.424.050,00		39.550,00		1.384.500,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	465.500,00		5.900,00		459.600,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.018.100,00		227.050,00		4.791.050,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.184.400,00	11.850,00	1.650,00		1.194.600,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.184.400,00	11.850,00	1.650,00		1.194.600,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		98.250,00	450,00	1.400,00		97.300,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.300,00	50,00			1.350,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	500,00		150,00		350,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	1.500,00	100,00			1.600,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	6.700,00		400,00		6.300,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	800,00	300,00			1.100,00	
Total de Despesas Correntes			19.289.470,00	330.350,00	363.000,00		19.256.820,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			19.289.470,00	330.350,00	363.000,00		19.256.820,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			19.289.470,00	330.350,00	363.000,00		19.256.820,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/03/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	18.650,00		650,00		18.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	68.800,00		200,00		68.600,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.086.150,00	11.400,00	250,00		1.097.300,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	49.700,00		50,00		49.650,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	18.100,00	1.400,00			19.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	916.400,00	7.800,00			924.200,00	
020212	SEGUROS	P	19.200,00	500,00			19.700,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	81.900,00	1.700,00			83.600,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	850,00		200,00		650,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		7.400,00	100,00	4.100,00		3.400,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		7.400,00	100,00	4.100,00		3.400,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		4.300,00		4.050,00		250,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		4.300,00		4.050,00		250,00	
02010299	OUTROS	P	4.300,00		4.050,00		250,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.100,00	100,00	50,00		3.150,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	500,00	50,00			550,00	
020210	TRANSPORTES	P	2.600,00		50,00		2.550,00	
020217	PUBLICIDADE	P		50,00			50,00	
D3	<b>Juros e outros encargos</b>		<b>152.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>		<b>152.000,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		152.000,00	3.000,00	3.000,00		152.000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		152.000,00	3.000,00	3.000,00		152.000,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		150.000,00		3.000,00		147.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		150.000,00		3.000,00		147.000,00	
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	150.000,00		3.000,00		147.000,00	
0305	OUTROS JUROS		2.000,00	3.000,00			5.000,00	
030502	OUTROS		2.000,00	3.000,00			5.000,00	
03050202	JUROS DE MORA	P	2.000,00	3.000,00			5.000,00	
D4	<b>Transferências e subsídios correntes</b>		<b>3.361.850,00</b>	<b>287.900,00</b>	<b>2.650,00</b>		<b>3.647.100,00</b>	
D41	<b>Transferências correntes</b>		<b>2.474.250,00</b>	<b>282.800,00</b>	<b>400,00</b>		<b>2.756.650,00</b>	
D411	<b>Administrações Públicas</b>		<b>169.050,00</b>	<b>4.300,00</b>			<b>173.350,00</b>	
D4111	Administração Central - Estado Português		2.400,00	2.050,00			4.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.400,00	2.050,00			4.450,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.400,00	2.050,00			4.450,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		2.400,00	2.050,00			4.450,00	
040301	ESTADO	P	2.400,00	2.050,00			4.450,00	
D4115	Administração Local		166.650,00	2.250,00			168.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		166.650,00	2.250,00			168.900,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		166.650,00	2.250,00			168.900,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		166.650,00	2.250,00			168.900,00	
040501	CONTINENTE		166.650,00	2.250,00			168.900,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	166.650,00	2.250,00			168.900,00	
Total de Despesas Correntes			20.791.520,00	349.150,00	371.200,00		20.769.470,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			20.791.520,00	349.150,00	371.200,00		20.769.470,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			20.791.520,00	349.150,00	371.200,00		20.769.470,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.254.250,00	278.500,00			2.532.750,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.254.250,00	278.500,00			2.532.750,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.254.250,00	278.500,00			2.532.750,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.254.250,00	278.500,00			2.532.750,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	2.254.250,00	278.500,00			2.532.750,00	
D413	Famílias		50.950,00		400,00		50.550,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		50.950,00		400,00		50.550,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.950,00		400,00		50.550,00	
0408	FAMÍLIAS		50.950,00		400,00		50.550,00	
040802	OUTRAS		50.950,00		400,00		50.550,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	50.950,00		400,00		50.550,00	
D42	Subsídios Correntes		887.600,00	5.100,00	2.250,00		890.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		802.600,00	100,00	2.250,00		800.450,00	
05	SUBSÍDIOS		802.600,00	100,00	2.250,00		800.450,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		306.000,00		2.250,00		303.750,00	
050101	PÚBLICAS		306.000,00		2.250,00		303.750,00	
05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	P	306.000,00		2.250,00		303.750,00	
0508	FAMÍLIAS		496.600,00	100,00			496.700,00	
050803	OUTRAS	P	496.600,00	100,00			496.700,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		85.000,00	5.000,00			90.000,00	
05	SUBSÍDIOS		85.000,00	5.000,00			90.000,00	
0508	FAMÍLIAS		85.000,00	5.000,00			90.000,00	
050803	OUTRAS	P	85.000,00	5.000,00			90.000,00	
D5	<b>Outras despesas correntes</b>		<b>895.500,00</b>	<b>51.150,00</b>	<b>310.050,00</b>		<b>636.600,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		853.000,00	51.000,00	310.050,00		593.950,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		853.000,00	51.000,00	310.050,00		593.950,00	
0602	DIVERSAS		853.000,00	51.000,00	310.050,00		593.950,00	
060202	ACTIVOS INCORPÓREOS	P	503.400,00		310.050,00		193.350,00	
060203	OUTRAS		349.600,00	51.000,00			400.600,00	
06020302	IVA PAGO	P	50.500,00	50.000,00			100.500,00	
06020304	SERVIÇOS BANCÁRIOS	P	15.600,00	500,00			16.100,00	
06020305	OUTRAS	P	283.500,00	500,00			284.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		42.500,00	150,00			42.650,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.500,00	150,00			42.650,00	
0602	DIVERSAS		42.500,00	150,00			42.650,00	
060203	OUTRAS		42.500,00	150,00			42.650,00	
06020305	OUTRAS	P	42.500,00	150,00			42.650,00	
D6	<b>Aquisição de bens de capital</b>		<b>23.596.150,00</b>	<b>408.500,00</b>	<b>461.000,00</b>		<b>23.543.650,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		23.156.050,00	403.700,00	456.200,00		23.103.550,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		23.156.050,00	403.700,00	456.200,00		23.103.550,00	
0701	INVESTIMENTOS		23.156.050,00	403.700,00	456.200,00		23.103.550,00	
070103	EDIFÍCIOS		6.340.250,00	400,00	100,00		6.340.550,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	241.400,00		100,00		241.300,00	
07010307	OUTRAS	P	6.098.850,00	400,00			6.099.250,00	
Total de Despesas Correntes			24.879.820,00	683.900,00	683.900,00		24.879.820,00	
Total de Despesas de Capital			6.340.250,00	400,00	100,00		6.340.550,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			31.220.070,00	684.300,00	684.000,00		31.220.370,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			31.220.070,00	684.300,00	684.000,00		31.220.370,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 ORÇAMENTO DO ANO : 2022

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		15.667.050,00	403.300,00	456.000,00		15.614.350,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	7.516.250,00		436.000,00		7.080.250,00	
07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	264.750,00	1.000,00			265.750,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	39.900,00		11.700,00		28.200,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	2.525.750,00		8.300,00		2.517.450,00	
07010413	OUTROS	P	5.320.400,00	402.300,00			5.722.700,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		1.148.750,00		100,00		1.148.650,00	
07011002	OUTRO	P	1.148.750,00		100,00		1.148.650,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		439.100,00	4.000,00	4.000,00		439.100,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		439.100,00	4.000,00	4.000,00		439.100,00	
0701	INVESTIMENTOS		439.100,00	4.000,00	4.000,00		439.100,00	
070103	EDIFÍCIOS		428.800,00		4.000,00		424.800,00	
07010305	ESCOLAS	P	428.800,00		4.000,00		424.800,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	10.300,00	4.000,00			14.300,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.000,00	800,00	800,00		1.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.000,00	800,00	800,00		1.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.000,00	800,00	800,00		1.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.000,00		800,00		200,00	
07010307	OUTRAS	P	1.000,00		800,00		200,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P		800,00			800,00	
D7	<b>Transferências e subsídios de capital</b>		<b>28.800,00</b>	<b>52.500,00</b>			<b>81.300,00</b>	
D71	<b>Transferências de capital</b>		<b>28.800,00</b>	<b>52.500,00</b>			<b>81.300,00</b>	
D711	<b>Administrações Públicas</b>		<b>28.800,00</b>	<b>52.500,00</b>			<b>81.300,00</b>	
D7115	Administração Local		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
080501	CONTINENTE		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
08050102	FREGUESIAS		28.800,00	52.500,00			81.300,00	
0805010201	ABAÇAS	P		17.500,00			17.500,00	
0805010207	LORDELO	P	25.000,00	10.000,00			35.000,00	
0805010208	MATEUS	P	3.800,00	15.000,00			18.800,00	
Total de Despesas Correntes			24.879.820,00	683.900,00	683.900,00		24.879.820,00	
Total de Despesas de Capital			23.624.950,00	451.000,00	461.000,00		23.614.950,00	
Total de Despesas Efetivas			48.504.770,00	1.134.900,00	1.144.900,00		48.494.770,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			48.504.770,00	1.134.900,00	1.144.900,00		48.494.770,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas {1}	Designação	Tipo {2}	Dotações iniciais {3}	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas {7}={3}+{4} +{5}+{6}	Observações {8}
				Inscr./reforços {4}	Dim./anulações {5}	Créditos espec. {6}		
0805010218	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÁ E VILA COVA	P		10.000,00			10.000,00	
Total de Despesas Correntes			24.879.820,00	683.900,00	683.900,00		24.879.820,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			23.624.950,00	461.000,00	461.000,00		23.624.950,00	
Total de Despesas Efetivas			48.504.770,00	1.144.900,00	1.144.900,00		48.504.770,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			48.504.770,00	1.144.900,00	1.144.900,00		48.504.770,00	

*Handwritten signatures and initials*

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
<b>D2</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>3.105.100,00</b>	<b>32.850,00</b>	<b>32.850,00</b>		<b>3.105.100,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.079.900,00	32.250,00	32.250,00		2.079.900,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.079.900,00	32.250,00	32.250,00		2.079.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.079.900,00	32.250,00	32.250,00		2.079.900,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	128.100,00	500,00			128.600,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	463.100,00	29.850,00			492.950,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	221.200,00	1.900,00			223.100,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.267.500,00		32.250,00		1.235.250,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		1.022.100,00	100,00	100,00		1.022.100,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.022.100,00	100,00	100,00		1.022.100,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.022.100,00	100,00	100,00		1.022.100,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	41.300,00		100,00		41.200,00	
020210	TRANSPORTES	P	980.800,00	100,00			980.900,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	500,00	500,00			1.000,00	
020210	TRANSPORTES	P	2.600,00		500,00		2.100,00	
<b>D6</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>		<b>5.873.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>		<b>5.873.000,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		5.873.000,00	4.000,00	4.000,00		5.873.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		5.873.000,00	4.000,00	4.000,00		5.873.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		5.873.000,00	4.000,00	4.000,00		5.873.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	85.000,00	4.000,00			89.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		5.788.000,00		4.000,00		5.784.000,00	
07011002	OUTRO	P	5.788.000,00		4.000,00		5.784.000,00	
Total de Despesas Correntes			3.105.100,00	32.850,00	32.850,00		3.105.100,00	
Total de Despesas de Capital			5.873.000,00	4.000,00	4.000,00		5.873.000,00	
Total de Despesas Efetivas			8.978.100,00	36.850,00	36.850,00		8.978.100,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			8.978.100,00	36.850,00	36.850,00		8.978.100,00	

(\*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa



ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
<b>D2</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		<b>869.000,00</b>	<b>18.950,00</b>	<b>18.950,00</b>		<b>869.000,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		865.900,00	18.450,00	18.450,00		865.900,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		865.900,00	18.450,00	18.450,00		865.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		865.900,00	18.450,00	18.450,00		865.900,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	128.100,00	500,00			128.600,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	226.000,00	16.050,00			242.050,00	
020217	PUBLICIDADE	P	290.600,00		18.450,00		272.150,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	221.200,00	1.900,00			223.100,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.100,00	500,00	500,00		3.100,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	500,00	500,00			1.000,00	
020210	TRANSPORTES	P	2.600,00		500,00		2.100,00	
<b>D6</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>		<b>4.650.500,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>		<b>4.650.500,00</b>	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.650.500,00	4.000,00	4.000,00		4.650.500,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4.650.500,00	4.000,00	4.000,00		4.650.500,00	
0701	INVESTIMENTOS		4.650.500,00	4.000,00	4.000,00		4.650.500,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	85.000,00	4.000,00			89.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		4.565.500,00		4.000,00		4.561.500,00	
07011002	OUTRO	P	4.565.500,00		4.000,00		4.561.500,00	
Total de Despesas Correntes			869.000,00	18.950,00	18.950,00		869.000,00	
Total de Despesas de Capital			4.650.500,00	4.000,00	4.000,00		4.650.500,00	
Total de Despesas Efetivas			5.519.500,00	22.950,00	22.950,00		5.519.500,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			5.519.500,00	22.950,00	22.950,00		5.519.500,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 20/12/05/23 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	128.100,00	100,00			128.200,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	225.500,00		700,00		224.800,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	219.500,00	600,00			220.100,00	
Total de Despesas Correntes			573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			573.100,00	700,00	700,00		573.100,00	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO: 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/13

Identificação do Objetivo: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÔMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas [4] [5]		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [5]				
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	2022		Períodos seguintes					
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]		2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]
1.			Funções gerais				110.000,00	110.000,00	4.000,00	4.000,00						
1.1.			Serviços gerais de administração pública				110.000,00	110.000,00	4.000,00	4.000,00						
1.1.1.			Administração geral				110.000,00	110.000,00	4.000,00	4.000,00						
1.1.1.1.			Serviços Gerais Municipais				110.000,00	110.000,00	4.000,00	4.000,00						
1.1.1.2.	04	2022	1	4	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE BASE E APLICACIONAL	02/070108	2022/01/01	2026/12/01	85.000,00	85.000,00	4.000,00	4.000,00				
1.1.1.2.	07	2022	1	7	BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS		2022/01/01	2026/12/01								
1.1.1.2.	07	2022	1	7	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	02/07010301			25.000,00	24.900,00				-100,00		
1.1.1.2.	07	2022	1	7	OUTRAS	02/07010307				100,00				100,00		
2.			Funções sociais				6.221.000,00	6.155.100,00	-4.000,00	-4.000,00				-43.900,00		
2.1.			Educação				18.500,00	18.500,00								
2.1.1.			Ensino não superior				17.500,00	17.500,00								
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				10.000,00	6.000,00						-4.000,00		
2.1.1.1.	04	2022	1	12	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - JARDINS DE INFÂNCIA	03/07010305	2022/01/01	2026/12/01	10.000,00	6.000,00				-4.000,00		
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				7.500,00	11.500,00						4.000,00		
2.1.1.2.	02	2022	1	14	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070107	2022/01/01	2026/12/01	7.500,00	11.500,00				4.000,00		
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				1.000,00	1.000,00								
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				1.000,00	1.000,00								
2.1.2.1.	02	2020	1	25	REABILITAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA A RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES		2020/01/01	2022/12/01								
2.1.2.1.	02	2020	1	25	OUTRAS	04/07010307			1.000,00	200,00				-800,00		
2.1.2.1.	02	2020	1	25	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	04/070109				800,00				800,00		
2.3.			Segurança e ação sociais				120.200,00	120.200,00								
2.3.2.			Ação social				120.200,00	120.200,00								
2.3.2.	03	2020	1	3	BAIRROS DA BILA - INTERVENÇÃO CONCERTADA PARA A INOVAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		2020/01/01	2022/12/01								
2.3.2.	03	2020	1	3	OUTRAS	02/07010307			119.200,00	119.700,00				500,00		
2.3.2.	03	2020	1	3	OUTRO	02/07011002			1.000,00	500,00				-500,00		
2.4.			Habitação e serviços coletivos				5.987.550,00	5.851.550,00	-4.000,00	-4.000,00				-134.000,00		
2.4.2.			Ordenamento do território				5.929.850,00	5.795.850,00						-134.000,00		
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				5.929.850,00	5.795.850,00						-134.000,00		
2.4.2.2.	17	2016	1	30	criação do eixo vertical pedonal estruturante do centro histórico	02/07010413	2016/01/01	2022/12/01	450.700,00	845.700,00				395.000,00		
2.4.2.2.	18	2016	1	31	REQUALIFICAÇÃO DO EIXO PEDONAL ESTRUTURANTE DO NORTE DA CIDADE	02/07010401	2016/01/01	2022/12/01	1.409.100,00	1.112.600,00				-296.500,00		
2.4.2.2.	19	2016	1	32	ESTRUTURAÇÃO DO EIXO CICLÁVEL ESTRUTURANTE DO CENTRO DA CIDADE-UIAD	02/07010401	2016/01/01	2022/12/01	426.800,00	519.300,00				92.500,00		
2.4.2.2.	02	2019	1	3	REABILITAÇÃO DO QUARTÉIRÃO DO TRIBUNAL	02/07010401	2019/01/01	2022/12/01	546.000,00	829.000,00				283.000,00		
2.4.2.2.	02	2020	1	5	REQUALIFICAÇÃO DO EIXO PEDONAL ESTRUTURANTE CENTRO DA CIDADE-HOSPITAL E ESTRUTURAÇÃO DO CORREDOR URBANO DE ELEVADA PROCURA A4/IP4 - INTERFACE DE TRANSPORTES - HOSPITAL E VIAS EXTERNAS AO HOSPITAL	02/07010401	2020/01/01	2022/12/01	1.386.200,00	766.200,00				-600.000,00		
2.4.2.2.	06	2022	1	27	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRANJAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS RURAIS	02/07010408	2022/01/01	2026/12/01	1.409.050,00	1.419.050,00				10.000,00		
2.4.2.2.	07	2022	1	28	LIGAÇÃO DA RUA ENGº JOAQUIM BOTELHO À AVENIDA DA UNIVERSIDADE	02/07010401	2022/01/01	2023/12/01	151.000,00	98.500,00				-52.500,00		
2.4.2.2.	08	2022	1	29	CONSTRUÇÃO DA VARIANTE NASCENTE À CIDADE	02/07010401	2022/01/01	2024/12/01	151.000,00	185.500,00				34.500,00		
2.4.5.			Resíduos sólidos				55.700,00	55.700,00	-4.000,00	-4.000,00						
2.4.5.	01	2022	1	30	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	02/07011002	2022/01/01	2026/12/01	55.700,00	55.700,00	-4.000,00	-4.000,00				
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				2.000,00	2.000,00								
2.4.6.3.			Espaços verdes				2.000,00	2.000,00								

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [5]		
					Início [4]	Fin [5]	2022		Períodos seguintes					
	Det. atual [6]	Det. corrigida [7]					2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]			
2.4.6.3.	01	2022 I 33	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE CONGO		2022/01/01	2026/12/01								
2.4.6.3.	01	2022 I 33	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	02/07010406			1.000,00	800,00						-200,00
2.4.6.3.	01	2022 I 33	OUTRO	02/07011002			1.000,00	1.200,00						200,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				94.750,00	162.850,00						68.100,00
2.5.1.			Cultura				17.750,00	17.750,00						
2.5.1.	01	2022 I 42	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS		2022/01/01	2026/12/01								
2.5.1.	01	2022 I 42	OUTRAS	02/07010307			9.400,00	9.200,00						-200,00
2.5.1.	01	2022 I 42	OUTRO	02/07011002			8.350,00	8.550,00						200,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				77.000,00	145.100,00						68.100,00
2.5.2.	05	2026 I 12	QUALIFICAÇÃO DO POLIVALENTE DESPORTIVO DE CONSTANTIN	02/07010406	2026/01/01	2022/12/01	37.900,00	26.400,00						-11.500,00
2.5.2.	01	2022 I 44	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS	02/07011002	2022/01/01	2026/12/01	29.100,00	5.700,00						-23.400,00
2.5.2.	02	2022 I 45	REFORÇO DA SEGURANÇA PASSIVA - CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL	02/07010401	2022/01/01	2026/12/01	10.900,00	113.000,00						102.000,00
3.			Funções económicas				363.050,00	376.450,00						13.400,00
3.2.			Indústria e energia				27.750,00	28.750,00						1.000,00
3.2.	02	2022 I 49	REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/07010404	2022/01/01	2026/12/01	27.750,00	28.750,00						1.000,00
3.3.			Transportes e comunicações				335.300,00	347.700,00						12.400,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				335.300,00	347.700,00						12.400,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				270.500,00	252.200,00						-18.300,00
3.3.1.1.	03	2022 I 53	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2022/01/01	2026/12/01	270.500,00	252.200,00						-18.300,00
3.3.1.2.			Transportes				10.200,00	33.600,00						23.400,00
3.3.1.2.	02	2022 I 55	GESTÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DIRECCIONAL E LOMTOSA	02/07011002	2022/01/01	2026/12/01	10.200,00	33.600,00						23.400,00
3.3.1.3.			Estacionamento e terminais				54.600,00	61.900,00						7.300,00
3.3.1.3.	01	2026 I 20	PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO BAIRRO DE SANTA MARIA	02/07010413	2026/01/01	2022/12/01	54.600,00	61.900,00						7.300,00
Total :							6.694.050,00	6.641.550,00						-52.500,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

*Assinatura*  
*[Assinatura]*

Pág. : 1  
Ano : 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/22

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas [4] [5]		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fin	Períodos seguintes					
									Det. atual [6]	Det. corrigida [7]	2023 [8]		2024 [9]	2025 [10]
1.			<b>Funções gerais</b>				398.230,00	499.450,00	25.900,00	900,00	200,00		101.400,00	
1.1.			<b>Serviços gerais de administração pública</b>				207.550,00	289.450,00	25.600,00	600,00			91.900,00	
1.1.1.			<b>Administração geral</b>				207.550,00	289.450,00	25.600,00	600,00			91.900,00	
1.1.1.1.			<b>Assembleia Municipal</b>				6.950,00	6.950,00	600,00	600,00				
1.1.1.1.1.	02	2022	A 2	FUNCIONAMENTO DA CÂMERA MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31							
1.1.1.1.1.	02	2022	A 2	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			4.800,00	4.600,00				-200,00	
1.1.1.1.1.	02	2022	A 2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020215			2.150,00	2.350,00	600,00	600,00		200,00	
1.1.1.1.2.				<b>Serviços Gerais Municipais</b>				200.600,00	292.500,00	25.000,00			91.900,00	
1.1.1.1.2.	08	2022	A 3	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020217	2022/01/01	2026/12/31	12.500,00	10.050,00				-2.450,00	
1.1.1.1.2.	09	2022	A 4	COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÕES		2022/01/01	2026/12/31							
1.1.1.1.2.	09	2022	A 4	<b>MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO</b>	02/020120			6.000,00	7.800,00				1.800,00	
1.1.1.1.2.	09	2022	A 4	COMUNICAÇÕES	02/020209			3.200,00	3.850,00				650,00	
1.1.1.1.2.	10	2022	A 5	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO	02/020220	2022/01/01	2026/12/31	5.000,00	4.700,00				-300,00	
1.1.1.1.2.	13	2022	A 8	DESMATERIALIZAÇÃO E GESTÃO ELECTRÓNICA DE PROCESSOS	02/020220	2022/01/01	2026/12/31	250,00	950,00				700,00	
1.1.1.1.2.	14	2022	A 9	AUDITORIA E CONSULTADORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO		2022/01/01	2026/12/31							
1.1.1.1.2.	14	2022	A 9	<b>PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA</b>	02/010107			5.000,00	100,00				-4.900,00	
1.1.1.1.2.	14	2022	A 9	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			72.500,00	178.600,00	25.000,00			106.100,00	
1.1.1.1.2.	14	2022	A 9	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	02/020224			6.000,00	100,00				-5.900,00	
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2026/12/31							
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	<b>GASOLINA</b>	02/02010201			600,00	500,00				-100,00	
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	<b>GASÓLEO</b>	02/02010202			5.000,00	3.300,00				-1.700,00	
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	<b>LIMPEZA E HIGIENE</b>	02/020104			2.400,00	3.400,00				1.000,00	
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	<b>LOCAÇÃO DE OUTROS BENS</b>	02/020208			400,00	500,00				100,00	
1.1.1.1.2.	16	2022	A 11	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			4.600,00	1.500,00				-3.100,00	
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2026/12/31							
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	<b>MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS</b>	02/020101			2.000,00	1.900,00				-100,00	
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	<b>GASÓLEO</b>	02/02010202			70.000,00	68.750,00				-1.250,00	
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	<b>MATERIAL DE ESCRITÓRIO</b>	02/020108			1.000,00	2.000,00				1.000,00	
1.1.1.1.2.	17	2022	A 12	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	02/020215			3.500,00	3.600,00				100,00	
1.1.1.1.2.	26	2022	A 21	<b>ACTOS ELEITORAIS</b>	02/020201	2022/01/01	2026/12/01	650,00	900,00				250,00	
1.2.				<b>Segurança e ordem públicas</b>				190.700,00	200.200,00	300,00	300,00	200,00	9.500,00	
1.2.1.				<b>Proteção civil e luta contra incêndios</b>				190.700,00	200.200,00	300,00	300,00	200,00	9.500,00	
1.2.1.1.	02	2022	A 22	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	02/020215	2022/01/01	2026/12/31	500,00	500,00	300,00	300,00	200,00		
1.2.1.1.	04	2022	A 24	APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS		2022/01/01	2026/12/31							
1.2.1.1.	04	2022	A 24	<b>MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS</b>	02/020101			1.000,00	400,00				-600,00	
1.2.1.1.	04	2022	A 24	TRANSPORTES	02/020210			4.200,00	200,00				-4.000,00	
1.2.1.1.	04	2022	A 24	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			700,00	1.300,00				600,00	
1.2.1.1.	04	2022	A 24	FORMAÇÃO	02/020215			4.800,00	300,00				-4.500,00	
1.2.1.1.	04	2022	A 24	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			179.500,00	197.500,00				18.000,00	
2.				<b>Funções sociais</b>				3.180.700,00	3.132.250,00	-58.650,00	-19.850,00	-300,00	-48.450,00	
2.1.				<b>Educação</b>				803.400,00	814.200,00				10.800,00	
2.1.1.				<b>Ensino não superior</b>				711.600,00	712.900,00				1.300,00	
2.1.1.1.				<b>Ensino pré-escolar</b>				3.200,00	3.500,00				300,00	
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	FUNCIONAMENTO DO JJ N° 1 DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2026/12/31							
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	TRANSPORTES	03/020210			2.300,00	2.450,00				150,00	
2.1.1.1.1.	08	2022	A 28	SEGUROS	03/020212			900,00	1.050,00				150,00	
2.1.1.1.2.				<b>1º Ciclo de Ensino Básico</b>				35.150,00	36.150,00				1.000,00	
2.1.1.1.2.	13	2022	A 38	CENTRO ESCOLAR DO DOURO	03/020209	2022/01/01	2026/12/31		1.000,00				1.000,00	
2.1.1.1.2.	15	2022	A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARAUCÁRIA		2022/01/01	2026/12/31							
2.1.1.1.2.	15	2022	A 40	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	03/020114				50,00				50,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (#/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2022		Periodos seguintes					
							Designação do projeto	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [5]				
2.1.1.2.	15	2022 A 40	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/026117			800,00	500,00						-300,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	03/026119				300,00						300,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/026203			3.900,00	3.850,00						-50,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	16	2022 A 41	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/026117			300,00	200,00						-100,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	COMUNICAÇÕES	03/026205			1.400,00	1.700,00						300,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA	03/026212	2022/01/01	2026/12/31	2.500,00	2.500,00						100,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO COBBO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	18	2022 A 43	PESSOAL EM REGIM DE TABETA OU AVENÇA	03/010107			10.200,00	9.650,00						-550,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/026203			8.800,00	8.800,00	-100,00					
2.1.1.2.	18	2022 A 43	TRANSPORTES	03/026210			3.450,00	3.450,00	100,00					
2.1.1.2.	18	2022 A 43	SEGUROS	03/026212			2.000,00	2.150,00						150,00
2.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LORDELO	03/026205	2022/01/01	2026/12/31	2.100,00	2.200,00						100,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	CENTRO ESCOLAR DO PRADO/FERREIROS		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	21	2022 A 46	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	03/026101				50,00						50,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	03/026114				50,00						50,00
2.1.1.2.	21	2022 A 46	OUTROS BENS	03/026121			500,00	400,00						-100,00
2.1.1.3.			<b>2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário</b>				<b>673.250,00</b>	<b>673.250,00</b>						
2.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2. E 3. CICLOS E SECUNDÁRIO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES	03/026210			662.750,00	662.750,00						-5.000,00
2.1.1.3.	03	2022 A 49	OUTRAS	03/050003			5.800,00	10.000,00						5.800,00
2.1.1.3.	07	2022 A 53	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.3.	07	2022 A 53	TRANSPORTES	04/026216			500,00	450,00						-50,00
2.1.1.3.	07	2022 A 53	PUBLICIDADE	04/026217				50,00						50,00
2.1.2.			<b>Serviços auxiliares de ensino</b>				<b>91.800,00</b>	<b>101.300,00</b>						<b>9.500,00</b>
2.1.2.1.			<b>Projetos de Ensino, Animação e Outros</b>				<b>91.800,00</b>	<b>101.300,00</b>						<b>9.500,00</b>
2.1.2.1.	10	2018 A 59	INOVAR PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR		2018/01/01	2022/12/31								
2.1.2.1.	10	2018 A 59	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	03/026120			1.000,00	350,00						-650,00
2.1.2.1.	10	2018 A 59	TRANSPORTES	03/026210			1.800,00	15.300,00						13.800,00
2.1.2.1.	16	2018 A 59	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/026220			74.800,00	75.350,00						750,00
2.1.2.1.	03	2022 A 56	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.2.1.	03	2022 A 56	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	03/026112			500,00	350,00						-150,00
2.1.2.1.	03	2022 A 56	OUTRAS	03/06020305				150,00						150,00
2.1.2.1.	04	2022 A 57	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	03/026225	2022/01/01	2026/12/31	500,00	300,00						-200,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS BENS	03/026121			2.250,00	2.150,00						-100,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	TRANSPORTES	03/026210			1.600,00	850,00						-750,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	SEGUROS	03/026212				100,00						100,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/026220			4.050,00	5.000,00						950,00
2.1.2.1.	08	2022 A 61	GESTÃO DA RESIDENCIA DE ESTUDANTES		2020/01/01	2025/12/31								
2.1.2.1.	08	2022 A 61	OUTROS	04/02610229			4.300,00	250,00						-4.050,00
2.1.2.1.	08	2022 A 61	COMUNICAÇÕES	04/026205			500,00	550,00	500,00	500,00				50,00
2.1.2.1.	08	2022 A 61	TRANSPORTES	04/026210			600,00	600,00	-500,00	-500,00				
2.3.			<b>Segurança e ação sociais</b>				<b>591.250,00</b>	<b>577.000,00</b>			200,00			<b>-14.250,00</b>
2.3.2.			<b>Ação social</b>				<b>591.250,00</b>	<b>577.000,00</b>	700,00	700,00	200,00			<b>-14.250,00</b>
2.3.2.	02	2021 A 3	PLANO MUNICIPAL DE RESPOSTA AO COVID-19		2021/01/01	2022/12/31								
2.3.2.	02	2021 A 3	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	02/026105			5.000,00	4.800,00						-200,00
2.3.2.	02	2021 A 3	COMUNICAÇÕES	02/026205				250,00						250,00
2.3.2.	02	2021 A 3	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/026220			1.000,00	850,00						-150,00



ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/22

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas [4] [5]		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	Periodos seguintes					
									2022					Outros
			Designação do projeto				Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]	
2.3.2.	01	2022	A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSOLIDAÇÃO DA REDE SOCIAL		2022/01/01	2026/12/31							
2.3.2.	01	2022	A 62	TRANSPORTES	02/020210			7.000,00	6.900,00					-100,00
2.3.2.	01	2022	A 62	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			1.250,00	1.350,00	400,00	400,00			100,00
2.3.2.	03	2022	A 64	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL		2022/01/01	2026/12/31							
2.3.2.	03	2022	A 64	ALIMENTAÇÃO - GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	02/020106			3.000,00	2.900,00					-100,00
2.3.2.	03	2022	A 64	OUTRAS	02/050803			33.000,00	33.100,00					100,00
2.3.2.	06	2022	A 67	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL-CPCJ	02/020219	2022/01/01	2026/12/31	500,00	500,00	300,00	300,00	200,00		
2.3.2.	07	2022	A 68	BILA IG - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE		2022/01/01	2026/12/31							
2.3.2.	07	2022	A 68	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			100,00	200,00					100,00
2.3.2.	07	2022	A 68	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			1.000,00	900,00					-100,00
2.3.2.	08	2022	A 69	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE		2022/01/01	2026/12/31							
2.3.2.	08	2022	A 69	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.400,00	900,00					-500,00
2.3.2.	08	2022	A 69	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			500,00	1.000,00					500,00
2.3.2.	08	2022	A 69	ESTADO	02/040301				550,00					550,00
2.3.2.	08	2022	A 69	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			5.900,00	4.450,00					-1.450,00
2.3.2.	12	2022	A 73	ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI-RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	532.500,00	518.350,00					-14.150,00
2.4.				Habituação e serviços coletivos				1.278.150,00	1.250.650,00			4.300,00		-27.500,00
2.4.1.				Habituação				59.150,00	59.150,00			4.300,00		4.300,00
2.4.1.	01	2019	A 4	PLANO / ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO	02/020214	2019/01/01	2023/12/31	59.150,00	59.150,00			4.300,00		4.300,00
2.4.2.				Ordenamento do território				15.800,00	15.800,00					
2.4.2.1.				Planeamento Urbanístico				15.800,00	15.800,00					
2.4.2.1.	03	2022	A 80	GESTÃO URBANÍSTICA		2022/01/01	2026/12/31							
2.4.2.1.	03	2022	A 80	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			1.300,00	1.800,00					500,00
2.4.2.1.	03	2022	A 80	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203				400,00					400,00
2.4.2.1.	03	2022	A 80	TRANSPORTES	02/020210			6.000,00	5.250,00					-750,00
2.4.2.1.	03	2022	A 80	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			6.100,00	6.350,00					250,00
2.4.2.1.	03	2022	A 80	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	02/04080201			2.400,00	2.000,00					-400,00
2.4.5.				Resíduos sólidos				20.000,00	3.800,00					-16.200,00
2.4.5.	03	2022	A 82	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	02/020214	2020/01/01	2026/12/31	20.000,00	3.800,00					-16.200,00
2.4.6.				Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				1.183.200,00	1.171.900,00					-11.300,00
2.4.6.1.				Higiene pública				430.000,00	416.800,00					-13.200,00
2.4.6.1.	04	2022	A 89	LIMPEZA URBANA	02/020225	2022/01/01	2022/12/01	430.000,00	416.800,00					-13.200,00
2.4.6.3.				Espaços verdes				563.500,00	575.400,00					11.900,00
2.4.6.3.	08	2022	A 92	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020225	2022/01/01	2022/12/01	491.900,00	487.150,00					-4.750,00
2.4.6.3.	09	2022	A 93	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS		2022/01/01	2026/12/31							
2.4.6.3.	09	2022	A 93	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	02/020118				100,00					100,00
2.4.6.3.	09	2022	A 93	OUTROS BENS	02/020121			850,00	750,00					-100,00
2.4.6.3.	11	2022	A 95	MANUTENÇÃO DO COBERTO ARBÓREO	02/020225	2022/01/01	2026/12/01	70.750,00	87.400,00					16.650,00
2.4.6.4.				Proteção ambiental				189.700,00	179.700,00					-10.000,00
2.4.6.4.	06	2020	A 36	PARA CÁ DO MARÃO EMBALAGENS NÃO!		2020/01/01	2022/12/31							
2.4.6.4.	06	2020	A 36	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			25.100,00	19.750,00					-5.350,00
2.4.6.4.	06	2020	A 36	COMUNICAÇÕES	02/020209				1.000,00					1.000,00
2.4.6.4.	06	2020	A 36	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			1.500,00	3.100,00					1.600,00
2.4.6.4.	06	2020	A 36	PUBLICIDADE	02/020217			42.200,00	45.350,00					3.150,00
2.4.6.4.	06	2020	A 36	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			53.200,00	52.200,00					-1.000,00
2.4.6.4.	07	2020	A 38	COGESTÃO DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO		2020/01/01	2023/12/01							
2.4.6.4.	07	2020	A 38	TRANSPORTES	02/020210			600,00	800,00					200,00
2.4.6.4.	07	2020	A 38	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			35.000,00	34.800,00					-200,00
2.4.6.4.	04	2022	A 97	DIRECIONAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIA		2022/01/01	2026/12/31							
2.4.6.4.	04	2022	A 97	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				2.000,00					2.000,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2022		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	Dot. atual	Dot. corrigida	2023	2024		2025	2026
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7) - (5)		
2.4.6.4.	04	2022 A 97	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			23.100,00	11.100,00						-12.000,00
2.4.6.4.	05	2022 A 98	DINAMIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE ECOLOGIA		2022/01/01	2026/12/31								
2.4.6.4.	05	2022 A 98	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			1.000,00	500,00						-500,00
2.4.6.4.	05	2022 A 98	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			2.500,00	3.000,00						500,00
2.4.6.4.	07	2022 A 100	PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE		2022/01/01	2026/12/31								
2.4.6.4.	07	2022 A 100	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			4.550,00	4.450,00						-100,00
2.4.6.4.	07	2022 A 100	PUBLICIDADE	02/020217			950,00	1.050,00						100,00
2.5.			Services culturais, recreativos e religiosos				507.900,00	490.400,00	-59.350,00	-20.550,00	-4.800,00			-17.500,00
2.5.1.			Cultura				360.750,00	346.250,00	-59.350,00	-20.550,00	-4.800,00			-14.500,00
2.5.1.	02	2021 A 9	PALAVRAS CROGADAS		2021/01/01	2022/12/31								
2.5.1.	02	2021 A 9	PUBLICIDADE	02/020217			1.000,00	500,00						-500,00
2.5.1.	02	2021 A 9	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			11.000,00	11.500,00						500,00
2.5.1.	11	2022 A 112	PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A CULTURA		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	11	2022 A 112	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			1.200,00	19.200,00	-27.400,00	-2.400,00	-5.000,00			18.000,00
2.5.1.	11	2022 A 112	PUBLICIDADE	02/020217			200,00	200,00		-18.450,00				
2.5.1.	11	2022 A 112	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.200,00	1.800,00	-32.250,00					-400,00
2.5.1.	13	2022 A 114	AÇÃO CULTURAL DIVERSA		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	13	2022 A 114	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020205			3.100,00	1.100,00						-2.000,00
2.5.1.	13	2022 A 114	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			6.000,00	2.000,00						-4.000,00
2.5.1.	13	2022 A 114	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			4.500,00	2.500,00						-2.000,00
2.5.1.	15	2022 A 116	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO GRÊMIO LITERÁRIO VILA-REALENSE		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	15	2022 A 116	PREMIOS, CONCORDAÇÕES E OFERTAS	02/020115			500,00	350,00						-150,00
2.5.1.	15	2022 A 116	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			20.000,00	17.000,00						-3.000,00
2.5.1.	15	2022 A 116	TRANSPORTES	02/020210			2.000,00	1.500,00						-500,00
2.5.1.	15	2022 A 116	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			3.000,00	2.650,00						-350,00
2.5.1.	15	2022 A 116	PUBLICIDADE	02/020217			1.000,00	900,00						-100,00
2.5.1.	15	2022 A 116	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			900,00	1.000,00	300,00	300,00	200,00			300,00
2.5.1.	15	2022 A 116	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.500,00	1.500,00						-1.000,00
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	16	2022 A 117	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			6.000,00	3.000,00						-3.000,00
2.5.1.	16	2022 A 117	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			1.500,00	500,00						-1.000,00
2.5.1.	16	2022 A 117	PUBLICIDADE	02/020217			2.100,00	1.100,00						-1.000,00
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	17	2022 A 118	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			3.300,00	3.450,00						150,00
2.5.1.	17	2022 A 118	PUBLICIDADE	02/020217			500,00	350,00						-150,00
2.5.1.	19	2022 A 120	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	19	2022 A 120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			5.500,00	1.500,00						-4.000,00
2.5.1.	19	2022 A 120	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.700,00	550,00						-1.150,00
2.5.1.	19	2022 A 120	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.000,00	6.150,00						5.150,00
2.5.1.	20	2022 A 121	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	20	2022 A 121	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			1.150,00	1.550,00						400,00
2.5.1.	20	2022 A 121	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			300,00	500,00						200,00
2.5.1.	20	2022 A 121	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			200,00	600,00						400,00
2.5.1.	20	2022 A 121	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			700,00	250,00						-450,00
2.5.1.	20	2022 A 121	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			4.300,00	4.450,00						150,00
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	21	2022 A 122	GASOLINA	02/02010201			1.500,00	1.000,00						-500,00
2.5.1.	21	2022 A 122	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			29.500,00	14.500,00						-15.000,00
2.5.1.	21	2022 A 122	SERVIÇOS BANCÁRIOS	02/06020304				500,00						500,00
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTRAS	02/06020305			100,00	600,00						500,00
2.5.1.	22	2022 A 123	PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	22	2022 A 123	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			240.000,00	239.000,00						-1.000,00
2.5.1.	22	2022 A 123	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			2.000,00	3.000,00						1.000,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				132.500,00	130.300,00						-2.200,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5  
Ano : 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação [2]	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes							
							2022	Outros						
						Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]		
2.5.2.	01	2020 A 18	ECOVIA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E CORGO - TROÇO DE VILA REAL/SANTA MARTA DE PENAGUIÃO/PESO DA RÉGUA	02/020225	2020/01/01	2024/12/31	1.000,00	7.200,00						6.200,00
2.5.2.	05	2022 A 128	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	05	2022 A 128	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				250,00						250,00
2.5.2.	05	2022 A 128	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	02/020112			400,00	350,00						-50,00
2.5.2.	05	2022 A 128	PRÊMIOS, CONDEORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			1.500,00	1.250,00						-250,00
2.5.2.	05	2022 A 128	PUBLICIDADE	02/020217			2.000,00	2.050,00						50,00
2.5.2.	07	2022 A 130	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	25.000,00	18.000,00						-6.200,00
2.5.2.	17	2022 A 140	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/020203	2022/01/01	2026/12/31	4.000,00	1.000,00						-3.000,00
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	21	2022 A 144	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			1.000,00	900,00						-100,00
2.5.2.	21	2022 A 144	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			2.100,00	2.200,00						100,00
2.5.2.	21	2022 A 144	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			500,00	3.250,00						2.750,00
2.5.2.	21	2022 A 144	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			20.000,00	17.250,00						-2.750,00
2.5.2.	23	2022 A 146	UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DA UTAO	02/020204	2022/01/01	2026/12/31	75.000,00	75.800,00						800,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				14.650,00	13.850,00						-800,00
2.5.3.	01	2022 A 148	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE	02/020214	2022/01/01	2026/12/31	8.650,00	7.850,00						-800,00
2.5.3.	02	2022 A 149	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.3.	02	2022 A 149	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			4.300,00	4.000,00						-300,00
2.5.3.	02	2022 A 149	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			1.700,00	2.000,00						300,00
3.			Funções económicas				3.413.000,00	3.300.450,00	32.750,00	18.950,00	100,00			-112.550,00
3.2.			Indústria e energia				1.691.700,00	1.356.200,00	32.250,00	18.450,00				-135.500,00
3.2.	05	2018 A 159	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020214	2018/01/01	2022/12/31	38.300,00	129.300,00	32.250,00	18.450,00				91.000,00
3.2.	05	2022 A 165	PROLONGAMENTO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2026/12/31	18.600,00	13.100,00						-5.500,00
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2022/12/01	1.634.800,00	1.413.000,00						-221.800,00
3.3.			Transportes e comunicações				336.000,00	363.250,00						27.250,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				259.850,00	294.100,00						34.250,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				212.950,00	259.450,00						46.500,00
3.3.1.1.	04	2022 A 167	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
3.3.1.1.	04	2022 A 167	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			5.000,00	7.500,00						2.500,00
3.3.1.1.	04	2022 A 167	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			6.000,00	1.000,00						-5.000,00
3.3.1.1.	05	2022 A 168	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARBUMENTOS MUNICIPAIS		2022/01/01	2026/12/31								
3.3.1.1.	05	2022 A 168	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			22.200,00	23.200,00						1.000,00
3.3.1.1.	05	2022 A 168	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			106.550,00	179.550,00						73.000,00
3.3.1.1.	06	2022 A 169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL	02/020203	2022/01/01	2026/12/31	73.200,00	48.200,00						-25.000,00
3.3.1.2.			Transportes				16.000,00	2.250,00						-13.750,00
3.3.1.2.	10	2022 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS MEIOS MECÂNICOS / ELEVADORES PÚBLICOS DA CIDADE		2020/01/01	2026/12/31								
3.3.1.2.	10	2022 A 174	LIQEZA E HIGIENE	02/020202			6.000,00	1.000,00						-5.000,00
3.3.1.2.	10	2022 A 174	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			10.000,00	1.250,00						-8.750,00
3.3.1.3.			Estacionamento e Terminais				30.900,00	32.400,00						1.500,00
3.3.1.3.	02	2018 A 171	CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA CIDADE DE VILA REAL	02/020214	2018/01/01	2026/12/31	30.900,00	32.400,00						1.500,00
3.3.2.			Transportes aéreos				76.150,00	69.150,00						-7.000,00
3.3.2.	02	2022 A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								

*C. Pinto*



ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/05/23

*Assinatura*  
*Assinatura*

*Assinatura*

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	2022		Períodos seguintes				
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]		2024 [9]	2025 [10]	2025 [11]
3.4.2.	07	2022	186	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			1.200,00	3.550,00						2.350,00
3.4.2.	07	2022	186	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			98.400,00	97.000,00						-1.400,00
3.4.2.	07	2022	186	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			2.400,00	2.450,00						50,00
3.4.2.	08	2022	187	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2022/01/01	2026/12/31								
3.4.2.	08	2022	187	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020106				50,00						50,00
3.4.2.	08	2022	187	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	250,00						-250,00
3.4.2.	08	2022	187	OUTROS BENS	02/020121			1.600,00	2.600,00						1.000,00
3.4.2.	08	2022	187	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			46.250,00	51.250,00						5.000,00
3.4.2.	08	2022	187	TRANSPORTES	02/020210			1.100,00	100,00						-1.000,00
3.4.2.	08	2022	187	PUBLICIDADE	02/020217			3.000,00	3.250,00						250,00
3.4.2.	08	2022	187	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			8.500,00	7.000,00						-1.500,00
3.4.2.	08	2022	187	ESTADO	02/040301				3.000,00						3.000,00
3.4.2.	09	2022	188	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LOJA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA	02/020220	2022/01/01	2026/12/31		300,00						300,00
4.				Outras funções				456.400,00	568.500,00						112.100,00
4.1.				Operações da dívida autárquica				152.000,00	152.000,00						
4.1.	05	2022	193	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA		2022/01/01	2026/12/31								
4.1.	05	2022	193	Empréstimos de médio e longo prazos	02/03010302			150.000,00	147.000,00						-3.000,00
4.1.	05	2022	193	JUROS DE MORA	02/03050202			2.000,00	5.000,00						3.000,00
4.2.				Transferências entre administrações				290.000,00	392.500,00						102.500,00
4.2.	02	2022	195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLÓQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS		2022/01/01	2026/12/31								
4.2.	02	2022	195	ESTADO	02/040301			2.400,00	900,00						-1.500,00
4.2.	02	2022	195	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			1.600,00	3.100,00						1.500,00
4.2.	06	2022	199	ASSOCIAÇÃO DOURO ALLIANCE - EIXO URBANO DO DOURO	02/04050104	2022/01/01	2026/12/31	105.000,00	107.250,00						2.250,00
4.2.	06	2022	202	CONTRATOS-PROGRAMA COM A ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.I.M., S.A.	02/05010101	2022/01/01	2026/12/31	105.500,00	103.250,00						-2.250,00
4.2.	12	2022	207	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS-INVESTIMENTOS	02/0805010201	2022/01/01	2026/12/31		17.500,00						17.500,00
4.2.	13	2022	208	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2022/01/01	2026/12/31								
4.2.	13	2022	208	LORDELO	02/0805010207			25.000,00	35.000,00						10.000,00
4.2.	13	2022	208	MATEUS	02/0805010208				15.000,00						15.000,00
4.2.	13	2022	208	UNHÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÁ E VILA COVA	02/0805010218				10.000,00						10.000,00
4.2.	15	2022	201	ENCARGOS E IMPOSTOS PAGOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	02/06020302	2022/01/01	2026/12/31	50.500,00	100.500,00						50.000,00
4.3.				Diversas não especificadas				14.400,00	24.000,00						9.600,00
4.3.	01	2022	204	APOIO AO EMIGRANTE E IMIGRANTE	02/020208	2022/01/01	2026/12/31	14.400,00	24.000,00						9.600,00
Total :								7.448.350,00	7.500.850,00						52.500,00





**MINUTA**

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E INETUM  
ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL.**

**"Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software  
Microsoft Enterprise Agreement"**

**N.º XX/2022**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 980079659 com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, Avenidas Novas, 1050-013 Lisboa, representada por XXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX na qualidade de XXXX pela certidão permanente com código de acesso 4151-0437-3006.**

**É celebrado o seguinte contrato:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement".**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-5725/NIPG/F/22, foi proferida por Deliberação em xx/xx/xxxx;**
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação em xx/xx/xxxx e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pelo fornecimento do software objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante**





o montante de 189.000,00 € (cento e oitenta e nove mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição do software fornecido;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o licenciamento e a prestar os serviços de manutenção de software durante 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.08;  
Plano - 2022/I/4

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o número 2412/2022 de 14/06/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.  
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Nuno Filipe Fernandes Silva, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XX/2022.

ACÓRDÃO N.º

19 2022



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

1.ª Secção – PL

Data: 07/06/2022

Recurso Ordinário: 4/2022

Processo: 2521/2021

RELATOR: Nuno Miguel P. R. Coelho

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Plenário da 1.ª Secção:

**I. RELATÓRIO**

1. O Município de Vila Real interpôs recurso ordinário, para o Plenário da 1.ª Secção, do Ac. n.º 11/2022 – 1.ª S/SS, de 22/3, que recusou o visto ao contrato de empréstimo outorgado em 28/12/2021, pelo requerente e o Banco BPI, SA., na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 15.500.000,00, e pelo prazo de 20 anos, destinado a financiar o “projeto de investimento de construção do novo complexo de Piscinas do Condessais”, celebrado em 28-12-2021 com o Banco BPI, S.A., e parcialmente alterado por aditamento outorgado em 28-01-2022.
2. Esta recusa de visto fundamentou-se, em síntese, na falta de margem disponível de endividamento, à data em que o contrato foi apreciado e poderia produzir efeitos, para acomodar o montante do financiamento contratado, o que acarreta a violação do disposto no Art.º 52.º, n.º 3, alínea b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), norma com indiscutível natureza financeira, e, também assim, na nulidade da cláusula contratual que prevê a capitalização de juros, não previstos na autorização pedida à Assembleia Municipal, dando origem a despesa não prevista, e não permitida por lei, sendo nula a cláusula do contrato que a permite, conforme cominação estabelecida no n.º 2 do Art.º 4.º do mesmo RFALEI. Em conclusão, as ilegalidades mencionadas constituíram, para o acórdão recorrido, fundamento para a recusa do visto nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do Art.º 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
3. O recorrente Município de Vila Real apresentou as alegações constantes dos autos, que aqui se dão por reproduzidas, onde formula as seguintes conclusões:
  - A. *Com o devido respeito que nos merecem os Sábios Juízes Conselheiros da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, o Acórdão recorrido não procedeu à adequada integração dos preceitos aplicáveis ao pugnar pela tese pela qual a norma de natureza excepcional contida no art.º 2.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, relativa aos rácios de endividamento municipal, deverá fomentar uma análise para o futuro que integre uma “ineficácia subsequente”, tendo incorrido em erro de julgamento quanto aos pressupostos de direito.*

- B. Quanto a este assunto, o Município teve oportunidade de esclarecer esse douto Tribunal Superior no ofício n.º 131941000, de 22/03/2022, pelo qual deu resposta à 2.ª Devolução, e que constitui o Facto Provado n.º 2.17 do Acórdão ora posto em crise.
- C. O Município de Vila Real - à data de assinatura do contrato (28 de dezembro de 2021) e à data de envio do contrato para fiscalização prévia (30 de dezembro de 2021) - dispunha de uma margem de endividamento de € 23.627.806,62.
- D. Valor esse que é superior ao valor do empréstimo, de €15.500.000.
- E. À luz do disposto no artigo 52.º, n.º 3, al. b) do RFALEI e ao contrário da conclusão do Acórdão proferido por esse douto Tribunal Superior, o Município de Vila Real apresentava uma margem de endividamento suficiente para acomodar o montante do financiamento contratado.
- F. E mesmo que se considerassem os limites anuais de endividamento, atendendo ao prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2022, 2023 e 2024), os montantes teriam uma execução anual de: € 3.869.600, em 2022, € 7.550.400, em 2023 e € 4.080.000, em 2024, pelo que resulta mais uma vez demonstrada a não ultrapassagem dos limites de endividamento tal como resultam da previsão legal.
- G. Refira-se muito concretamente, que a letra da Lei (Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto) aplicável à data da celebração do contrato e da sujeição a fiscalização prévia confere total conformidade ao documento contratual.
- H. Não tendo sido criados na sua estatuição quaisquer condicionantes, condições ou disposições para o futuro que pudessem colocar em causa essa conformidade.
- I. Nem mesmo prevista a exigência de eficácia no ano de 2021.
- J. Acresce que, nos termos do disposto no art.º 44.º, n.º 2 da LOPTC:
- “2 - Nos instrumentos geradores de dívida pública, a fiscalização prévia tem por fim verificar, designadamente, a observância dos limites e sublimites de endividamento e as respetivas finalidades, estabelecidas pela Assembleia da República.”
- K. Tendo sido verificados escrupulosamente pelo Tribunal de Contas no caso concreto a observância dos limites e sublimites de endividamento (à data de 2021, como a Lei exigia) e as finalidades do empréstimo de médio e longo prazo, concluindo-se pela sua conformidade.
- Pelo que,
- L. Não podem depois ser criadas novas exigências de forma jurisprudencial (*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*).
- Acrescente-se que:
- M. Não se desconhece que a concessão de visto pelo Tribunal de Contas se trata de um requisito de eficácia do contrato (cfr. art.º 45.º da LOPTC), mas esse requisito não é absoluto (cfr. n.ºs 2 e 5 do art.º 45.º da LOPTC), nem pode suplantar-se à própria previsão legal que, no caso do ano de 2021 em concreto, afasta os limites de endividamento.
- N. Mesmo que a supra referida interpretação legal dos preceitos aplicáveis ao caso concreto, não seja suficiente para averiguar sobre a existência de erro no Acórdão recorrido – sempre com o mui douto suprimento dos Sábios Conselheiros –, sempre haveria que atender à *ratio legis* dos preceitos indicados, concretamente dos preceitos relativos à eficácia concedida pelo visto do Tribunal de Contas (cfr. art.ºs 44.º e 45.º da LOPTC).
- O. Sem esquecer que os princípios ínsitos à Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, são o da desburocratização, da agilização de processos, da igualdade, da proporcionalidade e, em último - mas relevantíssimo - lugar, o do interesse público num período pandémico onde as entidades públicas se confrontaram com desafios inauditos.
- P. Termos em que, a interpretação das normas legais e a sua aplicação se devem reger pelos mesmos princípios estruturantes.



Q. Devendo ser evitado a criação de um novo crivo que exija à entidade fiscalizada prever o que não seria previsível à data da contratação do empréstimo e da sujeição a fiscalização prévia.

R. Especialmente baseando-se na (in)eficácia do ato à data da sujeição a fiscalização prévia.

S. Não podendo – salvo o devido respeito – ser criado um regime de “invalidade subsequente” ou “derivada” não previsto no texto da lei.

T. O objeto da fiscalização prévia centra-se assim nas razões em que assenta a decisão de contratar e na verificação do procedimento administrativo legalmente devido; no exame das peças do procedimento; na conformidade dos critérios de adjudicação com os princípios e legislação vigente; na redação do contrato e sua conformidade com a decisão de contratar.

U. Pelo que o visto é um requisito de eficácia do ato, sim, mas que se reporta à produção de efeitos financeiros, e não à sua validade.

V. O substrato que esteve na origem da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, mantém-se ainda para o exercício económico de 2022.

W. Não se encontrando ainda aprovado o Orçamento de Estado para o corrente ano de 2022.

X. Reforça-se assim o entendimento de que não cabe ao Tribunal de Contas – com o devido respeito que nos merecem os Sábios Conselheiros – atribuir um efeito de eficácia ao visto para além do que resulta da apreciação do contrato assinado, visando efeitos futuros de uma suposta “invalidade subsequente”, não consubstanciados na legislação em vigor à data da celebração do ato e desconsiderando o próprio escopo nas normas aplicáveis.

Y. Concretamente no que respeita à capitalização de juros e contrariamente ao que vem referido pelo Tribunal de Contas, a cláusula 7.ª do aditamento não consta qualquer anatocismo (capitalização de juros) proibido por lei.

Z. O que se encontra previsto na cláusula 7.ª, n.º 2, do contrato submetido a fiscalização prévia é que: “2. O Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios nos termos previstos na lei.” - cfr. Facto Provado 2.11.

AA. Daqui resulta que a capitalização de juros apenas se encontra prevista no caso de ser legalmente admitida.

BB. E a verdade é que há casos em que essa capitalização é admissível, como sejam: (i) o previsto no art.º 560.º, n.º 3, do Código Civil (nos casos em que a proibição do anatocismo é contrária a regras ou usos particulares do comércio); (ii) no art.º 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/203 (relativo aos contratos de crédito celebrados com Bancos); e (iii) na própria Lei n.º 73/2013, uma vez que só haverá lugar a capitalização de juros remuneratórios e nos casos de incumprimento por parte do Município no pagamento das quantias devidas.

CC. Com o devido respeito pela posição contrária (não fundamentada) dos Sábios Conselheiros do Tribunal de Contas, não se trata de uma cláusula abusiva, excessiva ou desproporcionada para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que aprova o Regime jurídicos das Cláusulas Gerais (doravante “LCCG”), na medida em que a mesma apenas “poderá” operar “nos termos previstos da lei”.

DD. Para além deste entendimento não ter sustentação legal, não se encontra devidamente consubstanciado pelo que é violado o dever de fundamentação da sentença (cfr. art.ºs 154.º, 195.º e 615.º, n.º 1, alínea b), do CPC e 205.º, n.º 1, da CRP ex vi o disposto no artigo 80.º da LOPTC), ocorrendo ainda uma situação de omissão de pronúncia sobre factos e questões juridicamente relevantes (cfr. art.º 615.º, n.º 1, alínea d), do CPC ex vi o disposto no artigo 80.º da LOPTC).

TERMOS EM QUE, pelas alegações e conclusões expandidas, deve o presente recurso ser admitido e, nessa sequência, revogando-se o Acórdão recorrido e substituindo-se por outro que conceda visto prévio ao Contrato.

4. Posteriormente, ao abrigo do disposto no Art.º 99.º, n.º 1, da LOPTC, o Ministério Público emitiu parecer fundamentado, pugnando, em síntese, no sentido da não procedência do recurso, no que concerne ao aventado erro de julgamento na aplicação do direito aos factos, uma vez que a recusa do visto foi escorada numa errada aplicação e interpretação dos preceitos legais



aplicáveis quanto à acomodação do endividamento municipal e no que tange à (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros e, também, no que respeita à violação do dever de fundamentação da sentença no que concerne ao decidido sobre a (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros e à omissão do dever de pronúncia em relação ao decidido sobre a (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros.

5. Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

## II. QUESTÕES A DECIDIR

6. Conforme doutrina e jurisprudência constante e amplamente pacífica, o âmbito dos recursos é delimitado pelas conclusões formuladas no requerimento de recurso, sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cfr. Art.ºs 97.º, n.º 1 e 100.º, n.º 2, da LOPTC, e Art.ºs 635.º, n.ºs 3 e 5, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil – CPCivil -, estes *ex vi* Art.º 80.º da mesma LOPTC).
7. Tendo em conta este contexto normativo e o teor das conclusões efetuadas pela recorrente, são as questões em apreciação, aqui colocadas na lógica correta da sua apreciação sequencial:

(i) vícios de falta de fundamentação e de omissão de pronúncia do acórdão recorrido no que respeita à aventada ilegalidade da cláusula de capitalização de juros; e

(ii) erro de julgamento na aplicação do direito aos factos, uma vez que a recusa do visto foi escorada numa errada aplicação e interpretação dos preceitos legais aplicáveis quanto à acomodação do endividamento municipal e no que tange à (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

### III.1 DE FACTO

8. Na decisão recorrida foi dada por assente, por provada, a seguinte factualidade, não impugnada nestes autos de recurso, que se mantém:

2.1 Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Real de 8-11-2021 foi deliberado, por maioria, na sequência de proposta apresentada pelo Presidente daquele órgão executivo, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais, a ser financiado através da contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazos até ao valor de € 15.500.000,00”.

2.2 Na sequência da referida deliberação foram consultadas seis instituições de crédito, para apresentação de proposta.





2.3 Foram apresentadas 4 propostas (Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Santander Totta), tendo a comissão de análise, proposto a adjudicação à proposta apresentada pelo Banco BPI, S.A.

2.4 Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 6-12-2021 foi deliberado, por maioria, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a “autorização para a contratação do empréstimo bancário no valor de € 15.500.000,00 ao Banco BPI, conforme relatório de análise de propostas”.

2.5 Tendo a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27-12-2021, na qual estiveram presentes 39 dos 41 membros em efetividade de funções, aprovado, por maioria (31 votos a favor, 1 voto contra e sete abstenções), a proposta da Câmara Municipal, deliberando autorizar o Município a contrair um empréstimo de longo prazo junto do Banco BPI, S.A., até ao montante de € 15.500.000,00, destinado a financiar a “Construção do novo Complexo de Piscinas do Codessais”.

2.6 Em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 28-12-2021 foi aprovada, por maioria a minuta do contrato.

2.7 E na mesma data foi celebrado entre o Município de Vila Real e o Banco BPI, SA, o referido contrato de empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, até ao valor global de € 15.500.000,00, para vigorar pelo prazo de 20 anos.

2.8 De acordo com a cláusula terceira do contrato, o empréstimo destina-se a ser utilizado pelo Município “na realização do projeto de investimento de construção do novo complexo de piscinas do Condessais”.

2.9 Consta da cláusula quarta, sob a epígrafe “Utilização e Confissão de Dívida”, que:

“1. A utilização do crédito será efetuada, por uma ou mais vezes até ao limite global (...), no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados desde a data de emissão do visto do Tribunal de Contas (...)”.

2.10 Por sua vez, a cláusula 17.ª, sob a epígrafe “Entrada em Vigor”, estabelece que:

“1. Os prazos constantes do presente contrato serão contados da data de emissão do visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo contrato só produzirá efeitos na data em que forem entregues ao Banco os seguintes documentos:

a. (...);

b. Prova de obtenção do visto do Tribunal de Contas ao presente contrato;”

(...)”.

2.11 Na sequência da devolução efetuada pelo DFP, na qual foi questionada a legalidade de algumas cláusulas do contrato, através de aditamento outorgado em 28-01-2022, as partes acordaram em alterar parcialmente as cláusulas sétima e décima, tendo o ponto 2 da cláusula sétima passado a ter a seguinte redação:

“2. O Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios nos termos previstos na lei”.

Em substituição da redação inicial, que era a seguinte:

“2. Nas situações previstas na cláusula Causas de Vencimento Antecipado do Crédito, caso o Banco exija ao(s) Municípios o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios, acrescida da sobretaxa legal da mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município em mora.”

2.12 Da cláusula 10.<sup>a</sup>, n.º 1, alínea b), passou a constar:

“Não subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar.”

2.13 No anexo VI, datado de 28-12-2021, o Município informou o seguinte quanto ao “Apuramento da Capacidade de Endividamento a 30 de novembro de 2021”:

- Limite da dívida total da autarquia para 2021 (1,5 a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos): € 45.302.172,94;
- Montante da dívida total em 30-11-2021, excluindo operações extraorçamentais e empréstimos excecionados: € 20.774.366,32;
- Margem absoluta: € 24.527.806,62;
- Margem utilizável (20%) – Suspensa, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020: € 24.527.806,62;
- Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida: € 900.000,00;
- Montante efetivamente disponível para endividamento: € 23.627.806,62.

2.14 Com a resposta à devolução administrativa juntou novo anexo, datado de 4-02-2022, do qual consta para o ano de 2022 a margem disponível para endividamento de € 5.096.330,97, apurada com base nos seguintes elementos:

- Limite da dívida total da autarquia para 2022 (1,5 a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos): € 50.030.798,66;
- Montante da dívida total em 31-01-2022, excluindo operações extraorçamentais e empréstimos excecionados: € 20.049.143,78;
- Margem absoluta: € 29.981.654,87;
- Margem utilizável (20%): € 5.996.330,97;
- Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida: € 900.000,00;
- Montante efetivamente disponível para endividamento: € 5.096.330,97.



*Handwritten signatures in blue ink.*

2.15 Veio ainda juntar um anexo datado de 2-03-2022, respeitante ao apuramento da capacidade de endividamento a 1-01-2022, do qual consta que nessa data tinha uma margem disponível de € 6.590.611,92.

2.16 Em sede de devolução jurisdicional o Município foi instado a pronunciar-se, entre outras, com as seguintes questões:

1- Justifique, legalmente, tendo em conta o disposto no artigo 52.º, n.º 3, al. b) do RFALEI e as finalidades específicas da fiscalização prévia nos contratos de empréstimo (vd. artigo 44.º, n.º 2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) que o Município não disponha, à data da apreciação do contrato para efeitos de concessão ou recusa de visto, de margem de endividamento suficiente para acomodar o montante do financiamento contratado;

2- Na sequência da questão anterior, pondere a redução do montante contratualizado de modo a que o valor total do mesmo não ultrapasse, em 2022, 20% da capacidade de endividamento do Município, tal como legalmente exigido.

4- Esclareça o sentido e alcance do teor da cláusula 7.ª, n.º 2 alterada pela adenda, que prevê a possibilidade de capitalização de juros, que tem como efeitos o anatocismo (vd. artigo 560.º do Código Civil), bem como a alteração da finalidade do empréstimo (na parte capitalizada), a realização de despesa não autorizada e alteração do respetivo resultado financeiro, em desrespeito do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

5- Na sequência dos pontos anteriores, pondere a conformação legal do contrato, ainda que por adenda, enviando ainda cópia da deliberação que aprove as alterações contratuais introduzidas.

(...)

7- Remeta, ainda, em conformidade com as alterações supra sugeridas, certidão das deliberações dos órgãos municipais que as aprovaram, bem como novos documentos ajustados e atualizados à data mais próxima possível da resposta a este Tribunal (Anexos Ia VII à Resolução nº 1/2020, na versão atualizada).

2.17 Na sua pronúncia, veio dizer o seguinte:

*Sobre o ponto 1 - O Município de Vila Real à data de assinatura do contrato (28 de dezembro de 2021) e à data de envio do mesmo para apreciação pelo Tribunal de Contas, para obtenção de Visto (30 de dezembro de 2021) dispunha de uma margem de endividamento de € 23.627.806,62 (conforme Anexo VI, então remetido), superior ao valor do empréstimo que é de € 15.500.000, tendo deste modo, margem de endividamento suficiente para acomodar o montante do financiamento contratado, á luz do disposto no artigo 52.º, n.º 3, al. b) do RFALEI e as finalidades específicas da fiscalização prévia nos contratos de empréstimo (artigo 44.º, n.º 2 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). Por outro lado, e analisando o impacto do empréstimo ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento, temos que: o empréstimo tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2022, 2023 e 2024), sendo os montantes utilizados á*

medida da execução da empreitada, que conforme consta no PPI 2022- 2026, terá a seguinte execução anual: 2022 - € 3.869.600, 2023 - € 7.550.400 (deduzido € 199.600 de forma ao total dos 3 anos coincidir com o valor do empréstimo), 2024 - € 4.080.000, importa assim demonstrar que o Município não ultrapassa para cada um desses anos os respetivos limites. O quadro seguinte compara o valor da utilização do empréstimo anual, com a margem de endividamento previsível para cada um dos próximos 3 anos, considerando-se a Receita Corrente de 2022 e 2023, os valores constantes no Orçamento da Receita de 2022.

		2022	2023	2024
<b>A</b>	<b>Valor de Empréstimo a Utilizar</b>	3 869 600,00	7 550 400,00	4 080 000,00
<b>B</b>	<b>Margem efetivamente disponível para endividamento</b>	6 590 611,92	7 960 638,40	7 103 575,93
<b>B - A</b>	<b>MARGEM POR UTILIZAR</b>	<b>2 721 011,92</b>	<b>410 238,40</b>	<b>3 023 575,93</b>

Fica assim demonstrado que a contração e utilização deste empréstimo, não conduz ao aumento da dívida pública do Município de Vila Real entre 2022 e 2024, para além da Margem Efetivamente Disponível para Endividamento;

Sobre o ponto 2 – Conforme demonstrado no ponto 1, o valor atual do empréstimo será utilizado ao longo de 3 exercícios económicos (2022, 2023 e 2024), não ultrapassando em nenhum deles a capacidade de endividamento do Município, para cada um desses anos;

(...)

Sobre o ponto 4 – A atual redação da cláusula 7.ª, n.º 2 do contrato tem apenas como objetivo ressarcir o Banco, num cenário hipotético, do atraso do Município no cumprimento do plano de pagamentos do empréstimo definido no contrato, sendo que o mesmo a ser realizado, será efetuada “nos termos previstos na lei” (conforme indicado na redação desta cláusula), nomeadamente do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Ou seja, não há qualquer violação do n.º 1 do artigo 51.º da Lei 73/2013, uma vez que só haveria lugar a capitalização de juros nas situações de incumprimento por parte do Município no pagamento das quantias devidas, pois a finalidade do crédito mantém-se;

Sobre o ponto 5 – Face aos esclarecimentos agora prestados, não se nos afigura necessário a realização de alterações ao contrato, uma vez que o mesmo, no nosso entendimento, e salvo melhor opinião, encontra-se em conformidade legal;

(...)



*Sobre o ponto 7 - Não foram efetuadas deliberações dos órgãos municipais, adicionais àquelas já remetidas ao Tribunal de Contas, relativas a este contrato de empréstimo.»*

## II. 2 DE DIREITO

9. Como se expôs anteriormente, as questões a decidir neste recurso são:

- (i) aferir dos aventados vícios de falta de fundamentação e de omissão de pronúncia do acórdão recorrido no que respeita à aventada ilegalidade da cláusula de capitalização de juros; e
- (ii) apreciar dos erros decisórios ou de julgamento na aplicação do direito aos factos, uma vez que, no dizer da entidade recorrente, a recusa do visto foi escorada numa errada aplicação e interpretação dos preceitos legais aplicáveis quanto à acomodação do endividamento municipal e no que tange à (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros.

10. Recorde-se, neste conspecto, que as entidades fiscalizadas estão sujeitas ao ónus de alegarem e provarem o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do visto, atento o disposto no Art.º 81.º, n.º 1, da LOPTC, as instruções constantes da Resolução n.º 1/2020 da 1.ª Secção do Tribunal de Contas (TdC)<sup>1</sup>, aprovada ao abrigo do Art.º 77.º, n.º 1, al. b), da LOPTC e os respetivos encargos instrutórios decorrentes do conteúdo das devoluções determinadas pelo Departamento de Fiscalização Prévia (DFP) e pelo TdC, com suporte no disposto pelo Art.º 81.º, n.º 1, da LOPTC.
11. Tal como se expendeu, as conclusões das alegações definem o objeto do recurso e delimitam o âmbito de intervenção do tribunal *ad quem* (cf. Art.ºs 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, do CPCivil), sem prejuízo das questões passíveis de conhecimento oficioso (cf. art.º 608.º, n.º 2, *ex vi* art.º 663.º, n.º 2, do CPCivil), normas supletivamente aplicáveis ao presente recurso nos termos do art.º 80.º da LOPTC.
12. Na apreciação do recurso, o tribunal *ad quem* apenas está obrigado a resolver as questões que sejam submetidas à sua apreciação, e não a apreciar todos os argumentos produzidos nas alegações e conclusões de recurso, além de que não tem de se pronunciar sobre as questões cuja decisão fique prejudicada, tudo conforme resulta do disposto nos Art.ºs 608.º, n.º 2, e 663.º, n.º 2, ambos do CPCivil.

<sup>1</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 04/05/2020, revista pelas Resoluções n.º 2/2020 e n.º 4/2020 e integralmente republicada no *DR*, 2.ª série, de 14/07/2020 e, na sua atual versão, no *DR*, 2.ª série, de 05/01/2021.

(i) Dos aventados vícios de falta de fundamentação e de omissão de pronúncia do acórdão recorrido

13. Aferindo os fundamentos do recorrente na sua correta sequência lógica, considera o mesmo que o acórdão padece dos vícios da falta de fundamentação e omissão de pronúncia no que concerne ao decidido sobre a (i) legalidade da cláusula de capitalização de juros, porquanto "(...) não se encontra devidamente consubstanciado falhando no esclarecimento de porque é que se trata de um "benefício excessivo e desproporcionado".
14. Cumpre apreciar destes vícios, sabendo que o dever de fundamentação das decisões judiciais é uma realidade imanente a todos os sistemas de justiça que nos são próximos, mesmo que sejam detetáveis variáveis do grau de exigência em função das matérias em causa, do tipo de decisão ou da tradição histórica e cultural de cada país. Este dever constitui, nos modernos Estados de Direito, um dos pressupostos do chamado "processo equitativo" a que aludem o Art.º 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Art.º 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa. Esta mesma Constituição dispõe no n.º 1 do seu Art.º 205.º que "as decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei". Por seu turno a sentença é, por definição, a decisão vocacionada para a solução definitiva do problema concreto que foi colocado ao tribunal. Como tal, porque representa a definição do direito do caso concreto deve ser, um documento de fácil leitura, simples, claro, logicamente ordenado, enxuto e esgotante. Na verdade, o âmbito do princípio constitucional da fundamentação das decisões tem como corolários, para além da publicidade e do duplo grau de jurisdição, a generalidade, a indisponibilidade e a completude.
15. Na vinculação constitucional a um modelo de fundamentação da sentença que garanta os princípios da completude e da indisponibilidade, com as restrições normativas mencionadas e que decorrem das exigências da suficiência, da coerência e da concisão.
16. Tem-se entendido que a fundamentação da sentença cível, aqui aplicável como paradigma supletivo, como decorre das normas dos Art.ºs 607.º e 608.º, ambos do CPCivil, é composta por dois grandes segmentos: . um primeiro que consiste na enumeração dos factos provados e não provados; e . outro que consiste na exposição, concisa, mas completa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que contribuíram para a formação da convicção do tribunal.
17. A enumeração dos factos provados e dos factos não provados, mais não é do que a narração de forma metódica, dos factos que resultaram provados e dos factos que não resultaram provados, com referência às peças processuais de necessário impulso processual dos petionantes, e





ainda dos factos provados que, com relevo para a decisão, e não constando de nenhuma daquelas peças processuais, resultam do que se encontra documentado nos autos. É esta enumeração de factos que permite concluir se o tribunal conheceu ou não, de todas as questões de facto que constituíam o objeto do processo.

18. A exposição dos motivos de facto e de direito que fundamentam a decisão deve ser completa mas tem que ser concisa, contendo e enunciação das provas que serviram para fundar a convicção alcançada pelo tribunal.
19. Assim, na concretização da estrutura da sentença a fundamentação impõe que todas as questões suscitadas e decididas devem ser objeto de fundamentação (o chamado princípio da completude), embora de uma forma concisa.
20. Igualmente a fundamentação deve sempre ser suficiente, coerente e razoável, de modo a permitir cumprir as finalidades referidas que lhes estão subjacentes (endo e extra processuais, que foram referidas).
21. Nesta incursão pela dimensão normativa e constitucional da fundamentação importa para os autos fazer salientar que a sentença como documento onde estão refletidas as opções decorrentes do julgamento, funciona como um todo e nesse sentido as várias dimensões factuais e justificativas que a compõem devem articular-se, em toda a estrutura da fundamentação (relativa à matéria de facto e relativa às questões de direito).
22. Determina o Art.º 615.º do CPCivil, n.º 1, nas suas várias alíneas, que é nula a sentença que não estiver assinada, que não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão, que contenha contradição entre os fundamentos e a decisão ou em que ocorra alguma ambiguidade ou obscuridade que comporte a inintegridade da mesma decisão, que deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conhecesse de questões de que não podia tomar conhecimento, ou que tenha havido condenação em quantidade superior ou em objeto diverso do pedido.
23. No domínio das instâncias superiores, o acórdão proferido também é nulo quando for lavrado contra o vencido ou sem o necessário vencimento, nos termos do disposto na 2.ª parte do n.º 1 do Art.º 666.º do CPCivil.
24. Nos termos dos n.ºs 2 a 4 do mesmo preceito legal, estas nulidades devem ser arguidas ou conhecidas em recurso, sendo lícito ao tribunal suprir algumas dessas nulidades nas situações aí mencionadas.

25. Ora compulsada a fundamentação da decisão recorrida, torna-se claro que o mesmo acórdão de recusa de visto não padece dos invocados vícios de falta de fundamentação e omissão de pronúncia.
26. Relembre-se, aqui, o que o acórdão recorrido considerou para consubstanciar a conhecida ilegalidade da cláusula de capitalização de juros.
27. O acórdão recorrido não deixou de referir que, embora o princípio geral seja o da proibição da capitalização de juros, a lei admite o anatocismo em certos casos — previstos na legislação bancária e desde que estejam preenchidos certos requisitos de admissibilidade, como a convenção das partes ser posterior ao vencimento da obrigação de juros — cfr. Art.º 560.º, n.º 1, 1.ª parte, do Código Civil.
28. No ponto 45 (§§§) desse mesmo acórdão foi ponderado que “No presente caso, a capitalização de juros, inserta no texto do contrato, imposta a uma autarquia local, como condição para a celebração do contrato (e não através de convenção posterior ao vencimento de juros), cumulável com a cláusula penal prevista no n.º 1 da referida cláusula sétima, na qual se prevê uma sobretaxa, no caso de mora, esta cláusula conduz a um benefício excessivo e desproporcionado, sendo por isso nula, nomeadamente, em face do disposto nos artigos 12.º e 19.º, alínea c), do Regime Jurídico das Cláusulas Gerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na redação atualmente vigente”.
29. Nesta ponderação, constata-se que a fundamentação apresentada é claramente suficiente para a entidade fiscalizada, agora recorrente, compreender o seu sentido, de forma a proceder à sua apreciação e análise com discernimento crítico, designadamente, como no caso vertente, através da interposição de recurso, o que na verdade não deixou de acontecer.
30. Serve tudo isto para dizer que o acórdão recorrido não enferma de qualquer insuficiência da fundamentação porquanto apreciou, fundadamente, a questão de saber se era ou não legalmente possível a existência de cláusula sobre capitalização de juros, inserta no texto do contrato, imposta ao Município de Vila Real, ora recorrente, indicando claramente os motivos que levaram à decisão, designadamente a imposição ab initio da capitalização de juros exigência, como vimos, legalmente proibida - como condição essencial para a celebração do contrato e a cumulação desta com uma cláusula penal nula por levar a um benefício excessivo e desproporcionado do banco credor.
31. A falta da fundamentação invocada pela recorrente quanto à matéria em referência, está sustentada, assim, tal como, aliás expressa o parecer do Ministério Público nesta instância de recurso, na mera discordância relativamente ao decidido, pelo que tal vício não poderá proceder



*Augusto*  
*António*

nem consubstanciar a causa de nulidade da decisão prevista no Art.º 615.º, n.º 1, alínea b), do CPCivil.

32. Também no que respeita à invocada omissão do dever de pronúncia em relação ao decidido sobre a ilegalidade da cláusula de capitalização de juros, teremos que concluir que a mesma alegação se deve tomar como claramente improcedente.
33. Na verdade, nas suas conclusões o aqui recorrente limita-se a invocar, sem qualquer tipo de argumentação ou suporte factual, que há omissão do dever de pronúncia em relação ao decidido sobre a (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros.
34. As conclusões do recurso não se podem limitar a simples afirmações de procedência do pedido do recorrente, com indicação das normas jurídicas violadas, exigindo o CPCivil, no seu Art.º 639.º, n.º 1, que nelas se mencionem, resumidamente, os fundamentos por que se pede a revogação do acórdão colocado em crise.
35. Nas alegações do recorrente não se encontram os fundamentos que permitam preencher esse ónus alegatório, antes se encontra a mera asserção de omissão de pronúncia exposta numa das conclusões, e estes fundamentos não podem proceder até em vista do que foi apreciado acerca da alegada ausência de fundamentação do mesmo acórdão, pelo que também este outro fundamento do recurso terá de improceder.
36. Também assim, como veremos no excurso da restante fundamentação deste acórdão de recurso, não se encontram quaisquer razões que nos façam concluir que a decisão recorrida deixou alguma questão adjetiva ou substantiva por apreciar em violação do seu dever de fundamentação e pronúncia.
- (ii) Dos alegados erros decisórios ou de julgamento na aplicação do direito aos factos (a recusa do visto foi escorada numa errada aplicação e interpretação dos preceitos legais aplicáveis quanto à acomodação do endividamento municipal e no que tange à (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros?)
37. Passemos, pois, à análise dos demais fundamentos do recurso que pretendem retirar ao acórdão, na sua fundamentação, o vício decisório do erro de direito na apreciação dos factos, isto porque a recusa do visto foi escorada numa errada aplicação e interpretação dos preceitos legais aplicáveis quanto à acomodação do endividamento municipal e no que tange à (i)legalidade da cláusula de capitalização de juros.
38. Segundo o recorrente o acórdão recorrido, apesar de ter atendido às datas da assinatura do contrato de empréstimo que o Município de Vila Real celebrou com o Banco BPI, S.A. e da

submissão de tal contrato a fiscalização prévia pelo TdC, respetivamente em 28/12/2021 e em 30/12/2021, não deu relevância às mesmas para conceder o visto prévio ao contrato, sendo que era essencial que o fizesse, tendo em conta que, nessas datas, vigorava norma de natureza excecional – o Art.º 2.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto — quanto aos rácios de endividamento municipal que preceituava que "O disposto na alínea b) do n.º 3 do Art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), não se aplica nos anos de 2020 e 2021. Ou seja, o recorrente entende que o regime do n.º 3, alínea b) do Art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI) era inaplicável à situação concreta, porquanto não se aplica a regra que resulta desse preceito que estatui que os municípios que cumprem o limite total da dívida só podem aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que se o contrário fosse possível, mesmo assim, o recorrente dispunha de uma margem de endividamento suficiente para acomodar o montante do financiamento contratado de harmonia com o exigido pela norma referida do RFALEI.

39. Mais alega o recorrente, ainda, que mesmo que se considerassem os limites anuais de endividamento, abrangendo 3 exercícios económicos (2022, 2023 e 2024) a execução anual não ultrapassava os limites de endividamento exigidos legalmente.
40. Mais entendendo como errada a aplicação e interpretação dos Art.ºs 44.º e 45.º, ambos da LOPTC, ao considerar-se no acórdão recorrido que o visto, para além de ser um requisito de eficácia do ato — o que está certo - representa, o que é erróneo, também uma condição quanto à validade do ato.
41. Por outro lado, o mesmo recorrente considera errada a interpretação quanto à (i) legalidade da cláusula de capitalização de juros, porquanto não está prevista na cláusula 7.a do aditamento ao contrato de empréstimo qualquer anatocismo (capitalização de juros) proibido por lei, pois o que se diz na cláusula 7.ª, n.º 2, do contrato submetido a fiscalização prévia é que "[o] Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios, nos termos previstos na lei.", donde não poder o acórdão recorrido considerar esta cláusula nula por entender que conduz a um benefício excessivo e desproporcionado, em face do disposto nos Art.ºs 12.º e 19.º, alínea c), do Regime Jurídico das Cláusulas Gerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na redação atual.
42. Há que apreciar destes fundamentos de recurso, sabendo que o acórdão recorrido ao referir que a verificação da observância dos limites de endividamento só pode ter lugar aquando da decisão sobre a concessão ou a recusa do visto — que ocorreu em 2022 - ao contrato, celebrado em



28/12/2021, que foi submetido a fiscalização prévia, fundamentou essa posição recorrendo aos padrões normativos que ditam, na fiscalização prévia, a finalidade, os fundamentos e os efeitos da recusa de visto (cfr. Art.ºs 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 4, ambos da LOPTC, referindo, ainda, nessa decorrência, as consequências jurídicas do endividamento municipal, com a invocada violação dos limites desse mesmo endividamento, tal como previsto no Art.º 52.º, n.º 3, alínea b), do RFALEI, aprovado pela citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

43. Com base na interpretação que fez, ajustada às normas jurídicas referidas, justificou o afastamento do regime excepcional do mencionado Art.º 2.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, na aplicação do disposto no Art.º 45.º, n.º 4 da LOPTC que estabelece que o contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto.
44. Esta mesma linha de entendimento veio, entretanto, a ser retomada e reforçada pelo Acórdão n.º 13/2022, 1.ª Secção – SS, de 5/4/2022, no processo n.º 2524/2021, que reiterou que a apreciação dos limites do endividamento autárquico não deve ficar restrita à data da celebração do contrato, mas deve, identicamente, atender à data da decisão de concessão ou recusa de visto.
45. Isto porque o Art.º 52.º, n.º 3, al. b), do RFALEI, proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível.
46. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos.
47. Consequentemente, o campo operativo deste Art.º 52.º, n.º 3, al. b), do RFALEI, não deve ficar cingido à data da celebração do contrato, mas deve atender, também, à data do início da correspondente produção de efeitos.
48. Nessa medida, ainda que por força da Lei n.º 35/2020, de 13/08, estivesse suspenso o limite indicado neste Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, relativamente aos empréstimos contraídos nos anos de 2020 e 2021, para vigorarem nesses anos e seguintes, essa suspensão não opera quando se está a apreciar um empréstimo que apesar de ter sido celebrado no final do ano de 2021, visava produzir efeitos – afinal, ser efetivamente executado - no ano seguinte, de 2022.
49. Mais se recorde, que o pedido de fiscalização prévia relativo ao contrato de empréstimo foi recebido pelo TdC em 30/12/2021, no dia anterior ao termo da suspensão do regime do Art.º 52.º, n.º 3, al. b), do RFALEI.
50. Igualmente, nos termos contratados, o empréstimo destinava-se a ser utilizado “por uma ou mais vezes até ao limite global (...), no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados desde a data

de emissão do visto do Tribunal de Contas (...)", cláusula 4.<sup>a</sup>, pelo que o contrato só iria produzir efeitos após essa decisão. Nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> do mesmo contrato, sob a epígrafe "Entrada em Vigor", estabelecia-se que: "1. Os prazos constantes do presente contrato serão contados da data de emissão do visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo contrato só produzirá efeitos na data em que forem entregues ao Banco os seguintes documentos:

- a. (...);
- b. Prova de obtenção do visto do Tribunal de Contas ao presente contrato; (...)"

51. Conforme decorre dos Art.ºs 44.º, 45.º, 77.º, n.º 2, 81.º a 85.º, estes da LOPTC e dos Art.ºs 31.º e 102.º a 106.º, estes do Regulamento do TdC, após a receção do pedido de fiscalização prévia, o mesmo é distribuído e apreciado pelos serviços administrativos do TdC. Suscitando-se dúvidas sobre o pedido, o processo é levado à sessão de visto e deve ser decidido no prazo máximo de 30 dias úteis após a data do registo de entrada no TdC, sob pena de se formar visto tácito.
52. Nestes termos, era certo e seguro que o presente contrato não seria visado pelo TdC ainda durante o ano de 2021, pois o correspondente pedido foi apresentado no penúltimo dia útil desse ano e da tramitação legal decorre evidente que a decisão do TdC não poderia ocorrer durante o indicado ano civil de 2021.
53. No restante, como já se disse, a entidade fiscalizada assume que contratou em 28/12/2021, mas visando que o contrato produzisse efeitos só no ano seguinte, após o visto do TdC.
54. Para além disso, foi expressamente convencionado no contrato de empréstimo que o crédito só poderia ser utilizado após o visto do TdC e que os prazos contratuais só iniciavam a sua contagem após esse visto.
55. Apreciado o fim pelo qual se contratou o presente empréstimo, ou o seu objeto, parece também relativamente evidente que o mesmo não visa fazer face a despesas decorrentes dos efeitos da situação epidemiológica provocada pelo COVID, ou decorre de um acréscimo atual dessas despesas. Isto é, o contrato em apreço, pelo seu objeto, não se integra, efetivamente, na situação excecional e temporária que justificou o quadro legal previsto nas indicadas Leis n.ºs 4-A/2020, de 06/04 e 35/2020, de 13/08.
56. Pelo exposto, ressalta com alguma clareza do referido regime legal e da factualidade trazida a este processo, que o Município, aqui recorrente, celebrou o presente contrato de empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, ainda durante o ano de 2021, para assim poder valer-se da suspensão do Art.º 52.º do RFALEI, que foi introduzida pelo Art.º 2.º, n.º





1, da Lei n.º 35/2020, de 13/08, ainda que soubesse que o contrato em questão não se integrava material ou substancialmente no fim pelo qual aquela suspensão operou e que não iria produzir efeitos durante o tempo em que vigorava o referido regime temporário e excecional.

57. Concordamos, por tudo isto, com esta apreciação jurisprudencial, já reiterada por dois acórdãos de recusa de visto sobre a mesma questão essencial, que se baseia numa convergência de argumentos interpretativos e de outros elementos vários - incluindo a natureza da fiscalização prévia, os princípios de contratação pública e os limites do endividamento das entidades públicas - que sustentam uma tese que suplanta a regra aparentemente mais imediata de aplicação da lei no tempo que derivaria da apreciação da mera índole contratual (validade substancial ou formal) do empréstimo apresentado a fiscalização prévia e da sua data de celebração.
58. Na verdade, traduzir-se-ia num resultado completamente incongruente com o alcance teleológico das normas que regulam a disciplina financeira de determinado contrato público de empréstimo que irá ter todo o seu percurso de vida útil para além do final de 2021, portanto no ano corrente de 2022 e seguintes, e, portanto, com todo o seu expressivo impacto financeiro e de dívida pública para futuro, que esse mesmo empréstimo não fosse apreciado à luz das normas vigentes aplicáveis à data da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
59. Assim, tal como se refere no mencionado Acórdão n.º 13/2022, 1.ª Secção – SS, que aqui seguimos de perto, ainda que o presente contrato tenha sido celebrado em 28/12/2022, enquanto vigorava a Lei n.º 35/2020, de 13/08, e estava suspensa a aplicação do Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, essa mesma circunstância não arreda a obrigação deste TdC de aferir o cumprimento do limite fixado no Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, na data em que concede ou recusa o visto, pois nesta última data o citado normativo já estava novamente em vigor e vinculava a entidade fiscalizada e o próprio TdC.
60. Assim, para efeitos da delimitação do âmbito de aplicação do Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, releva não a estrita data da contratação ou da contração do empréstimo mas, sobretudo, a data da produção de efeitos dessa mesma contratação.
61. Este relevo da data de produção dos efeitos do contrato (ou da contração da dívida) é um corolário da devida conformação do âmbito de aplicação das normas que aqui se sucedem no tempo, designadamente o Art.º 2.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto e o Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI.
62. Como já se indicou, a Lei n.º 35/2020, de 13/08, suspendeu relativamente aos anos de 2020 e 2021 o limite ao endividamento fixado no art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, para assim aliviar

nos anos de 2020 e 2021 o condicionamento que decorria de tal preceito e permitir aos municípios enfrentar melhor as despesas acrescidas que decorreram da pandemia.

63. A Lei n.º 35/2020, de 13/08, cessou a sua vigência *ope legis*, em 31/12/2021. Consequentemente, a partir de 01/01/2022, o Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, retomou a sua aplicação e voltou a vincular o Município em causa, que passou a só poder endividar-se, em cada exercício, até 20% da margem disponível.
64. Preceitua o Art.º 12.º, n.º 1, 1.ª parte, do Código Civil (CCivil), que a lei nova só dispõe para futuro. Porém, estipula a 2.ª parte do mesmo preceito legal (Art.º 12.º, n.º 2, 2.ª parte, do mesmo CCivil), que quando a lei nova “dispuser diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor”, isto é, a lei nova tem aplicação imediata.
65. Seguindo Baptista Machado, poder-se-ia *“sintetizar a teoria da aplicação das leis no tempo distinguindo entre constituição e conteúdo das situações jurídicas. A constituição das situações jurídicas (requisitos de validade, substancial e formal, factos constitutivos) aplica-se a lei do momento em que essa constituição se verifica; ao conteúdo das situações jurídicas que subsistem à data do início de vigência da lei nova aplica-se imediatamente esta lei, pelo que respeita ao regime futuro deste conteúdo e seus efeitos, com ressalva das situações de origem contratual relativamente às quais poderia haver uma como que “sobrevigência” da lei antiga”* – assim, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, (13.ª reimpressão), 2001, Coimbra: Almedina, pp. 233-234.
66. Como decorre do acima explanado, o Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, visa regular os efeitos jurídicos de uma relação comercial duradoura, os efeitos dessa relação que perduram no tempo. Aquele preceito não visa regular os factos (instantâneos) que estão na base ou que permitiram a celebração do negócio, nem os efeitos instantâneos que do mesmo deriva. Diferentemente, o citado preceito visa regular, especificamente, os efeitos jurídicos que decorrem do negócio celebrado nos seus exercícios subsequentes, visa regular e limitar o aumento do endividamento futuro do município (conforme o citado preceito o município, “só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios”).
67. Por seu turno, a citada Lei n.º 35/2020, de 13/08, que se insere num regime legal excecional de emergência (pandemia COVID 19), cessou a sua vigência em data antecedente ao início da eficácia do contrato de empréstimo aqui em apreço, gerador de endividamento, que passa a estar disciplinado em pleno, nessa decorrência, pelo modelo de controlo de endividamento das



TRIBUNAL DE  
CONTAS

autarquias locais, baseado não só em regras orçamentais de cariz procedimental e numérico, como também pelos princípios de controlo da dívida pública, da equidade intergeracional e redistribuição da riqueza (sobre estes princípios, consultem-se, por todos, João Ricardo Catarino, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 7.ª edição revista e atualizada, 2022, Coimbra: Almedina, pp. 576-581), tal como devidamente salientado no acórdão recorrido como também no já referido Acórdão n.º 13/2022, 1.ª Secção – SS, deste TdC.

- 68.** Quanto a essas regras orçamentais de cariz procedimental e numérico sabe-se que *“as mesmas têm em vista assegurar a transparência, a accountability e a boa execução financeira, e incidem sobre os procedimentos de aprovação e execução orçamentais. As regras de natureza numérica (também denominadas regras de objetivos determinados) referem-se a alvos específicos quantitativos. Elas procuram impor certos limites permanentes à política orçamental, geralmente por referência a um indicador de performance financeira global ou variável orçamental: o saldo orçamental, a despesa e a dívida pública (...). Embora estas regras sejam consideradas um bom instrumento para garantir a priori a disciplina orçamental, elas enfermam de algumas desvantagens, como sejam a sua rigidez ou falta de flexibilidade, o facto de favorecerem o incumprimento (contabilidade “criativa”, engenharia financeira) e sobretudo um efeito pró-cíclico”* (assim, Nazaré da Costa Cabral, “O financiamento das autarquias locais portuguesas através do recurso ao crédito e o controlo do endividamento na legislação autárquica recente”, in *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, Coimbra, VII-14 (2015), pp. 73-74, citada no Acórdão n.º 13/2022).
- 69.** Assim, no RFALEI encontramos as indicadas regras procedimentais, v.g., nos Art.ºs 48.º a 51.º, sendo que o Art.º 52.º consagra regras numéricas. Entre as regras procedimentais, temos regras relativas à autorização da despesa, à instrução do processo, à finalidade do empréstimo, ao prazo do seu vencimento, à amortização, ou ao prazo, objetivo e regras de aprovação. Já o Art.º 52.º do RFALEI, como dissemos, constitui uma regra numérica, que pretende ter um amplo alcance pessoal e material, por abranger todas as entidades previstas no Art.º 54.º da mesma lei e englobar empréstimos, contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento. Pretende, ainda, tal como está concebido o regime do Art.º 52.º, com controlos cruzados e cumulativos, introduzir limites permanentes ou atuais, entenda-se, atualizados, ao endividamento municipal.
- 70.** Em todos os casos, estas regras devem ser parametrizadas pelos princípios e objetivos do endividamento, que vem assumidos no Art.º 48.º do RFALEI nos seguintes termos: “Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

71. Como bem explicita o acórdão recorrido, nos termos do Art.º 3.º da citada Lei n.º 73/2013 (RFALEI), dispõe-se que, sem prejuízo dos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, a atividade financeira das autarquias deve orientar-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, e da equidade intergeracional.

72. Merecem também destaque, como parâmetros enquadradores da contratualização de empréstimos pelos municípios, os que se extraem do disposto nos Art.ºs 3.º e 48.º da RFALEI, ao estabelecerem, respetivamente, os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»). Concretamente, estabelece esse Art.º 48.º que constituem «princípios orientadores» os seguintes: a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo; b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e d) Não exposição a riscos excessivos.

73. O que se pretende com tais princípios é que, tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução, as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor equilíbrio, com reflexos diretos no regime jurídico de empréstimos admissíveis que podem contratar.

74. A relevância desse equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos Municípios.

75. Constituindo os empréstimos bancários uma das mais relevantes fontes de endividamento municipal, conforme tem sido reafirmado pela jurisprudência deste TdC, todas as operações financeiras em que os Municípios se envolvam não podem deixar de estar condicionadas e vinculadas aos princípios que decorrem do regime financeiro das autarquias locais (citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e sucessivas alterações (RFALEI), nomeadamente a vinculação legal aos princípios da legalidade e aos enunciados princípios da equidade intergeracional, estabelecidos nos Art.ºs 3.º n.º 2, 4.º e 9.º.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

76. A contratualização de empréstimos pelos municípios junto de instituições de crédito, seja para que efeito for, está assim regulada e detalhadamente regulamentada, e delimitada pelos princípios acima referidos (cf. os Art.ºs 49.º a 51.º do RFALEI).
77. Desde logo a tipologia dos empréstimos e dos requisitos gerais que limitam a sua contratualização, quer por via da sua temporalidade (curto, médio e longo prazo) quer por via dos limites da dívida dos municípios.
78. Com o retorno da vigência dos limites numéricos ditados pelo citado Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, o mesmo normativo passa a regular efetivamente os efeitos jurídicos futuros deste negócio que apesar de celebrado nos últimos dias de 2021 terá toda a sua eficácia circunscrita ao âmbito de vigência daquela mesma norma (lei nova que sucede à lei anterior), isto é, de 2022 em diante.
79. Isto porque esta lei, tal como pressupõe a jurisprudência deste TdC aqui discutida, tem aplicação imediata a partir de 01/01/2022, tendo, por isso mesmo, que ser considerada pelo mesmo TdC quando afere a legalidade financeira do negócio celebrado.
80. Por seu turno, porque o Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, tem aplicação imediata a partir de 01/01/2022, também vincula o Município aqui apresentante, quer logo no início do exercício económico do ano de 2022, quer nos exercícios económicos seguintes.
81. Na verdade, tal como se pode concluir de todo o exposto, a não aplicação dos limites numéricos deste Art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, a este contrato seria ela própria antinómica e produtora de um resultado aberrante. E como se sabe, o direito e a tarefa interpretativa que lhe está inerente deve evitar os absurdos, as incongruências e sobretudo os anacronismos que violam o sentido interpretativo mais conforme com a razoabilidade (Art.º 9.º, n.ºs 1 e 3, do CCivil) e os próprios comandos constitucionais.
82. Há então que concluir, como faz o acórdão recorrido, que o presente contrato, pese embora assinado em 2021 e remetido ao Tribunal em 30/12/2021 para efeitos de fiscalização prévia, tinha em falta uma condição essencial para aumentar a dívida do Município em 2021, que era a eficácia, da qual é pressuposto impreterível a concessão de visto prévio do Tribunal de Contas.
83. Alega a entidade recorrente que o acórdão recorrido considera que o visto é também uma condição quanto à validade do ato, numa aplicação e interpretação dos Art.ºs 44.º e 45.º, ambos da LOPTC.

84. Mas tal não é verdade, pois o que ressalta de forma manifesta do acórdão recorrido, essencialmente das razões de direito invocadas, é — e apenas — que a recusa do visto implica a ineficácia do contrato.
85. Com efeito, dizer, como fez o acórdão em recurso, que o contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto, aludindo-se para tal ao Art.º 45.º, n.º 4 da LOPTC, não pode confundir-se com o que o recorrente quer fazer crer.
86. Mais alegou a entidade recorrente que mesmo que se considerassem os limites anuais de endividamento, abrangendo 3 exercícios económicos (2022, 2023 e 2024) a execução anual não ultrapassava os limites de endividamento exigidos legalmente.
87. A verdade é que esta questão foi devidamente tratada pelo acórdão recorrido em moldes que aqui se reproduzem como válidos (§§ 28 a 42):

*“28 À data em que foi autorizado e celebrado, por força da suspensão da limitação prevista na citada alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da RFALEI, a margem disponível do Município, sem a referida limitação, era superior ao montante do empréstimo.*

*29 Porém, o Município sabia que o contrato, conforme do mesmo expressamente consta, e decorre do disposto no artigo 45.º n.º 4 da LOPTC, não produzia, nem podia produzir quaisquer efeitos antes do visto.*

*30 Tendo sido celebrado em 28-12 e remetido para fiscalização prévia em 30-12-2021, sabia também que só seria analisado e decidido em 2022, e que no início deste ano, cessada a suspensão que vigorou para os anos de 2020 e 2021, não tinha margem de endividamento disponível.*

*31 Defende que deverá atender-se apenas à data da autorização e celebração do contrato, datas em que, por força da referida suspensão temporária do referido limite, que impede que o aumento do endividamento ultrapasse, em cada exercício, o valor correspondente a 20 %, da margem disponível no início de cada um dos exercícios, tinha margem disponível para acomodar o endividamento resultante do contrato.*

*32 Porém, não podendo o contrato produzir quaisquer efeitos antes do visto, o aumento de dívida só se produziria em 2022, sendo este o efeito relevante para a mobilização do estatuído artigo 52.º, n.º 3, al. b) do RFALEI, que visa limitar o aumento do endividamento das autarquias.*

*33 Por outro lado, a fiscalização prévia, quando se analisam instrumentos geradores de dívida pública, tem por fim “verificar, designadamente, a observância dos limites e sublimites de endividamento” – cf. o já citado artigo 44.º, n.º 2, da LOPTC.*

*34 Não, pode, pois, ao contrário do que defende o Município, deixar de atender-se na decisão sobre a concessão ou recusa de visto aos limites de endividamento do Município à data da decisão, devendo a*





*António  
Margarida*

- entidade fiscalizada demonstrar que, nessa data, tem margem disponível de endividamento, para que o contrato possa ser visado e iniciar a produção de efeitos.*
- 35 No presente caso, como o Município reconhece, e resulta da informação que juntou ao processo, em 2022, a sua margem de endividamento disponível é muito inferior ao valor do empréstimo submetido a fiscalização prévia.*
- 36 Aquando da autorização pela Assembleia Municipal e na data em que o contrato é celebrado (conforme, no âmbito de legislação diversa, e apreciando questão não coincidente com a que o presente caso coloca, decidiu o Acórdão deste Tribunal n.º 1/2009, de 17-06-2009, publicado no DR, n.º 115/2009, Série I, de 17-06-2009), o Município tem de ter margem de endividamento disponível.*
- 37 Mas tendo a fiscalização prévia, como já referido, entre outros fins, verificar a observância dos limites de endividamento, e sendo o visto condição de eficácia do contrato, a sua observância tem também de ser verificada aquando da decisão de concessão ou recusa de visto, designadamente, como é o caso, tenha deixado, entre a data da celebração e a data da decisão, de ter margem de endividamento disponível.*
- 38 E, como reconhece, e emerge da matéria de facto, em 2022, o Município de Vila Real apresenta uma margem de endividamento que não permite acomodar o empréstimo contratado.*
- 39 Defende que no ano de 2022 só utilizará € 3.670.000,00 do valor do empréstimo, montante inferior à margem de endividamento disponível para este ano. E que nos anos de 2023 e 2024 pretende utilizar apenas os montantes de, respetivamente, € 7.550.000,00 e € 4.080.000,00, valores inferiores à sua previsão de margem de endividamento disponível para esses anos.*
- 40 Porém, também nessa parte, a sua posição é totalmente destituída de fundamento. A decisão de concessão ou recusa de visto não pode deixar de incidir sobre o contrato submetido a fiscalização prévia, atendendo ao seu valor global.*
- 41 É o contrato, e não cada um dos desembolsos parciais (a utilizar à medida das necessidades do investimento que o empréstimo se destina a financiar), que é submetido a fiscalização prévia, e que tem de ser apreciado, quanto à observância dos limites de endividamento, atendendo ao seu valor global, e à margem disponível de endividamento do Município, não só à data em que foi autorizado e celebrado, mas também à data em que é apreciado para efeitos de visto, condição exigida para a sua eficácia.*
- 42 O cálculo das margens de endividamento disponíveis não pode basear-se numa mera previsão, incerta, para os anos de 2023 e 2024. Tem de assentar em dados concretos, e com base nos critérios de cálculo estabelecidos no RFALEI, reportados ao passado (últimos três anos), e não em previsões para os anos futuros.”*
- 88.** *Resta ponderar da demais fundamentação de recurso, quando a entidade recorrente alega que não se encontra prevista na cláusula 7.ª do aditamento ao contrato de empréstimo qualquer*

anatocismo (capitalização de juros) proibido por lei, pois apenas se prevê que "[o] Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios, nos termos previstos na lei".

- 89.** Mas, como se constata do ponto 2.11 da matéria de facto, mesmo depois da alteração contratual (aditamento outorgado em 28/1/2022), a cláusula 7.ª do contrato de empréstimo em causa, no seu ponto 2, prevê a possibilidade de capitalização de juros ou "anatocismo", isto é, de se aplicarem juros sobre os juros eventualmente devidos, o qual só será admissível se estiverem preenchidos certos requisitos de admissibilidade, previstos na lei geral e na legislação especial bancária.
- 90.** Em traços gerais, a lei admite o anatocismo desde que estejam preenchidos certos requisitos de admissibilidade - a convenção das partes ser posterior ao vencimento da obrigação de juros que constitui a base do novo cálculo de juros ou uma notificação judicial do devedor exigindo o pagamento dos juros ou a sua capitalização - e seja observado um limite - o período mínimo de um ano para a capitalização dos juros - (cfr. Art.º 560.º do CCivil).
- 91.** Na presente situação, tal como assumido pelo acórdão recorrido, a capitalização de juros, inserta no texto do contrato, imposta a uma autarquia local, como condição para a celebração do contrato (e não através de convenção posterior ao vencimento de juros), cumulável com a cláusula penal prevista no n.º 1 da referida cláusula sétima, na qual se prevê uma sobretaxa, no caso de mora, esta cláusula conduz a um benefício excessivo e desproporcionado, sendo por isso nula, nomeadamente, em face do disposto nos Art.ºs 12.º e 19.º, alínea c), do Regime Jurídico das Cláusulas Gerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na redação atualmente vigente.
- 92.** Conclui-se, de tudo isto, que a recusa de visto se alicerçou nos fundamentos legais de recusa de visto apontados pela decisão recorrida, uma vez que as ilegalidades mencionadas constituem fundamento para a recusa do visto nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do Art.º 44.º da LOPTC.
- 93.** A ausência de margem disponível de endividamento, à data em que o contrato é apreciado e poderia produzir efeitos, para acomodar o montante do financiamento contratado, acarreta a violação do disposto no Art.º 52.º, n.º 3, alínea b), do RAFALEI, norma que tem indiscutível natureza financeira e, como tal, constitui, só por si, motivo para recusa de visto ao contrato em apreciação.
- 94.** Por outro lado, a prevista capitalização de juros, é suscetível de acarretar a obrigação de pagamento de juros sobre juros, não previstos na autorização pedida à Assembleia Municipal, dando origem a despesa não prevista, e não permitida por lei, sendo nula a cláusula do contrato que a permite.



95. Tal ilegalidade repercute-se na deliberação da Câmara Municipal que aprovou a contratação e a minuta do contrato, nula por autorizar realização de despesas não permitidas por lei, conforme cominação estabelecida no n.º 2 do Art.º 4.º do RFALEI.
96. Nulidade que se obtém, ainda, por força do disposto no Art.º 59.º, n.º 2, al. c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
97. Impõem-se, pois, negar provimento ao recurso em todos os seus fundamentos, confirmando-se o acórdão recorrido.

#### IV – DECISÃO

Pelo exposto, **acorda-se, em Plenário da 1.ª Secção, negar provimento ao recurso, em todos os seus fundamentos, confirmando-se o acórdão recorrido que recusou o visto ao descrito contrato de empréstimo, objeto de fiscalização prévia.**

\*\*\*

São devidos emolumentos legais, ao abrigo do Art.º 16.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31-5).

Registe e notifique.

Lisboa, 7 de junho de 2022

#### Os Juizes Conselheiros

Assinado por: **NUNO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO  
COELHO**

Num. de Identificação: 06499920

Data: 2022.06.07 12:32:50+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Juiz Conselheiro -**

**Direção-Geral do Tribunal de Contas.**



CARTÃO DE CIDADÃO  
J E G C

Nuno Miguel P. R. Coelho – Relator

Participou na sessão e assinou digitalmente o acórdão

**Mário Serrano- Adjunto**

Participou na sessão e votou favoravelmente o acórdão

**Maria dos Anjos Capote - Adjunta**

Participou na sessão e votou favoravelmente o acórdão

**SUMÁRIO**



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA.

"Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares  
nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da  
Laverqueira" - Lote 1 - Trabalhos Complementares"  
N.º XX/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) NIF 509094686, com sede na e na Urbanização Industrial Alto de Pega Lote 10 R/C, em Vila do Conde, representada por José Eduardo Carvalho Teixeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) titular do cartão do cidadão n.º 9578544 2ZY1, na qualidade de gerente como se verifica certidão permanente com código de acesso XXXX-XXXX-XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal "Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira" - Lote 1 - Trabalhos Complementares".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- Foi celebrado em 19/11/2020 contrato de empreitada n.º 96/2020, no decurso do concurso público identificado com a referência CMVR-1318/CPN/E/20.
- 2- Em reunião ordinária da Câmara Municipal celebrada em 27/06/2022 foi deliberado aprovar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da Informação n.º 4122/2022, de 30/05/2022 cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.



3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal 27/06/2022 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 34.251,60 € (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.02.03;

Plano - 2016/I/4

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o compromisso número 2637 de 30/06/2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do





Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA NONA**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo Silva Ferreira - Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
XX/2022.



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E  
SIMPLEXBUILD, LDA

"Execução de muros de Gabiões para a contenção periférica  
do loteamento da Turimix"

N.º XX/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, S.A., pessoa coletiva n.º 513897631 com sede social na xxxxx, n.º xx, xxxx, xxxx-xxx xxxxx, representada por xxx, com o Número de Identificação Civil xxxxx e Número de Identificação Fiscal xxxx na qualidade de gerente pela certidão permanente com código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

É celebrado o seguinte contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto principal "Execução de muros de Gabiões para a contenção periférica do loteamento da Turimix".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1517/CP/E/22, foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 27/06/2022.
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 27/06/2022 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 101.520,20 € (cento e um mil quinhentos e



vinte euros e vinte cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

Plano - 2022/I/51

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o compromisso número XXXX de XX/XX/2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.  
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XX/2022.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude  
Auxílios Económicos 2021/2022  
Listagem dos Alunos Beneficiários  
Anexo 1

ANO	ALUNO	NIF-Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO ABONO EM OUT 2021	VALOR RECEBIDO EM OUT 2021	ESCALÃO ABONO EM ABRIL 2022	VALOR A RECEBER EM ABRIL 2022
1	Alexandre Cunha de Sa	250471426	Maria Ceu Sa Cunha	URB. S. LOURENCO BL. BBI 1º ESQ	0	0,00 €	1	26,60 €
1	Andre Junior Pimenta Coelho	215552032	Diana Filipa Almeida Pimenta	AVENIDA OSNABRUCK LT.13 B 1º DTº	0	0,00 €	2	13,30 €
4	Angela Filipa Machado Dias	214139018	Sonia Patricia Fernandes Machado	LARGO DAS CARLOTAS, 3	0	0,00 €	1	32,80 €
4	Beatriz Guedes Vilela	215174046	Paula Isabel Nogueira Guedes	RUA EUCLIDES PORTUGAL LOTE 31 A 1º DIREITO	2	16,40 €	1	16,40 €
1	Beatriz Machado Rodrigues	203327241	Carla Maria Pinto Machado	URNBAMIZAÇÃO VILA SOL LOTE 3 R/C ESQ.	0	0,00 €	2	13,30 €
3	DAVID MACHADO DA FONSECA	238482995	Rute Catarina Martins Machado	RUA ACTOR RUY DE CARVALHO, B1- 3º. DTO	0	0,00 €	2	16,40 €
3	FRANCISCA MANUEL MIMOSO DA SILVA GONÇALO	225414244	Maria Carlos Mimoso Barroca	RUA STª MARIA MADALENA Nº12	0	0,00 €	1	32,80 €
3	INES BEATRIZ GONÇALVES MOURAO	228623669	Vania Borges Goncalves	RUA DO CARVALHO N. 2 - PONTE	0	0,00 €	2	16,40 €
3	Isadora Caetano Santiago	256261504	Rosiane da Silva Caetano	RUA DO SALGUEIRO Nº 7 - ABACAS	0	0,00 €	1	26,60 €
2	JAIIME ANTONIO SEQUEIRA LOBO BENTO VENTURA	215498429	MARIA DE LURDES PEREIRA CLEMENTE VENTURA	RUA CENTRAL Nº 17 POUÇADA	0	0,00 €	1	26,60 €
1	Jose Ricardo Monteiro Silva	230239595	Ricardo Jose da Rocha e Silva	RUA DA ESTRADA MUNICIPAL 564 Nº 8	0	0,00 €	2	13,30 €
1	Laura Lopes Mourao Silva Vilela	197766153	Catarina Alexandra Lopes Mourao	PRECEITA DR. DOMINGOS CAMPOS BL.7 ENT 5 4º ESQ	0	0,00 €	2	13,30 €
3	Leonor Anjos Gomes Martins	259990959	Andreia Patricia Cabral Gomes	LUGAR DO CUÇO-ARRABAES	3	0,00 €	2	16,40 €
2	Luiza Helena Salum Cruz	307191974	Angelica Salum Cardoso	RUA SR. DOS AFILITOS, 4- LORDELO	0	0,00 €	1	26,60 €
1	Margarida Lucena da Silva Rainho	226302636	Andreia Filipa Lucena da Silva	RUA NOVA, 80-4º. DTO	0	0,00 €	1	26,60 €
3	Maria Leonor Silva Couto	261836072	CLAUDIA ISABEL DA COSTA E SILVA	RUA DE STª. ANTONIO, 39- 1º. ESQ	0	0,00 €	1	32,80 €
1	Martim Dos Santos Ribeiro	218898606	Ana Carina Pereira Ribeiro	RUA VELHA DE ALMOEDENA Nº10	0	0,00 €	2	13,30 €
3	Martim Manuel de Almeida Pedroso	167259580	Julietta Maria Rodrigues Almeida	RUA DO SALGUEIRO Nº 13 - LORDELO	3	0,00 €	2	16,40 €
3	Matheus Henrique Batista Santos Garcia	308219813	Jéssica da Silva Batista	BAIRRO DRº FRANCISCO SÁ CARNEIRO BL A ENTR 2 3º DRT	0	0,00 €	1	32,80 €
3	MATILDE ALVES FERREIRO	211808296	CARLA ALEXANDRA TAVEIRA ALVES FERREIRO	R-REGUEIRAS BOQUE ENT.29 2. ESQ	3	0,00 €	2	13,30 €
2	MATILDE DA SILVA SANTOS	258709782	SOFIA ALEXANDRA SANTOS SILVA	Rua Estrada Nacional 322, nº 39 Entrada A, São Cibraão	3	0,00 €	2	16,40 €
4	MATILDE TAÍS FERNANDES MELO	234581409	Andreia Cristina Oliveira Fernandes	RUA DA RAIJA Nº 1143	0	0,00 €	2	16,40 €
3	Nyria Alizira Oliveira Fernandes	238684962	Milicia Garcia Oliveira Frenandes	APAV-LARGO CONDE DE AMARANTE-ANTIGO EDIFICIO DO GOVERNO CIVIL	0	0,00 €	1	32,80 €
4	PEDRO FILIPE MACHADO LOPES	227629930	Cristiana Alexandra do Rego Machado Lopes	RUA DO CIMO DA RUA Nº 11 - CONSTANTIM	3	0,00 €	2	16,40 €
4	Pedro Gabriel Jesus Silva Pereira	218921969	Teima Lucia Mourão de Carvalho	RUA DA CAPELA Nº1, 2º ANDAR, TIMPEIRA	0	0,00 €	1	32,80 €
3	Pedro Lucas de Assis Araujo	305004956	Katrine Eunice de Assis Araujo	RUA MARCHAL TEIXEIRA REBELO, 135, 2ºDRT	0	0,00 €	1	32,80 €
3	RODRIGO BOTELHO MIRANDA	224500406	VERA LUCIA DIAS BOTELHO	RUA CENTRAL Nº 25 - VILA SECA	3	0,00 €	2	16,40 €
1	Rodrigo Pimenta Frutuoso	239133307	Sandra Isabel de Carvalho Pimenta	RUA DA RAIJA N 558	2	13,30 €	1	13,30 €
4	SARA CUNHA DE SA	229466605	ALEXANDRE FRAGOSO DE SA	r. urb. s. lourenco bl. bbi 1º esq	0	0,00 €	1	32,80 €
2	Sofia Silva Vieira	237193345	Filomena Afonso da Silva	RUA PORFIRIO AUGUSTO CATALAO Nº10	0	0,00 €	1	26,60 €
2	Yara Ferreira Batina	216037425	ANA CRISTINA FERREIRA PINTO	RUA DA RIBEIRA Nº18	0	0,00 €	1	26,60 €
Total								689,30 €

*(Handwritten signature)*





## EDITAL Nº 32/2022

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 14/2022, de 27/06/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 27 de junho de 2022.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 32/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 14/2022, de 27/06/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 30 de junho de 2022

A Coordenadora Técnica,